

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil denominada **Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **54.671.557/0001-83**, com sede na cidade de **Campinas, à Rua Salvador Lombardi Neto, nº 10, bairro Vila Nova Teixeira** neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **Alessandro Alexandre Lima, brasileiro, divorciado, RG nº 22.801694-0 SSP/SP e CPF nº 163.681.728-94**, residente e domiciliado na cidade de cidade de **Cajamar, SP - Distrito de Jordanésia - Rua Jaú, nº 35**, interessada em participar no processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 001/2025**, requer sua qualificação nos termos da Lei Municipal nº 4.894, de 29 de Março de 2016 e Decreto Municipal nº 8.354, de 27 de Março de 2024, pelo que passa a demonstrar no quadro abaixo o atendimento das exigências legais:

Quadro Comparativo: Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.894 x Estatuto do ICAASES

Artigo da Lei Municipal	Conteúdo da Lei	Local no Estatuto do ICAASES	Observações
Art. 2º, I, a	Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação	Art. 2º e Art. 6º do Estatuto	Descreve áreas de atuação como saúde, educação, pesquisa, cultura, esporte e assistência social
Art. 2º, I, b	Finalidade não-lucrativa com obrigatoriedade de reinvestimento dos excedentes	Art. 2º e Art. 13	Estabelece finalidade não-lucrativa e vedação de distribuição de excedentes
Art. 2º, I, c	Previsão de conselho de administração e diretoria	Art. 22 e seguintes	Define os órgãos e suas competências
Art. 2º, I, d	Participação do poder público e da comunidade no conselho	Art. 30, parágrafo único	Descreve a composição mista do conselho

Art. 2º, I, e	Composição e atribuições da diretoria	Art. 22, inc. V e seguintes	Atribuições e estrutura organizacional
Art. 2º, I, f	Publicação anual de relatórios financeiros e de execução	Art. 9º	Define a obrigação de publicação anual
Art. 2º, I, g	Aceitação de novos associados conforme o estatuto	Art. 15 e Art. 16	Estabelece categorias e admissão de associados
Art. 2º, I, h	Proibição de distribuição de bens ou patrimônio	Art. 13	Proíbe expressamente distribuição de bens
Art. 2º, I, i	Destinação do patrimônio em caso de extinção	Art. 31, inc. VI	Prevê extinção e destinação patrimonial
Art. 2º, II	Aprovação da qualificação pelo órgão supervisor e prefeito	Implícito no Art. 8º, alínea 'a'	Trata da formalização de parcerias
Art. 3º e 4º	Composição, funcionamento e atribuições do Conselho de Administração	Art. 27 a 31	Atende todos os critérios de composição, funcionamento e competências exigidas

Quadro Comparativo: Artigos 1º e 2º do Decreto nº 8.354/2024 x Estatuto do ICAASES

Artigo do Decreto	Conteúdo do Decreto	Local no Estatuto do ICAASES	Observações
Art. 1º	Requisitos gerais para habilitação à qualificação como Organização Social	Art. 2º e Art. 6º	ICAASES atende por ser entidade privada, sem fins lucrativos, com objetivos sociais
Art. 2º, I, a	Natureza social de seus objetivos	Art. 2º e Art. 6º	Missão e áreas de atuação com finalidade social clara
Art. 2º, I, b	Finalidade não-lucrativa e reinvestimento dos excedentes	Art. 2º e Art. 13	Proibição de distribuição de excedentes e aplicação integral em suas finalidades

Art. 2º, I, c	Órgãos deliberativos e de direção: Conselho de Administração e Diretoria	Art. 22 e seguintes	Estrutura organizacional bem definida
Art. 2º, I, d	Participação do poder público e da comunidade no Conselho	Art. 30, Parágrafo Único	Composição mista conforme requisitos legais
Art. 2º, I, e	Composição e atribuições da diretoria	Art. 22, inc. V	Diretoria detalhada com atribuições e estrutura
Art. 2º, I, f	Obrigatoriedade de publicação anual de relatórios financeiros e de execução	Art. 9º	Prevê publicação em Diário Oficial e/ou outros meios
Art. 2º, I, g	Aceitação de novos associados conforme estatuto	Art. 15 e 16	Estabelece condições e categorias para associação
Art. 2º, I, h	Proibição de distribuição de bens ou patrimônio	Art. 13	Vedação expressa no Estatuto
Art. 2º, I, i	Previsão de destinação patrimonial em caso de extinção ou desqualificação	Art. 31, inc. VI	Define procedimentos de extinção e destino de patrimônio

Diante do exposto, requer seja deferida a qualificação da entidade acima qualificada por atender todas as exigências legais.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Campinas, 11 de abril de 2025.

ALESSANDRO
ALEXANDRE
LIMA:16368172894

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
ALEXANDRE
LIMA:16368172894
Dados: 2025.04.14 03:01:52
-03'00'

PRESIDENTE

ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA

R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO

1

Seção I - Da Denominação

Artigo 1º. A Associação Civil constituída e fundada em Assembleia Geral fundado em 8 de junho de mil novecentos e oitenta e seis, inscrita no CNPJ/MF nº 54.671.557/0001-83, denominar-se-á **Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES**, podendo adotar a denominação de **ICAASES**, bem como logomarca própria.

Seção II - Da Natureza Jurídica

Artigo 2º. O **Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES** é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, dirigida ao ensino, à educação e pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à segurança pública e promoção e proteção dos direitos humanos, ao esporte, à cultura e ao lazer, à assistência social e à saúde, sendo regido pelo disposto no presente Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar, pelas normas contidas no artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, ainda, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 9.637/98 e pelas e demais legislações que lhe for aplicável.

Seção III - Do Prazo

Artigo 3º. O **ICAASES** tem prazo indeterminado de duração.

Seção IV - Da Sede e Área de Atuação

Artigo 4º. O **ICAASES** tem sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada à Rua Salvador Lombardi Neto, nº 10 — Vila Nova Teixeira — CEP 13034-830.

Artigo 5º. O **ICAASES** terá atuação em todo território nacional podendo se organizar, instalar, transferir ou suprimir: escritórios, departamentos, núcleos, filiais, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, podendo ainda se reger por normas específicas.

2

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E FINALIDADES

Seção I - Da Missão

Artigo 6º. A missão do **ICAASES** é promover e incentivar a cooperação entre a área pública, comunidade científica e cultural em todos os aspectos, inclusive assistencial, facilitando a integração das políticas dirigidas ao ensino, à educação e pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, ao lazer e cultura, à assistência social, à saúde, ao esporte, à segurança pública e promoção e proteção dos direitos humanos, entre outras ações sociais, de forma isolada, ou através de parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres.

Seção II - Das Finalidades

Artigo 7º. Para cumprir sua missão, o **ICAASES** tem por finalidades:

- I. Desenvolver e executar projetos, planos de ações e programas de trabalho nas áreas da saúde, educação, ensino e pesquisa, assistência social, lazer e cultura, meio ambiente, esporte, segurança pública e promoção e proteção dos direitos humanos de forma gratuita e sem fins lucrativos, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

- II. Promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de abrangência de suas finalidades estatutárias;
- III. Desenvolver as políticas públicas de saúde, educação, ensino, pesquisa e tecnologia, meio ambiente, esporte, lazer e cultura, segurança pública e direitos humanos, assegurando as legislações e diretrizes federais, estaduais e municipais, e dos Ministérios afins e aplicando os princípios da Política de Humanização da Atenção;
- IV. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- V. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo as atividades relativas a desenvolvimento institucional, social e de meio ambiente;
- VI. Proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema nacional público e privado, nas áreas de abrangência de suas finalidades estatutárias;
- VII. Promover ações e prestar serviços, de forma gratuita e sem fins lucrativos, de atenção às necessidades do desenvolvimento humano e social, priorizando as pessoas que se encontram em situação de risco;
- VIII. Promover e executar ações de combate à pobreza e de geração de renda e trabalho, com foco em educação, social, meio ambiente e saúde e, ainda, capacitação de trabalhadores urbanos e rurais, capacitação de pessoas para assistência técnica em comércio, indústria e rural;
- IX. Gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde, da Atenção Básica à Alta Complexidade, em hospitais, ambulatorios, postos de saúde, prontos-socorros, serviços especializados de urgência e emergência, mantendo-os e provendo-os, inclusive com a contratação e gestão de recursos

humanos e equipamentos, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;

- X. Manter, administrar e realizar gestão de Unidades e Estabelecimentos Assistenciais de Saúde destinados à prestação de serviços à saúde, para uso público, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS, podendo também, construir novas instituições;
- XI. Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;
- XII. Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernentes à especialização médico-hospitalar, assistencial e multidisciplinar e demais áreas de conhecimento humano, promovendo, para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;
- XIII. Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, assistência social e educação, além de tecnologias e inteligências artificiais e informática podendo manter centros de estudos e de treinamentos, escolas, faculdades e promover cursos de especialização e pós-graduação;
- XIV. Manter, administrar e desenvolver escolas ou equipamentos educacionais do infantil ao superior e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços à educação, cultura, esportes e lazer, mantendo, gratuitamente, percentual de vagas para pessoas comprovadamente necessitadas, sem distinção da condição social, de raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, e pelos normativos aplicáveis ao Ministério da Educação, Cultura e Assistência Social; podendo também, construir novas instituições;

- XV. Criar, implantar e gerir escolas diretamente ou por Contrato de Gestão, colaboração, oficinas e outros equipamentos de educação, cultura e lazer, além de clínica multidisciplinar para atendimento aos cidadãos em especial às pessoas com deficiências auditiva/surdez, visual, motora, psíquica, mental;
- XVI. Proporcionar ações educacionais e orientação prática e profissional à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernentes à formação profissional e qualificação de pessoas com ingresso no mercado de trabalho, com acompanhamento e treinamento para qualificação ao mercado de trabalho, promovendo, para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas, assim como com empresas privadas e públicas;
- XVII. Estabelecer estratégias de promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- XVIII. Promover a prevenção, detecção precoce, diagnóstico, habilitação e reabilitação auditiva, visual, motora e de linguagem para pessoas com deficiência e ouvintes com distúrbios da comunicação, cognição, intelectual e sensorial, de todas as idades;
- XIX. Realizar e manter projetos de habilitação e reabilitação, na perspectiva do enfrentamento e superação das barreiras atitudinais, educacionais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência, seja auditiva/ouvintes, visual, motora, mental, psíquica ou intelectual;
- XX. Manter ambulatório e/ou clínica interdisciplinar para atendimento aos cidadãos e em especial às pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva/ouvintes e psíquica;
- XXI. Realizar, promover e patrocinar cursos, conferências, congressos, seminários, debates que objetivem a divulgação da deficiência auditiva e dos distúrbios da

comunicação, assim como para atendimento aos cidadãos e em especial às pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva/ouvintes e psíquica;

- XXII. Manter e/ou expandir cursos, escolas, laboratórios, oficinas e seções ou departamentos destinados ao aprimoramento e a promoção das pessoas com deficiência auditiva/surdos, dos distúrbios de comunicação e à formação social e condicionamento de suas famílias;
- XXIII. Promover e executar projetos de interesse público e social, de meio ambiente, saúde e educação para comunidades urbanas ou rurais, em populações ribeirinhas, indígenas e quilombolas, além de capacitação técnica e profissional, para agricultura de subsistência desses grupos e das demais pessoas em condições de vulnerabilidade social e financeira;
- XXIV. Criar, manter, gerir estabelecimentos e/ou equipamentos para proteção à pessoa em condição de vulnerabilidade social, ou de proteção à família, de proteção à mulher, criança, adolescente ou idoso sob risco de violência e incapazes ou parcialmente capazes, além de criar e estimular mecanismos de elevação de autoestima e de bem-estar social;
- XXV. Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- XXVI. Realizar gestão direta ou indireta para construção de moradias, casas, apartamentos, para pessoas de baixa renda, assim como em projetos de interesse público e social;
- XXVII. Gerir e manter, em administração total ou em colaboração nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura e lazer de seus equipamentos, especialmente escolas, equipamentos de saúde, parques e jardins, teatros e quaisquer equipamentos públicos que forem disponibilizados em gestão, colaboração ou fomento, ou ainda convênios;



- XXVIII. Realizar estudos e pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de abrangência de suas finalidades estatutárias;
- XXIX. Estudar, pesquisar e divulgar métodos e sistemas, promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a organização de congressos, seminários, debates, cursos e outras atividades educacionais e culturais nas áreas de abrangência de suas finalidades estatutárias;
- XXX. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira colocando as suas instalações a disposição de pesquisadores e técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;
- XXXI. Contribuir para o aprimoramento da indústria nacional, colocando à disposição da mesma seu corpo de pesquisadores e técnicos e suas instalações buscando empresas nacionais qualificadas para participar das etapas das pesquisas desenvolvidas, bem como executando ou participando de projetos de pesquisa e desenvolvimento de interesse comum;
- XXXII. Desenvolver, gerar, licenciar tecnologias, exportar e/ou importar materiais, componentes, equipamentos e serviços de baixa, média e alta tecnologia;
- XXXIII. Prestar serviços de forma gratuita e sem fins lucrativos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, para aqueles que deles necessitarem;
- XXXIV. Estabelecer, em parceria com o poder público, políticas e estratégias voltadas à segurança pública;
- XXXV. Desenvolver e promover programas e ações de cunho social, educacional, de saúde, meio ambiente e profissional, visando integrar indivíduos, grupos, comunidades, para desenvolvimento de bem-estar social, assim como dinamização de seus próprios recursos potenciais.

§ 1º - Para a sustentabilidade social e elevação do nível de suas finalidades, o

ICAASES, poderá incentivar o ensino, pesquisa e treinamento, promovendo estágios, cursos, conferências, seminários e reuniões, programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento;

§ 2º - Visando auferir rendas e receitas para sua atividade fim, o **ICAASES**, poderá ainda, atuar em colaboração, fomento, parceria, além de individualmente, na construção civil, preferencialmente para atender questões habitacionais para populações necessitadas.

8

Artigo 8º. A entidade, para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, poderá, desde que para sua aplicação integral:

- a. Para consecução de seus fins, o **ICAASES** poderá firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão e outros tipos de avenças com pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, de natureza técnica ou financeira, de direito interno ou externo; com entidades e órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais e federais, bem como de outros setores do governo, no âmbito nacional ou internacional; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa, desde que não descaracterize a finalidade essencial da entidade; bem como solicitar e receber as contribuições dos associados e também, poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a quaisquer órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- b. Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais, emendas parlamentares e outros subsídios e estímulos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- c. Prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas; promover e participar de eventos beneficentes; locar equipamentos e

- instalações; receber doações identificadas; implementar projetos de autossustentação; produzir e vender produtos, construir equipamentos ou imóveis; importar produtos relacionados as suas atividades;
- d. Realizar aplicação no mercado financeiro dos recursos disponíveis, em conformidade com as diretrizes estatutárias e de automanutenção;
 - e. Criar, administrar e manter funcionamento de local de treinamento, qualificação, ensino, capacitação e reciclagem profissional, especial e preferencialmente para pessoas com deficiência;
 - f. Manter escritório para recolocação e alocação de pessoas que tenham se utilizado de seus serviços sociais e assistenciais para obtenção de emprego, educação ou congêneres.

Artigo 9º. A entidade publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e/ou no Diário Oficial do Estado competente e/ou em jornal local de sua sede e, se for o caso, no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, contendo descrição das metas pactuadas e realizadas.

Artigo 10. O exercício financeiro da entidade manterá coincidência com o ano civil.

Artigo 11. O **ICAASES** manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 12. O **ICAASES** no desenvolvimento de suas atividades deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 13. O **ICAASES** fica proibido de distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive razão de desligamentos, retirada ou falecimento de associado, ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 14. O **ICAASES** terá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, no qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES

10

Seção I - Do Quadro Social

Artigo 15. Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo seus direitos civis.

§1º - Os associados poderão a qualquer momento requerer sua desassociação mediante requerimento formal ao Presidente, no qual acatará o pedido em 24h (vinte e quatro horas), determinando as medidas cabíveis;

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do **ICAASES**.

Artigo 16. O quadro social do **ICAASES** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. **Associados Fundadores** — aqueles que tenham assinado a Ata de Fundação desta entidade;
- b. **Associados Contribuintes** — são todos os associados que contribuam de forma regular, com mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva;
- c. **Associado Benemérito** — qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;
- d. **Associados ad hoc** — pessoas ou entidades que mereçam tal distinção pela relevância dos serviços prestados nas áreas de atuação da entidade e em favor das pessoas com deficiência, auditivos/surdos e ouvintes com distúrbios de comunicação, pais e voluntários regulares, assim como para com todas as pessoas com deficiência e seus familiares.

§1º - O **ICAASES** poderá admitir como Associados ad hoc pessoas civilmente incapazes desde que assistidos por seus representantes legais, os quais, no entanto, não poderão votar nem serem votados;

§2º - Os títulos de Associados ad hoc serão conferidos por qualquer membro da Diretoria Executiva mediante proposta fundamentada e aprovada por maioria simples da Diretoria Executiva e gozarão da seguinte prerrogativa:

- a. Os Associados ad hoc merecerão honra especial quando presentes às reuniões e poderão ser consultados sobre os problemas das áreas de atuação da entidade e das pessoas com deficiência e do **ICAASES**.

§3º - Qualquer pessoa pode se associar, desde que seja indicada por dois associados e aprovados em assembleia geral.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Artigo 17. São direitos assegurados aos Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;
- III. Frequentar as dependências da sede, escolas ou oficinas, salvo nos horários regimentalmente impedidos;
- IV. Apresentar aos órgãos diretivos do **ICAASES**, sugestões que visem melhorar o seu funcionamento social e educacional;
- V. Recorrer a Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria Executiva, por escrito;
- VI. Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do **ICAASES**;
- VII. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, na forma do Estatuto Social;

- VIII. Representar a Diretoria Executiva ou Assembleia contra qualquer associado, pela prática de ato lesivo ao patrimônio, ou ao conceito moral ou social da entidade;
- IX. Se candidatar a cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que sua condição profissional não interfira nas condições impostas por lei;
- X. frequentar as dependências do **ICAASES** de forma que não cause danos morais, patrimoniais e operacionais a funcionários e atendidos, assim, permanecendo o bom andamento da entidade.

§1º - Solicitar a qualquer momento seu desligamento voluntário mediante comunicado por escrito à Diretoria Executiva;

§2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Artigo 18. São obrigações dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes Comissões Técnicas, de Estudo e de Trabalhos;
- III. Contribuir financeiramente para a manutenção e promoções da entidade, com qualquer quantia a que se houver proposto;
- IV. Respeitar fielmente este Estatuto Social e as decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- V. Exercer com zelo os cargos do **ICAASES** para os quais for designado por eleição ou por outra forma de indicação;
- VI. Zelar pela Instituição e seu patrimônio moral, material, imaterial, respeitando seus princípios e valores;
- VII. Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado ao Instituto;

VIII. Participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. O Associado que não comparecer ou não justificar a ausências em duas Assembleias Gerais consecutivas. infringirá o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

13

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 19. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do **ICAASES** mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves;

§2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do **ICAASES**, após aprovação de Diretoria Executiva, em recurso “*ex-officio*”, para punir faltas graves;

§3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Artigo 20. Constitui justa causa para exclusão de associados:

- a. Agir contrariamente aos interesses sociais;
- b. Usar o nome da Instituto para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- c. Não comparecer as reuniões da entidade com regularidade;
- d. Retirar sem autorização concedida da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, documento original ou equipamento de dentro das dependências do **ICAASES**.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Executiva, que decretar a exclusão do associado cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Artigo 21. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhe forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão ou exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

14

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Artigo 22. São órgãos do ICAASES:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico;
- V. Diretoria Executiva.

§1º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens e benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;

§2º - Os membros da Diretoria Executiva podem vir a ser reembolsados na forma estabelecida no presente Estatuto.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 23. A Assembleia Geral, órgão soberano do **ICAASES**, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

15

Parágrafo único. Não se admite voto por procuração.

Artigo 24. À Assembleia Geral compete privativamente:

- a. Examinar e deliberar sobre o relatório geral da entidade, apresentado pelo Conselho Fiscal;
- b. Deliberar sobre assuntos ou projetos que forem apresentados pela Diretoria Executiva, e/ou de interesse da entidade, se não houver previsão estatutária de delegação;
- c. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e. Deliberar alterações estatutárias;
- f. Criar ou extinguir modalidades de Associados;
- g. Decidir de forma definitiva e irrecorrível sobre desligamento de Associados;
- h. Deliberar sobre recursos que forem interpostos na forma deste Estatuto Social;
- i. Afastar temporariamente, dispensar ou destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- j. Aprovar os Balanços Financeiros Semestrais e as demais atividades e contas da Diretoria Executiva;
- k. Analisar e aprovar Relatório Anual de Atividades;

I. Decidir sobre a dissolução e/ou extinção ou transformação da entidade.

§1º - A Convocação da Assembleia Geral será mediante edital afixado na sede da Instituto, publicação em jornal, por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR) por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com indicação da data, hora e pauta, admitindo-se os meios de comunicação virtual;

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em Primeira Convocação, com metade mais um dos associados, e em Segunda Convocação com qualquer número de associados, decorrida meia hora da Primeira Convocação;

§3º - Nas deliberações das Assembleias Gerais, especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas letras “c”, “e”, “f” e “i”, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes;

§4º - A forma de convocação e o “quórum” para a Assembleia Geral Extraordinária será o mesmo da Assembleia Geral Ordinária, ressalvado quanto ao disposto na letra “i”, para cuja decisão será exigido o “**quórum**” de 3/4 (três quartos) dos associados;

§5º - Em caso de afastamento ou dispensa dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o *quórum* mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes;

§6º - Quando ocorrer o afastamento ou dispensa de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

§7º - Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Artigo 25. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§1º - A cada 04 (quatro) anos, para eleger e dar posse ao Conselho de Administração e a cada 03 (três) anos para eleger e dar posse ao Conselho Fiscal.

- a. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;
- b. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do **ICAASES**.

§2º - Anualmente, no mês de abril, para analisar o relatório anual das atividades sociais e econômicas para apreciação das contas, examinando e discutindo o balanço geral, demonstração das receitas e despesas com parecer do Conselho Fiscal;

§3º - Com exceção do disposto no parágrafo terceiro e quarto do Artigo 24, a Assembleia Geral decidirá por maioria simples;

§4º - A Assembleia Geral, assim como reuniões ordinárias de seus órgãos e associados, poderá ser realizado pelas mídias sociais, tais como Teams, zoom ou outras plataformas, devendo expressamente tal fato constar em ata da reunião ou Assembleia.

Artigo 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

§1º - Pelo Conselho de Administração;

§2º - Pelo Conselho Fiscal;

§3º - Pela Diretoria Executiva;

§4º - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações;

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando convocada, sobre qualquer assunto relevante que afete, de qualquer forma, os interesses sociais.

Seção III

Do Conselho de Administração

Artigo 27. O Conselho de Administração é um órgão colegiado de deliberação superior que objetiva dar direcionamento estratégico, zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias, primar pela sustentabilidade e longevidade da associação, sem assumir funções executivas.

§1º - Incumbe ao Conselho de Administração da Organização Social exercer as atribuições previstas na Lei nº 9.637, de 1998; no Código Civil Brasileiro e em outras legislações que lhe for aplicável, além de zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto dos contratos de gestão, fomento ou colaboração;

§2º - A existência de um Conselho de Administração nas Organizações Sociais é obrigação legal, além de recomendável como boa prática de governança;

§3º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 28. O **ICAASES** para realização de suas finalidades e consecução de seus fins, poderá em atendimento as necessidades dos instrumentos públicos, normas legais municipais, estaduais ou federais, quando exigido em Contrato de Gestão, Fomento ou Colaboração, abrir filiais com **Conselho de Administração Local**, nos moldes exigidos pela legislação local, desde que asseguradas a composição e as atribuições normativas e de controle, em observância ao Estatuto da entidade e a Lei Federal que regulamenta e disciplina as Organizações Sociais, atualmente a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as que sucederem a mesma.

§1º - O Conselho de Administração Local, quando determinado e previsto em edital ou Contrato de Gestão do ente federado, para a unidade sob gerenciamento ou gestão deverá ser estruturado com os critérios estabelecidos na lei local, sendo respeitada a participação dos indicados pelo **ICAASES**;

§2º - O Conselho de Administração Local é temporário e atrelado aos contratos de gestão de entidades, se e quando ocorrer a contratação, situação em que haverá

abertura de filial para atender ao Contrato de Gestão, contudo, sempre estará subordinado a Diretoria Executiva da Sede e a deliberação do Conselho de Administração do **ICAASES**.

Artigo 29. O Conselho de Administração tem incumbências privativas:

I - A fixação:

- a. Do âmbito de atuação da entidade, para consecução do objeto;
- b. Da forma de reembolso dos membros da Diretoria Executiva.

II - A aprovação:

- a. Da proposta de contrato de gerenciamento e de orçamento da entidade;
- b. Do programa de investimentos;
- c. Do Regimento Interno da entidade, com disposições sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas atribuições;
- d. Do Conselho Técnico;
- e. Por dois terços dos membros, do Regulamento próprio que contenha:
 1. Os procedimentos a serem adotados para a seleção de colaboradores, contratação de obras, serviços, compras e alienações;
 2. O Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da entidade;
 3. O Regulamento de Compras;
 4. O Regulamento de Ética e Compliance.
 5. Programa de Logística Sustentável;
 6. Programa de Integridade;
 7. Estruturação do Planejamento Estratégico Organizacional;
 8. Estruturação da Política de Governança Organizacional;
 9. Plano de implementação e implantação de práticas de planejamento das ações, por programas, orçamentação e acompanhamento de avaliação de suas atividades;
 10. Encaminhamento ao órgão supervisor da execução, do contrato de gerenciamento, dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, a serem

elaborados pela Diretoria Executiva;

11. Dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
12. A designação dos membros da Diretoria Executiva;
13. Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas.

20

Artigo 30. O Conselho de Administração, composto por 07 (sete) membros, deve obedecer aos critérios mínimos de:

I - A Composição do Conselho de Administração deve o critério mínimo de:

- a. Ser composto por até 55% de membros eleitos ou indicados dentre os associados;
- b. 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Único: A composição deverá preferencialmente buscar e se adequar nos moldes da seguinte forma:

- a. 02 vagas de membros natos representantes do Poder Público (estes dois membros natos podem ser Policiais, Trabalhadores da área do poder público etc.);
- b. 02 vagas de membros natos representantes de entidades da sociedade civil organizada;
- c. 01 vaga de membro eleito dentre os empregados da entidade, ou membros ou associados;
- d. 01 vaga para pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- e. 01 vaga para profissionais técnicos indicado pela Diretoria Executiva.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração:

- a. Não podem ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

- b. Possuem mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados é de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - Impõe-se:

- a. Ao dirigente máximo da entidade participar das reuniões do Conselho, com direito a voto de qualidade;
- b. Ao Conselho reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.
- c. Ao conselheiro:
 - 1. Não perceber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestar à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe;
 - 2. Eleito ou indicado para integrar a Diretoria Executiva da entidade, ao assumir, deverá renunciar às correspondentes funções executivas.

Artigo 31. São atribuições exclusivas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do **ICAASES**, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar as propostas de Contratos de Gestão do **ICAASES**;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar, dispensar, destituir os membros da Diretoria Executiva, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V. Fixar, caso venha ser remunerada, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 5% (cinco por cento) das receitas mensais da entidade;
- VI. Aprovar e Dispor sobre alteração do Estatuto e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhar a matéria para Aprovação da Assembleia Geral nos moldes deste Estatuto;

- VII. Aprovar o Regimento Interno do **ICAASES**, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII. Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **ICAASES**, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva, quando existir;
- IX. Aprovar por maioria simples, os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para compor o Conselho Técnico;
- X. Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades do **ICAASES** elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **ICAASES**, com auxílio de auditoria externa;
- XII. Encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIV. Interferir e impor interventor nos projetos e Conselhos de Administração Locais, situação em que as ações e atividades da Diretoria Executiva passará a ser exercida pelo interventor nomeado pelo Conselho de Administração do **ICAASES**;
- XV. O Conselho de Administração não responde por atos dos conselhos locais, podendo inclusive denunciar e impor auditoria independente, sendo sua obrigação levar eventuais irregularidades aos órgãos competentes;

XVI. O interventor nomeado somente ficará no local até equacionar a situação que ocasionou a intervenção, sendo que o mesmo pode ser remunerado por tal trabalho, sendo exercível por pessoa física ou jurídica, cabendo sempre apresentar ao Conselho de Administração do **ICAASES** um posicionamento inicial, o que foi realizado e o posicionamento final;

XVII. Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

XVIII. Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

23

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **ICAASES**, cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira e será constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou Presidente da entidade;

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício;

§3º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o **ICAASES** tenha Convênios, Contratos ou congêneres, e, ou da Diretoria Executiva;

§4º - A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração do **ICAASES** poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§5º - Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao **ICAASES**, ressalvado a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

§6º - Os Conselheiros Fiscais indicados para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções;

§7º - No caso de vacância de cargo de efetivo, o suplente assumirá a titularidade até o final do mandato;

§8º - Os suplentes somente terão direito a voto no Conselho Fiscal na ausência ou falta dos titulares;

§9º - Para compor o Conselho Fiscal, preferencialmente, deverão ser indicadas pessoas com experiência contábil-administrativa;

§10º - Em sua primeira Reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão o presidente e secretário.

Artigo 33. São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do **ICAASES**, exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar e aprovar os balancetes e relatórios do **ICAASES**;
- III. Supervisionar a execução financeira e orçamentaria e emitir parecer sobre o balanço anual do **ICAASES** bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos praticados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- IV. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do **ICAASES**;
- V. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VI. Coordenar anualmente uma auditoria, realizada por empresa de auditoria independente;

- VII. Apresentar, ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- IX. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do ICAASES e de seus contratos de gestão, se houver, referentes as contas anuais ou de gestão da entidade.
- X. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou deliberativo, assim como pelo Conselho de Administração;
- XI. Pronunciar-se sobre denuncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando medidas cabíveis.

Artigo 34. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b. Designar relatores, encaminhar votações e desempatar-las;
- c. Assinar com o secretário e membros do Conselho Fiscal os pareceres e demais expedientes que forem cabíveis;
- d. Representar o Conselho Fiscal junto à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 35. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a. Participar da discussão e votação dos assuntos submetidos ao Conselho Fiscal;
- b. Elaborar as atas de reuniões do Conselho Fiscal e organizar a secretaria;
- c. Substituir o Presidente em caso de renúncia ou demissão, convocando um suplente para assumir efetivamente e providenciando a eleição de novo secretário para conclusão do mandato;
- d. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 36. Aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;
- b. Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, assim como discutir e opinar sobre os que forem submetidos ao Conselho Fiscal;
- c. Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único. O suplente, mediante convocação do presidente do Conselho Fiscal, assumirá o lugar dos membros que se afastarem temporária ou definitivamente.

Seção V

Do Conselho Técnico

Artigo 37. O Conselho Técnico é um órgão auxiliar do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, sendo formado por pessoas de notório saber, das áreas de atuação do **ICAASES**; pelo Corpo Clínico vinculado ao ICAASES; Equipe Multiprofissional vinculado ao ICAASES; gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, sempre observando as normas emanadas pelos respectivos conselhos profissionais e em observância ao Estatuto da entidade, com o mandato de 03 (três anos), podendo ser indicados pela diretoria executiva ou pelo Conselho de Administração, e terá suas atribuições básicas definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º - O **ICAASES** será representado, no Conselho Técnico, pelo Médico Responsável Técnico da entidade, sendo que não possui direito a voto;

§2º - O Conselho de Administração aprovará, por maioria simples, os membros indicados pela Diretoria Executiva para o Conselho Técnico;

§3º - Os membros do Conselho Técnico devem se associar ao **ICAASES**.

Artigo 38. O Conselho Técnico se reúne 1 (uma) vez por mês, ou em caso de urgência, todas as vezes que o Conselho de Administração solicitar.

Artigo 39. O Conselho Técnico possui as seguintes atribuições:

- I. Encaminhar à Diretoria Executiva os casos que apresentarem indícios de inobservância do Código de Ética Profissional pelos colaboradores e associados;
- II. Dar o parecer, à Diretoria Executiva para providências a serem tomadas, sobre os casos de inobservância, por parte dos profissionais técnicos, associados ou colaboradores, do Estatuto ou Regimento Interno do **ICAASES**;
- III. Nos casos de indisciplina grave ou falta de ética profissional poderá propor à Diretoria Executiva a eliminação do associado, colaborador ou terceirizado, apresentando um relatório circunstanciado;
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva, normas que visem solucionar omissões de atos da equipe técnica;
- V. Propor à Diretoria Executiva as normas técnicas a serem adotadas em serviços das áreas de atuação do **ICAASES**;
- VI. Propor à Diretoria Executiva cursos de capacitação, Educação Continuada e Educação Permanente, objetivando desenvolver atenção qualificada e humanizada aos usuários de serviços gerenciados pelo **ICAASES**;
- VII. Os membros do Conselho Técnico poderão participar de eleições e Comissões Técnicas afins das unidades gerenciadas pelo **ICAASES**, de acordo com suas categorias profissionais, com ordenamento regulamentado no Regimento Interno do **ICAASES**.

Seção VI

Da Diretoria Executiva

Artigo 40. A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

§1º - A Diretoria Executiva será indicada e designada, a cada 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Administração e alternativamente pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim;

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§3º - Os indicados para Diretoria Executiva, se pertencente ao Conselho Fiscal ou de Administração, deverá renunciar ao cargo de conselheiro.

Subseção I

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 41. Compete à Diretoria Executiva para promover a realização dos fins do ICAASES:

- I. Elaborar o Regimento Interno;
- II. Indicar a admissão de novos associados e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração;
- III. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Indicar membros para o Conselho Técnico e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração;

- V. Orientar e monitorar as ações e atividades do Conselho Técnico;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- VII. Representar a entidade em quaisquer circunstâncias;
- VIII. Administrar os bens e dar execução ao programa do **ICAASES**, orientando seus órgãos e zelando para que não lhes faltem recursos para funcionamento;
- IX. Zelar e defender o patrimônio moral e material da entidade;
- X. Divulgar as atividades e realizações do **ICAASES** por veículos próprios ou pelos meios de que dispuser, pugnando pelas suas finalidades e inclusive motivando a opinião pública e os poderes constituídos para a divulgação da deficiência auditiva e dos distúrbios de comunicação;
- XI. Compete por delegação expressa desse Estatuto o poder de eleger e escolher os locais onde ela deve se qualificar como Organização Social, assim como autorizar a pactuação em Contratos de gestão, fomento, colaboração ou convênios, devendo expedir orientação e comunicar expressamente a cada semestre os atos autorizados para o Conselho de Administração do **ICAASES**;
- XII. A Diretoria Executiva deve fiscalizar e acompanhar os atos dos Conselhos de Administração locais, inclusive podendo interferir e reorientar se eles se afastarem do objetivo e finalidade estatutária do **ICAASES**;
- XIII. Expandir e organizar todas as unidades referentes aos projetos desenvolvidos pelo **ICAASES**;
- XIV. Organizar balancetes financeiros semestrais, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- XV. Apresentar em Assembleia Ordinária anual o relatório das atividades referentes a respectiva gestão;
- XVI. Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente;
- XVII. Contratar Administrador Geral dos projetos para auxiliar na gestão dos projetos, devendo ele ter qualificação mínima de mestre em Administração ou Gestão,

em universidades ou faculdades consideradas de excelência pelo mercado e academicamente.

§1º - A Diretoria Executiva decide por maioria simples;

§2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após a aprovação do Conselho de Administração e se não for oriundo de contrato de gestão de quaisquer entes federados que estiverem contratualizados.

30

Subseção II

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 42. Compete ao Presidente:

- I. Representar o **ICAASES**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento da entidade;
- II. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- IV. Convocar, presidir e encerrar reuniões e Assembleias Gerais;
- V. Instituir, ouvida a Diretoria Executiva, os serviços ou departamentos técnicos ou administrativos necessários, designando ou destituindo seus responsáveis;
- VI. Representar a Diretoria Executiva junto à Assembleia Geral, Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico;
- VII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro e na ausência deste com outro membro da Diretoria Executiva, os balancetes, assim como documentos e outros papéis necessários à contabilidade do **ICAASES**;

- VIII. Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Tesoureiro, ou com outra pessoa designada por procuração, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;
- IX. Assinar e movimentar as contas e fundos bancários e ou financeiros dos recursos do **ICAASES**, devendo prestar contas para o Conselho Fiscal e cientificar a Tesoureira;
- X. Apresentar em Assembleia Geral, justificando-as, as sugestões de reforma do Estatuto Social;
- XI. Proferir o voto de minerva sempre que isso for necessário;
- XII. Orientar e fiscalizar os resultados e serviços do Administrador contratado pela Diretoria Executiva;
- XIII. Autorizar a participação do **ICAASES** em chamamentos públicos, licitações, convênios, consórcios e parcerias, assim como em fomento e colaboração com entes públicos ou empresas privadas;
- XIV. Autorizar a assinatura e pactuação em Contratos de Gestão, Termos de Colaboração e ou Fomento, Convênios, sempre devendo notificar e prestar contas dos atos perante o Conselho de Administração do **ICAASES** e da Assembleia Geral;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- XVI. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o plano anual de atividades do **ICAASES** o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- XVII. Submeter as contas da Diretoria Executiva ao exame do Conselho de Administração e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- XVIII. Submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do **ICAASES**, em cada exercício;

- XIX. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- XX. Promover campanhas de levantamento de fundos.

Parágrafo único. Em Caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, um Presidente Interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá a Presidência até o fim do mandato, ou poderá ser realizada Assembleia Geral extraordinária para suprir a vacância.

32

Artigo 43. Compete ao Secretário:

- I. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, Fiscal e Técnico, redigindo suas atas em livro próprio;
- III. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, ou afastamento, ou renúncia e conferir dados pessoais da Diretoria Executiva;
- IV. Elaborar atas, guardar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Assinar conjuntamente com o tesoureiro perante bancos e instituições financeiras, em caso de falta do Presidente;
- VI. Substituir em conjunto com o Tesoureiro ou outro membro do Conselho de administração o presidente da Diretoria Executiva, em caso de ausência ou falta do presidente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Secretário, um Secretário Interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá até o fim do mandato, ou poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância.

Artigo 44. Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **ICAASES**;

- II. Prestar todo apoio e orientação ao Conselho Fiscal;
- III. Supervisionar e elaborar os relatórios da tesouraria;
- IV. Assinar cheques e ordens de pagamentos, assinando-os em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com outro membro da Diretoria Executiva;
- V. Auxiliar a Equipe Técnica na elaboração do plano de aplicação dos convênios, contratos de gestão e congêneres firmados pela entidade;
- VI. Elaborar balancetes mensais e balanços gerais encaminhando-os ao Presidente para apreciação do Conselho Fiscal e posterior organização do relatório;
- VII. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII. Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;
- IX. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;
- X. Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;
- XI. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- XII. Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando convocado;
- XIII. Assinar conjuntamente com o Secretario perante bancos e instituições financeiras, em caso de falta ou ausência do Presidente;

- XIV. Substituir em conjunto com o Secretário ou outro membro do Conselho de Administração o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de ausência ou falta do Presidente.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

34

Artigo 45. Para concorrer aos cargos eletivos do **ICAASES** é imprescindível:

- I. Pertencer ao quadro social como associado contribuinte e associado efetivo;
- II. Estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. A eleição do Conselho de Administração, assim como a indicação para a Diretoria Executiva ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma reeleição consecutiva, mesma regra é utilizada para o Conselho Fiscal, contudo com mandato e eleição a cada 03 (três) anos.

Artigo 46. Perderá o mandato o membro, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

- I. Atentar contra as finalidades do **ICAASES**, sua existência, ou vigência de seu Estatuto Social;
- II. Agir de má fé, causando prejuízos materiais ou morais à entidade ou a seus associados;
- III. Atentar contra bens materiais e imateriais do **ICAASES**;
- IV. Reincidentemente e sem justa causa, deixar de desempenhar os cargos ou comissões para as quais tenha sido eleito ou designado;
- V. Injustificadamente faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão a que pertencer ou a 6 (seis) alternadamente dentro do período de um ano;
- VI. Se recusar a atender as convocações do Conselho de Administração, para atos executivos e/ou em missões do **ICAASES**.

Artigo 47. A Diretoria Executiva anterior permanece responsável pela entidade, para todos os efeitos legais, até o registro da Ata de eleição em Cartório competente onde será a posse efetiva da nova Diretoria Executiva.

Artigo 48. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, terão mandatos registrados do presente Estatuto em cartório, até outubro de 2027, passando então as futuras, se regerem expressamente pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho fiscal terá mandato registrado do presente estatuto em cartório, até outubro de 2026, passando então as futuras, se regerem expressamente pelo presente estatuto.

Artigo 49. A ata de eleição deverá ser assinada por pelo menos 2/3 dos membros eleitos para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 50. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o **ICAASES** possuir e vier adquirir.

§1º - Em caso de dissolução, ou extinção, ou desqualificação do **ICAASES**, o patrimônio, legado ou doações destinadas a **ICAASES**, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos de Contrato de Gestão firmados com o Poder Público, serão integralmente destinados ao ente federado contratante em contrato de Gestão e em caso de expressa anuência do ente federado para entidades congêneres qualificadas no estado que foi firmado o Contrato de Gestão;

§2º - Bens, receitas ou parcelas do patrimônio líquido não serão distribuídos em hipótese alguma, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimentos de associados ou membro do **ICAASES**;

§3º - A alienação ou permuta dos bens imóveis, por outros mais rentáveis ou mais adequados, ou ainda para investimento ou manutenção das finalidades sociais, eventualmente integrantes do patrimônio do **ICAASES**, somente poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral e nunca oriundos de aquisição advindo de Contrato de Gestão.

36

Artigo 51. Constituem as receitas do ICAASES:

- VII. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- VIII. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- IX. As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e publicações;
- X. Resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social;
- XI. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas a captação de recursos;
- XII. O resultado de prestação de serviços para pessoas jurídicas de direito público e privado, assim como em contratos de gestão, colaboração, fomento, participação ou congêneres;
- XIII. A utilização de até 5% ou quanto a legislação local determinar, para realização de rateios de despesas compartilhadas, objeto de contratos de gestão e/ou

gerenciamento, para manutenção de seu patrimônio e atividades finais e objetivos sociais, se assim for permitido pelo instrumento do ente federado.

Artigo 52. As receitas e recursos físicos, financeiros, extrapatrimoniais e patrimoniais do **ICAASES** serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades sociais.

37

§1º - O **ICAASES** não remunera, por qualquer forma, seus membros do Conselho de Administração e ou fiscal pelos serviços prestados na atividade social;

§2º - Não são considerados como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transportes, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome do **ICAASES**;

§3º - Os recursos patrimoniais, extrapatrimoniais e receitas do **ICAASES** não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos a associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qualquer título.

§4º - O **ICAASES**, mediante expressa autorização da Assembleia Geral constituída para esse fim específico, pode obter empréstimos juntos a órgãos financeiros, fomentadores nacionais ou estrangeiros, sempre para atendimento a finalidade social dele.

Artigo 53. Os associados e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **ICAASES**.

Parágrafo único. O **ICAASES** não se responsabiliza por obrigações constituídas por seus associados em seu nome, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 54. O **ICAASES** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades e de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 55. O **ICAASES** só poderá ser dissolvido e/ou extinto pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando impossibilitado, comprovadamente de realizar seus objetivos.

§1º - No caso de dissolução e/ou extinção do **ICAASES**, será direcionada para incorporação integral no patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será destinado à entidade sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do Contrato de Gestão;

§2º - Em todos os casos, de dissolução ou extinção do **ICAASES**, deverá ser destinado observando - se as proporções e alocações de recursos, doações, dos legados e patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes da atividades, sob Contrato de Gestão à entidade qualificada como Organização Social no ente público contratante ou ao patrimônio do ente público contratante, sendo preferencialmente, mas não exclusivamente as com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas, na inexistência a entidades pública, a critério da Assembleia Geral e, ainda nos casos de desqualificação ou extinção do instrumento contratual pactuado com ente federado, os patrimônios ativos deverão ser entregues ao patrimônio do ente federado, desde que adquirido com receita deste.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Artigo 56. O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do **ICAASES**, podendo assim realizar fechamento de Balanço Financeiro Semestral.

§1º - O exercício financeiro do **ICAASES** terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 30 de junho e dando continuidade em 01 de julho a 31 de dezembro de cada ano;

§2º - Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício;

§3º - A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS;

§4º - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, levantados ao término do exercício financeiro, será publicado no Diário Oficial Estadual e, caso necessário, no DOU, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor;

§5º - Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderão ser revertidos, a qualquer título, aos membros do **ICAASES** ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do **ICAASES**;

§6º - As contas deverão ser prestadas por projeto ou contrato de gerenciamento ou gestão, ou fomento, ou colaboração ou ainda participação, de forma autônoma e ainda, com obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e de execução do contrato;

§7º - O **ICAASES** anualmente deverá enviar suas contas para auditoria externa e independente.

Artigo 57. O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Tesoureiro ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 58. O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59. Toda alteração do presente Estatuto proposta pelo Conselho de Administração só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

Parágrafo único. Para alteração parcial ou total, a Diretoria Executiva deve elaborar proposta, que será submetida a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 60. Todas as regras de contratação, de compliance e de processo seletivo serão obedecidos, nos termos deste estatuto, das normas de boa conduta e práticas, assim como regulamento de compras e ideais e princípios do compliance.

Artigo 61. O **ICAASES** somente poderá ser dissolvido e/ou extinto pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando impossibilitada, comprovadamente de realizar seus objetivos.

Artigo 62. O **ICAASES** adotará instrumento de compliance e outros instrumentos que fomentem aos seus prepostos, membros, colaboradores, prestadores de serviço práticas necessárias à prevenção e à coibição de vantagens indevidas.

41

Artigo 63. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 64. O presente Estatuto entrará em vigor com a aprovação pela Assembleia Geral e a partir do respectivo registro, no **Primeiro** Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Campinas (SP).

Campinas (SP), 19 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CARLOS GALLINARI**
Data: 04/07/2024 17:25:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS GALLINARI

Presidente

Documento assinado digitalmente
 **MESSIAS MARQUES RODRIGUES**
Data: 04/07/2024 17:31:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MESSIAS MARQUES RODRIGUES

OAB/SP n. 155.398



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 63 página(s), protocolado sob n.º 97229 e registrado sob o número 91518 em 12/07/2024, averbado à margem do registro n.º 89649, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 12 de Julho de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 507,99, Estado R\$: 144,16, Ipesp R\$: 98,79, Sinoreg R\$: 26,74, Trib.Juiz R\$: 34,89, MP R\$: 24,48, ISS R\$: 26,72, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 863,77

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/c8c37af5>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJCC000097229CC24M





REQUERIMENTO

Campinas - SP, 02 de janeiro de 2025.

Assunto: 01 RENUNCIA DE PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; 02. RENUNCIA DE PARTE DO CONSELHO FISCAL; 03. ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; 04. ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL; do Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES,

Ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Att. Senhor(a) Oficial(a) - Cartório de Campinas - SP

Vimos à presença de Vossa Senhoria REQUERER neste cartório o registro de ata que diz sobre a renuncia de parte do conselho de administração; a renuncia de parte do conselho fiscal; a eleição e posse do conselho de administração; e sobre a eleição e posse do conselho fiscal, realizada no dia 23 de novembro de 2024, conforme documentação em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente, nos colocamos à disposição.



Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS GALLINARI
Data: 03/01/2025 06:10:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Carlos Gallinari

Presidente

R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do
“INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE,
EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES”**

O Presidente do “**INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES**”, **LUIZ CARLOS GALLINARI**, brasileiro, divorciado, empresário, publicitário, portador do CPF/MF nº 061.993.008-07 e RG 16.332.609-5 SSP/SP - residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio Carmona, nº 565 - Jardim Ricardo Duzzi, Arthur Nogueira, SP CEP 13160-000 - telefone 019 - 98719-8054 e-mail: luizgallinari@yahoo.com.br; - na forma prevista no Art. 35 de seu Estatuto Social convoca os Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de novembro de 2024, em sua sede localizada à Rua Salvador Lombardi Neto, nº 10, Vila Teixeira, Campinas/SP e através do meio virtual no link : Link da videochamada: <https://meet.google.com/vpg-edgy-ghh> primeira convocação às 19h00 e em segunda convocação às 19h30 para deliberar sobre a seguinte pauta: Aceitação de renúncia de membros da diretoria, conselho fiscal e conselho de administração, eleição para os cargos vagos para completarem o mandato como, Eleição de Diretoria Executiva, Eleição de Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Indicação de Diretoria Executiva e outros assuntos gerais. Afixe-se no pórtico da Sede enviado aos associados.

Campinas, 01 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUIZ CARLOS GALLINARI**
Data: 26/11/2024 15:08:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS GALLINARI – Presidente Diretoria Executiva
INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTENCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO
E SOCIAL – ICAASES



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos 23 de novembro de 2024, às 19:00 horas, em primeira chamada e às 19h30min. Em segunda chamada, na sede do **Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social – ICAASES**, na rua Salvador Lombardi Neto, nº 10 – Vila Nova Teixeira - CEP 13034-830 – Campinas, SP, reuniram-se os associados, membros e interessados do ICAASES relacionados conforme lista de presença em anexo, de forma física e virtual no endereço: <https://meet.google.com/vpg-edgy-ghh> - nos termos do estatuto vigente, para a assembleia geral extraordinária conforme edital devidamente publicado na data de 01 de novembro com a seguinte pauta: **1. Renúncia de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; 2. Eleição para os cargos vagos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para complementação de mandato; 3. Outros assuntos.**

Para presidir os trabalhos foi convidado o Sr. Luiz Carlos Gallinari que escolheu a mim Sra. Larissa Rocha de Oliveira, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: 1. Renúncia de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; 2. Eleição para os cargos vagos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para complementação de mandato; 3. Outros assuntos.

Dando início a ordem do dia, o Sr. Presidente da Assembleia esclareceu aos presentes que foi proposta à Diretoria, a pedido de alguns interessados, considerando as renúncias de alguns membros com mandato, a mudança de membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, que tem como mandato 28 de agosto de 2023 a 28 de outubro de 2027 (Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e mandato de 28/08/2023 a 28/10/2026 do Conselho Fiscal, a fim de substituir o quadro de conselheiros do Instituto ICAASES para o mandato mencionado, conforme artigo 48 do Estatuto social, e mandatos do conselho fiscal conforme parágrafo único do artigo 48 do Estatuto Social, estando todos anuentes com tal fato, os senhores Luiz Carlos Gallinari, Cláudia Marques Rodrigues, Ana Carolina da Silva Ezequiel, que compunham a Diretoria Executiva; os membros Eliane Maria Gallinari Gonzaga, Alessandro Roberto Assumpção Júnior, Carlos Eduardo Gregorio Rodrigues, Osmar de Aragão, Adão da Silva Rodrigues e Ana Paula Barchi Zago - membros do Conselho de Administração e Fiscal, todos apresentaram cartas de renúncia de seus cargos. O Sr. Luiz Gallinari, presidindo a assembleia, salientou que, na forma do art. 30 e seguintes, deveria haver eleição para recompor o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, em mandato tampão conforme o período acima apontado e aquele descrito no art. 48 e seu parágrafo único do Estatuto Social, devendo os mesmos permanecerem até o término do mandato. A proposta de admissão dos novos membros foi devidamente analisada pela Diretoria, tendo o presidente colocado em votação para admissão dos novos membros, sendo aceito por unanimidade. Dando continuidade, o Presidente da Assembleia, colocou em votação o nome dos membros para a substituição das



Instituto
CAASES

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL

lacunas dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva em mandato tampão, tendo sido apresentado na seguinte ordem a composição para atuação: PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ICAASES: **ANTONIO GETULIO GALDINO DA SILVA** Brasileiro, Maior, casado, portador do RG 07477625-89 SSP/BA inscrito no CPF 666.523.325-15 Residente e domiciliado na Rua do Céu 25 Bairro Itapuã Salvador – BA CEP – 41610-450; **MATHEUS MARQUES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20 de junho de 1986, inscrito no CPF 080.262.686-60, portador do RG MG 11719690 SSP MG - residente e domiciliado na Rua Emílio de Vasconcelos Costa 75, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG Cep: 30310250;; **KAIQUE OLIVEIRA DINIZ** Brasileiro, maior, solteiro portador do RG 1140965620 SSP\BA inscrito no CPF – 067.945.568-60 Residente e domiciliado na Rua Messias José da Silva 45 Bairro Aringa Juazeiro – BA Cep – 48902-491; **GABRIELA NOHARA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, educadora social, natural de Belo Horizonte, portador do RG MG 15.932.314, inscrita no CPF 086.073.245-08, nascida em 15 de julho de 1988, residente e domiciliada Alameda das Candeias, n.31, Bairro jardim Amanda, Nova Lima/MG, Cep 34.009.254; PARA O CONSELHO FISCAL DO ICAASES: **MIRELE SILVA MOREIRA**, brasileira, solteira, técnica ambiental, portadora da cédula de identidade - RG – 9393457 SSP\PE e CPF – 701.507.094-47 - residente e domiciliada na travessa das Rosas , 44 - Kidé - Juazeiro/BA CEP – 48901-130; **MARCIO ANGELO RIBEIRO**, brasileiro, casado, pedagogo, portador da cédula de identidade RG – 496045890 SSP\BA e CPF – 520.438195-34 - residente e domiciliado na travessa das Rosas ,44 - Kidé, Juazeiro/BA - CEP - 48901-130; **MARLEY SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, técnico em elétrica, portador da cédula de identidade RG – 14398441-19 SSP\BA e CPF – 861.839.295-22 - residente e domiciliado na Travessa das rosas, nº 44 - kidé, Juazeiro/BA - CEP – 48901-130; **VINICIUS OLIVEIRA BARRETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG - 1589521978 - SSP/BA e CPF - 062.732.375-81, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 262, Maringá, Juazeiro/BA - CEP - 48902-515; e **JULIANA DA LUZ SILVA ALVES**, brasileira, solteira, assistente administrativo, inscrita no CPF sob o nº 462.582.538-57, residente e domiciliada na Rua Cedral, nº 29, Vila Itália, Campinas/SP - CEP 13034-56. Colocado em votação, a Assembleia Geral aprovou, por unanimidade de votos, as candidaturas dos presentes, sendo assim eleitos e empossados como os novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os eleitos declararam, formalmente, não possuir quaisquer impedimentos legais, éticos ou estatutários para assumir os respectivos mandatos como conselheiros. Dessa forma, após a realização da nova eleição e em conformidade com o estatuto social da entidade, o quadro do Conselho de Administração do Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social (ICAASES) será composto pelos membros eleitos para o Conselho de Administração, com mandatos compreendidos entre 28 de agosto de 2023 a 28 de outubro de 2027, conforme estatuto social, salientando o artigo 48 do referido estatuto. O Conselho Fiscal terá seu mandato fixado entre 28 de agosto de 2023 a 28 de outubro de 2026, conforme estabelecido no estatuto. Ressalta-se que os eleitos neste instrumento terão mandatos tampão compreendidos entre 23 de novembro de 2024 a 28 de outubro de 2027, para Diretoria Executiva e Conselho de Administração, bem como de 23 de novembro de 2024 a 28 de outubro de 2026 para o Conselho Fiscal. Dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, foi indicado para ocupar o cargo de presidente o Sr. Antônio Getúlio Galdino da Silva. Dessa forma, o Sr. Antônio Getúlio Galdino da Silva assume a presidência do Conselho de Administração,



responsável pela condução estratégia e supervisão das atividades do Conselho de Administração. Ato contínuo, foi votado e aprovado a nova composição do Conselho Fiscal, ficando a seguinte disposição: titulares Sr. Hellon Charles de Sousa Rodrigues, Mirele Silva Moreira, Márcio Ângelo Ribeiro e como suplentes: Marley Silva Ribeiro, Juliana da Luz Silva Alves e Vinicius Oliveira Barreto. Dando prosseguimento, votou o Conselho de Administração e essa Assembleia Geral sobre a Diretoria Executiva, indicando como Presidente **ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/12/1972, portador do CPF/MF nº 163.681.728-94 e cédula de identidade - RG nº 22.801694-0 SSP/SP - residente e domiciliado na cidade de Cajamar, SP - Distrito de Jordanésia - Rua Jaú, nº 35 - CEP 07786-55 - e-mail: alessandroalexandrelima@gmail.com; como Tesoureiro **MARCIO ANTONIO GALDINO** Brasileiro, maior, divorciado portador do RG – 02039800 – SSP\BA inscrito no CPF – 390.080.025-15 Residente e domiciliado na Rua Dr. Delwison 269 Bairro – Coréia, Juazeiro – BA Cep.48904-095.; e como secretária **LIVIA HELENA PIMENTEL PINTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 14.139.620 - SSP/SP inscrita no CPF sob o nº 103.478.846-95, residente e domiciliada na Rua Rita Lucinda da Fonseca, nº263, Floresta, Barbacena/MG - CEP 36202-174, cujos mesmos foram aceitos por unanimidade de votos e empossados em ato contínuo, cujo mandato será de 23 de novembro de 2024 a 28 de outubro de 2027. Finalmente perante a Assembleia, foi dado quitação para os renunciantes, estando doravante sob responsabilidade estrita do atual conselho fiscal e de administração, devendo os mesmos apresentarem todas as prestações de contas, se comprometendo em manter tudo em regular funcionamento e ordem para todos os efeitos, declarando ciência quanto aos tributos e parcelamentos fiscais e perante a prefeitura municipal de Campinas, assim como do contrato emergencial na cidade de Barbacena, assumindo toda responsabilidade civil, tributária, fiscal e criminal pelos atos realizados até o presente momento e para o futuro até o encerramento da atual gestão. Desta forma ficou a seguinte composição atualizada dos órgãos pertencentes ao ICAAASES:

DIRETORIA EXECUTIVA

NOME	CARGO NA ENTIDADE	DATA MANDATO
ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA	PRESIDENTE	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2027
MÁRCIO ANTÔNIO GALDINO	TESOUREIRO	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2027
LIVIA HELENA PIMENTEL PINTO	SECRETARIA	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2027

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 30. O Conselho de Administração, composto por 07 (sete) membros, deve obedecer aos critérios mínimos de:

I - A Composição do Conselho de Administração deve o critério mínimo de:

- Ser composto por até 55% de membros eleitos ou indicados dentre os associados;
- 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.



Parágrafo Único: A composição deverá preferencialmente buscar e se adequar nos moldes da seguinte forma:

- a. 02 vagas de membros natos representantes do Poder Público (estes dois membros natos podem ser Policiais, Trabalhadores da área do poder público etc.);
- b. 02 vagas de membros natos representantes de entidades da sociedade civil organizada;
- c. 01 vaga de membro eleito dentre os empregados da entidade, ou membros ou associados;
- d. 01 vaga para pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- e. 01 vaga para profissionais técnicos indicado pela Diretoria Executiva

NOME	CARGO NA ENTIDADE	MANDATO	MANDATO TAMPÃO	COMPOSIÇÃO
Antônio Getúlio Galdino da Silva	Presidente do Conselho	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2027 (art. 48 do estatuto)	sim	Indicado como pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
Gabriela Hohara de Oliveira	Conselheiro de Administração	Até 28 de outubro de 2026 (art. 48 do estatuto)	sim	Membro eleita e indicada pelos associados, bem como por ser membro da sociedade civil atuante em defesa da coletividade.
Matheus Marques de Moraes	Conselheiro de Administração	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2027 (art. 48 do estatuto)	sim	Membro eleito e indicada pelos associados, bem como por ser membro da sociedade civil atuante em defesa da coletividade
Mário Fernando Dias Loffreda Monteiro	Conselheiro de Administração	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2027 (art. 48 do estatuto)	não	Membro eleito e indicado pelos associados, bem como representante do poder público.
Wallesca Karoliny Dantas de Andrade	Conselheiro de Administração	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2027 (art. 48 único do estatuto)	não	Membro eleita e indicada pelos associados, bem como profissional técnica capacitada indicada pela Diretoria Executiva.
Kaique Oliveira Diniz	Conselheiro de Administração	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2027 (art. 48 do estatuto)	sim	Eleito pelos empregados da entidade e demais membros associados.
Bruna de Carolina Oliveira Santos	Conselheiro de Administração	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2027 (art. 48 do estatuto)	não	Membro eleita e indicada pelos associados, bem como representante do poder público.



Instituto
CAASES

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL

CONSELHO FISCAL:

NOME:	CARGO NA ENTIDADE	MANDATO	MANDATO TAMPÃO
Hellon Charles de Sousa Rodrigues	1º Conselheiro Fiscal	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2026 (art. 48 e § único do estatuto)	não
Mirele Silva Moreira	2º Conselho Fiscal	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2026 (art. 48 e § único do estatuto)	sim
Márcio Ângelo Ribeiro	3º Conselho Fiscal:	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2026 (art. 48 e § único do estatuto)	sim
Marley Silva Ribeiro	Suplente do Conselho Fiscal	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2026 (art. 48 e § único do estatuto)	sim
Juliana da Luz Silva Alves	Suplente do Conselho Fiscal	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2026 (art. 48 e § único do estatuto)	sim
Vinicius Oliveira Barreto	Suplente do Conselho Fiscal	23 de novembro de 2024 até 28 de outubro de 2026 (art. 48 e § único do estatuto)	sim

O Sr. Presidente da Assembleia saudou os novos membros da Instituição, destacando suas qualificações e a confiança depositada em sua capacidade de contribuir significativamente para o desenvolvimento e crescimento das atividades do Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social (ICAASES). Reforçou, ainda, a importância da continuidade do trabalho em prol da missão institucional e dos objetivos estratégicos da entidade. Não tendo mais assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Para constar, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

Campinas, 23 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS GALLINARI
Data: 27/02/2025 10:54:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Carlos Gallinari

Presidente da Assembleia



Documento assinado digitalmente
LARISSA ROCHA DE OLIVEIRA
Data: 27/02/2025 13:41:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Larissa Rocha de Oliveira

Secretário (a) da Assembleia



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA
Data: 27/02/2025 13:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Alexandre Lima
Presidente Eleito

**INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES**

LISTA DE MEMBROS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE
23/11/2024, DE FORMA PRESENCIAL E FISICA NA SEDE 19:00 até 21:00

Ou pelo Google Meet - <https://meet.google.com/vpg-edgy-ghh> e
<https://meet.google.com/nqx-hrtx-auf>

Documento assinado digitalmente
 **ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA**
Data: 29/11/2024 15:10:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alessandro Alexandre Lima

.....
Alessandro Roberto Assumpção Junior

Ana Carolina da Silva Eziquiel

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA BARCHI ZAGO**
Data: 02/12/2024 15:33:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Paula Barchi Zago

Antônio Getúlio Galdino da Silva

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO GETULIO GALDINO DA SILVA**
Data: 29/11/2024 09:21:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado digitalmente

BRUNA CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS

Data: 28/11/2024 19:56:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Caroline de Oliveira Santos

2

Carlos Eduardo Gregório Rodrigues

Cláudia Marques Rodrigues

Diego Augusto D’Espírito Leite

Eliana Cristina de Oliveira

Eliane Maria Gallinari Gonzaga

Evander Lincoln dos Santos Gelain

Franciele de Oliveira Adão Dutra

Gabriela Nohara de Oliveira



Documento assinado digitalmente
GABRIELA NOHARA DE OLIVEIRA
Data: 02/12/2024 15:06:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
HELLON CHARLES DE SOUSA RODRIGUES
Data: 27/11/2024 14:44:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hellon Charles de Sousa Rodrigues

Juliana da Luz Silva Alves

Kaique Oliveira Diniz



Documento assinado digitalmente
KAIQUE OLIVEIRA DINIZ
Data: 29/11/2024 12:00:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Carlos Gallinari



Instituto
CAASES
INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL



Documento assinado digitalmente
MARCIO ANGELO RIBEIRO
Data: 29/11/2024 11:21:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio Ângelo Ribeiro

Marcio Antônio Galdino

MARCIO ANTONIO
GALDINO:3900800
2515

Assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO
GALDINO:39008002515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=45616309000148, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=MARCIO ANTONIO GALDINO:39008002515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.28 21:21:39-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2



Documento assinado digitalmente
MARIO FERNANDO DIAS LOFFREDA MONTEIRO
Data: 28/11/2024 11:58:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Fernando Dias Loffreda Monteiro



Documento assinado digitalmente
MARLEY SILVA RIBEIRO
Data: 29/11/2024 09:45:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marley Silva Ribeiro



Documento assinado digitalmente
MATHEUS MARQUES DE MORAIS
Data: 02/12/2024 08:37:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Marques de Moraes



Documento assinado digitalmente
MIRELE SILVA MOREIRA
Data: 29/11/2024 09:50:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mirele Silva Moreira

R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org

Osmar de Aragão

Silvia Cristina Alves dos Santos

Simone Helena dos Anjos Bahia

 Documento assinado digitalmente
WALLESCA KAROLINY DANTAS DE ANDRADE
Data: 27/11/2024 14:52:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wallesca Karoliny Dantas de Andrade

Firmo a presente lista, como declaração da verdade.

Campinas, 23 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS GALLINARI - Presidente

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTENCIA À SAÚDE,

EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES

Campinas, __23__ de __Novembro__ de 2024.

À ICAASES.

Eu, _Luiz Carlos Gallinari, portador do RG nº _16332609 e inscrito no CPF nº 061.993.008.07, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de “_Presidente”, que ocupo no INTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES. Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS GALLINARI
Data: 23/11/2024 14:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS GALLINARI
PRESIDENTE

Campinas, 22 de novembro de 2024.

À ICAASES.

Eu, **Cláudia Marques Rodrigues**, portadora do RG nº 22.549.915-0 e inscrita no CPF nº 137.673.008-18, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de “tesoureira”, que ocupo no INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES. Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIA MARQUES RODRIGUES**
Data: 15/01/2025 16:51:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Cláudia Marques Rodrigues

Cargo: Tesoureira

R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org

Campinas, 10 de Novembro de 2024.

À ICAASES.

Eu, Ana Carolina da Silva Eziquiel ___, portador do RG nº 46.383.610.8 e inscrito no CPF nº 383.356.558.63_, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de “Secretaria”, que ocupo no INTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES. Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA DA SILVA EZIQUIEL
Data: 18/11/2024 14:01:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina da Silva Eziquiel

Secretaria

por Lombardi Neto,
nas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org

Campinas, 18 de novembro de 2024.

À ICAASES.

Eu, **OSMAR DE ARAGÃO**, portador do **RG nº 34 603 003 - 1** e inscrito no **CPF nº 304 747 118 54**, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de **“CONSELHEIRO FISCAL”**, que ocupo no INTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES. Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br OSMAR DE ARAGAO
Data: 18/11/2024 00:07:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome

Cargo

R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org

Campinas, 06 de Novembro de 2024.

À ICAASES.

Eu, Carlos Eduardo Gregório Rodrigues, portador do RG nº 44.832.606-1 e inscrito no CPF nº 371.254.458-88, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de “ Suplente do conselho fiscal ”, e o desligamento total em que ocupo no INTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES, sendo assim não tenho nenhum vínculo com esta entidade, Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO GREGÓRIO RODRIGUES
Data: 06/11/2024 14:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Gregório Rodrigues

Suplente do conselho fiscal

R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org

Campinas, 06__ de __NOVEMBRO__ de 2024.

À ICAASES.

Eu, Alessandro Roberto Assumpção Junior, portador do RG nº 37.671,451-7 e inscrito no CPF nº 420.152.708-50_, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de “Suplente do conselho fiscal”, que ocupo no INTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES. Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO ROBERTO ASSUMPCAO JUNIOR
Data: 06/11/2024 21:18:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome

Cargo

Dr. Lombardi Neto,
Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Ana Paula Barchi Zago, membro do Conselho de Administração do Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social - ICAASES, portadora do RG nº 22.553.219-0 e inscrita no CPF nº 079.781.878-29, por meio deste, renuncio à função.

Campinas, 06 de novembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ANA PAULA BARCHI ZAGO
Data: 06/11/2024 13:05:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org



Instituto
CAASES
INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL

Pedido de Renúncia

Eu, ADÃO DA SILVA RODRIGUES, portador do RG nº 36.712.594 e inscrito no CPF nº 217.685.418-76, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de "Suplente do Conselho Fiscal", que ocupo no INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES. Encaminho o presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.
Campinas, 19 de julho de 2024.

Adão da Silva Rodrigues

Adão da Silva Rodrigues

Cartório de Sosas
Distrito de Sosas, Comarca de Campinas / SP
Rua João Conceição Alves, 422 - Vila Bonfim - Sosas - Campinas - São Paulo - E-mail: cartorio-de-sosas@cartorio.com.br - Fones: (19) 3338-7919 / 3338-28

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ADÃO DA SILVA RODRIGUES. *Adão*
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 8,38. EM TEST. DA VERDADE.
ALINE SIQUEIRA LEITE
22/07/2024 11:33 "VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE" S1: AA-214822

Aline Siqueira Leite



R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org

DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

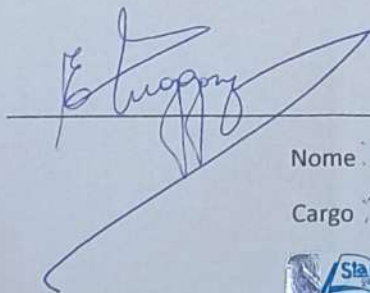
Larissa Rocha de Oliveira, CPF: 395.372.798-20, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.

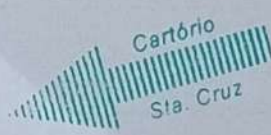
Campinas, 13 de dezembro de 2024.

À ICAASES.

Eu, Eliane Maria Gallinari Gonzaga, portador do RG nº 17.245.448 e inscrito no CPF nº 068.848.458-13, por motivos pessoais, venho por meio desta, renunciar a partir desta data, o cargo de "3º. Conselheiro Fiscal", que ocupo no INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES. Encaminho a presente à Diretoria Executiva para fins de Cumprimento das Normas Estatutárias e Legais.

Atenciosamente


Nome: Eliane Maria Gallinari Gonzaga
Cargo: 3º. Conselheiro Fiscal

 Cartório
Sta. Cruz

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2109

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ELIANE MARIA GALLINARI GONZAGA, no documento sem valor econômico e dou fê.
Campinas, 02 de dezembro de 2024. - Cód. [2012865815393500152146]
[old total R\$ 8,38]

☒ Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial Substituto
☒ Nilton Aparecido de Souza Rodrigues - Oficial Substituto
☒ Paulo Colateral Filho - Escrevente

☒ Eliane Maria Gallinari Gonzaga - Escrevente
☒ Fabiana Cristina Rodrigues Passi - Escrevente
☒ Osmar Vieira de Vasconcelos da Silva - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"





R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org

MARIANA MAR
Escrevente

DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Larissa Rocha de Oliveira, CPF: 395.372.798-20, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 23 página(s), protocolado sob n.º 99574 e registrado sob o número 93099 em 10/03/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º 91518, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 10 de Março de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 187,55, Estado R\$: 53,22, Ipesp R\$: 36,43, Sinoreg R\$: 9,93, Trib.Juiz R\$: 12,85, MP R\$: 8,94, ISS R\$: 9,92, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 318,84

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/e6fd4901>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

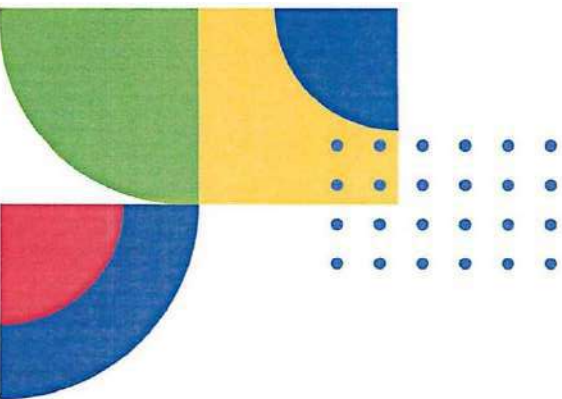
Selo Digital 1223254PJSU000099574SU25L



Boa tarde sexta-feira 21 de fevereiro de 2025.

Você está aqui: Siscebas » Visualizar Documento Consulta Publica

NÚMERO PROTOCOLO		NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM		ORDEM CRONOLÓGICA	TEMPESTIVIDADE	APLICAÇÃO DA LEI
25000.060027/2024-68 					TEMPESTIVO	LEI COMPLEMENTAR 187
DATA DE PROTOCOLO	FOLHA	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	FOLHA	DATA DO CORREIO/EM MÃOS	FOLHA	
26/04/2024						
ÁREA DO PROTOCOLO	ASSUNTO			SUB-ASSUNTO		
CEBAS	REQUERIMENTO			RENOVAÇÃO		
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA					ATIVO	
PROJETOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS					SIM	
DATA DE INCLUSÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE				ÁREA DE ATUAÇÃO	
25/04/2024	SAÚDE				NÃO SE APLICA	
ANEXAÇÃO(ÕES) REALIZADA(S) 						
PROTOCOLO ANEXADO		ASSUNTO		TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00042.331059/2024-00		RESPOSTA » DILIGÊNCIA		INSERÇÃO	01/08/2024	SIM
JUSTIFICATIVA:						
PROTOCOLO ANEXADO		ASSUNTO		TIPO DE ANEXAÇÃO	DATA DE ANEXAÇÃO	ATIVO
00041.533865/2024-00		DOCUMENTOS » PRORROGAÇÃO DE PRAZO		INSERÇÃO	24/06/2024	SIM
JUSTIFICATIVA:						
NOVA CONSULTA						



CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade _____

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP

CNPJ n.º **54.671.557/0001-83**, para o período de **20/08/2020** até **31/12/2024**, conforme publicação da Portaria n.º **49/2022**, no Diário Oficial da União de **25/05/2022**, referente ao Processo n.º **235874.0018105/2020**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.



José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome



André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.671.557/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1986
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAASES	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ROUXINOL	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------------	----------------------------------

CEP 13.034-730	BAIRRO/DISTRITO VILA TEIXEIRA	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
-------------------------------	--	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 13:23:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.671.557/0001-83
Razão Social: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE EDU
Endereço: RUA ROUXINOL 175 / VILA TEIXEIRA / CAMPINAS / SP / 13034-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032419490409040620

Informação obtida em 01/04/2025 14:08:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E
SOCIAL - ICAASES**
CNPJ: 54.671.557/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:34 do dia 03/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2025.

Código de controle da certidão: **54DA.4AD3.5CBC.99E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.671.557

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66414046

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 01/04/2025 14:09:52

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.671.557/0001-83

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040042003-01

Data e hora da emissão 01/04/2025 14:11:13

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES

CNPJ: 54.671.557/0001-83

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada possui débitos com exigibilidade suspensa de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF.

Considerando que os débitos identificados estão com a exigibilidade suspensa, este documento tem o mesmo efeito de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos dos artigos 151 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 10/03/2025 - 13:38:19

Validade: 09/05/2025

Assinatura eletrônica: 000741.3623220.250310

Endereço IP: 179.125.212.74

Taxa de certidão: GRATUITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.671.557/0001-83

Certidão nº: 20687785/2025

Expedição: 11/04/2025, às 15:31:43

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.671.557/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Cronograma dos Convênios e Termos Aditivos – BARBACENA-MG

DOCUMENTO	DADOS	OBJETO	CONVENENTE	CONVENIADA	VIGÊNCIA
Contrato de Prestação de Serviço	25/01/2024	Consultoria e assessoria técnica em gestão hospitalar	Instituto Maternidade Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena (IMAIP)	ICAASES	Vigência inicial de 6 meses
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato	08/07/2024	Prorrogação da vigência contratual por mais 6 meses	IMAIP	ICAASES	Mantidas as demais cláusulas do contrato original
Atestado de Capacidade Técnica	28/08/2024	Confirmação da prestação de serviços de gestão hospitalar pelo ICAASES	Município de IMAIP	ICAASES	Documento assinado digitalmente pelo interventor



HOSPITAL POLICLINICA

ACOLHER. CONHECER. CUIDAR. ACOMPANHAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME ESPECIAL PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MATERNIDADE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E POLICLINICA DE BARBACENA - IMAIP E O INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES.

O INSTITUTO MATERNIDADE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E POLICLINICA DE BARBACENA - IMAIP, pessoa jurídica de direito privado, fundação inscrita no CNPJ/MF nº 17.084.005/0001-42, com sede no Largo Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº - Centro, município de Barbacena, MG - CEP 36.200-054, neste ato representado pelo seu Preposto do Requisitante Público, senhor Geraldo Alexandre da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, interventor, portador da cédula de identidade RG nº MG 15.024-642 SSP/MG - e CPF/MF nº 016.512.336-24- residente e domiciliado na cidade de Barbacena, MG - nomeado pelo Decreto Executivo Municipal nº 9.529 de 23 de janeiro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES**, estabelecida no endereço Rua Rouxinol 175, Vila Teixeira, Campinas-SP, CEP 13034-820 inscrito no CNPJ 54.671.557/0001-83, representado por seu presidente executivo eleito para o quadriênio, 2023/2027 - Sr. Luiz Carlos Gallinari, Brasileiro Divorciado, Publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 16.332.609-5 SSP/SP e CPF 061.993.008.07, residente e domiciliado na cidade de Artur Nogueira - SP - doravante denominada **CONTRATADA**, sendo ambas denominadas **SIGNATÁRIAS**, resolvem celebrar, entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Gestão Hospitalar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a **CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO HOSPITALAR** do **INSTITUTO E MATERNIDADE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E POLICLÍNICA DE BARBACENA**, na forma e condições definidas neste Contrato, com amparo na legislação Federal, assim no artigo 26, I da LOM, dos artigos 196 a 202 combinado com artigo 5º, XXV todos da Constituição Federal de 1988, e do Decreto 9.520 de 8 de janeiro 2024, compreende a relação com os seguintes itens:

I – a elaboração de diagnóstico situacional emergencial na instituição.

II - a cooperação técnica na gestão hospitalar do IMAIP, com a finalidade de cumprir exitosamente os contratos vigentes com o Município de Barbacena e/ou outros municípios que eventualmente contratarem serviços públicos com o IMAIP, com foco em resultados, a partir do monitoramento e avaliação por meio de indicadores de estrutura, processo e resultado;

III - a cooperação técnica na gestão hospitalar do IMAIP, com a finalidade de cumprir e ampliar contratos com convênios e parceiros, bem como prestar atendimentos particulares, com a finalidade de aumentar o faturamento do hospital, respeitando sempre o percentual legal típico de instituições filantrópicas entre atendimentos SUS e atendimentos privados;

IV – Proposição de adequação dos ambientes do nosocômio para atender cirurgias
Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054



HOSPITAL POLICLINICA

ACOLHER, CONHECER, CUIDAR, ACOMPANHAR

eletivas, consultas e exames e cuidados prolongados, regulados pelo Município de Barbacena e Região, devidamente direcionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena – SESAP, através da prestação de serviços de engenharia clínica;

V – Fomentar e estruturar a rede de atendimento particular e convênios para melhor estruturação financeira do Hospital, propondo ações e indicando parceiros para esta estruturação, respeitando sempre o percentual legal típico de instituições filantrópicas entre atendimento SUS e atendimento privados;

VI – prestar diretamente, ou por terceiros, os serviços de:

- Mapeamento e diagnóstico situacional, com a elaboração de um relatório completo, apontando falhas e inconformidades, bem como propostas de melhoria em consonância com as metas estabelecidas no Decreto 9520 de 8 de janeiro de 2024 de Barbacena – MG;
- Elaboração e planejamento do funcionamento do hospital e dos serviços que devem compor a instituição, para cumprir os contratos e convênios vigentes, com a provisão de despesas e receitas;
- Elaboração de planejamento de investimentos necessários para a ampliação dos serviços e efetivação da saúde pública, conforme o potencial do Hospital para curto, médio e longo prazo;
- Dimensionamento de equipe e serviços essenciais para os fins já definidos;
- Auditoria e correição do período anterior à intervenção, por meio do levantamento da organização e análise dos documentos disponíveis, para fins de identificar e relatar as inconsistências e irregularidades financeiras, com o fim de entregar ao Município de Barbacena e/ou autoridades responsáveis pela apuração de eventuais ilícitos ou crimes.
- Consultoria em gestão hospitalar – assistencial e administrativa;
- Assessoria em Compras e contratações;
- Assessoria em marketing e comunicação;
- Engenharia Clínica

VII – Prestar, direta ou por meio de terceiros, conforme a solicitação do CONTRATANTE, os seguintes serviços adicionais, que serão negociados e pagos em valores próprios e adicionais, conforme a apresentação de plano de trabalho pela CONTRATADA:

- Prestação de serviços médicos, de enfermagem e técnicos de enfermagem ou direta ou indiretamente – conforme a necessidade do Hospital, caso solicitado pela Diretoria Interventora, conforme a necessidade, mediante pagamento em apartado dos valores referentes aos serviços arrolados anteriormente;

VIII - Apresentar um modelo prévio do nosocômio para atendimento das necessidades municipais, de acordo com a Requisição Administrativa;

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - O presente contrato formaliza a prestação de serviços compartilhada entre o IMAIP, através do seu interventor e o ICAASSES. Sendo

Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054

(32) 3339-5656



HOSPITAL POLICLINICA

ACOLHER. CONHECER. CUIDAR. ACOMPANHAR

solidário pelas obrigações legais e contratuais provenientes da consultoria e assessoria recebida pela instituição.

Parágrafo Terceiro – Em caso de divergência entre as partes, prevalece a decisão tomada pelo Interventor.

Parágrafo Quarto - O Interventor, deverá fornecer toda a documentação necessária ao CONTRATADA, para a efetivação dos serviços, incluindo eventuais procurações, quando necessário, para que a gestão hospitalar se efetive.

Cláusula segunda. Do pagamento:

Pelos serviços descritos na cláusula anterior, dos itens I a IV, efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 97.908,73 (noventa e sete mil novecentos e oito reais e setenta e três centavos), sempre respeitando o plano de metas quantitativas e qualitativas que vão ao encontro da contratualização do **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Resguardado o objeto, este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Segundo – Caso seja autorizado a prestação de serviços adicionais, o valor será acrescido à parcela mensal, mediante apresentação do plano de trabalho e processo que justifique a economicidade e eficiência da escolha.

Parágrafo Terceiro – Após a estruturação dos atendimentos particulares fica assegurado a CONTRATADA o repasse da porcentagem de 30% do valor líquido do exercício financeiro, demonstrado o encontro de contas e comprovação de que os atendimentos particulares denotem saldo positivo e não exista nenhuma pendência financeira na rubrica do particular.

Cláusula Terceira - Do Plano de Transição e Metas

O Plano de Transição e Metas elaborado pela CONTRATADA, tem por finalidade o desenvolvimento e cumprimento de ações estratégicas para viabilizar a recuperação administrativa, financeira e assistencial do Hospital para o Nosocômio se manter com eficiência e eficácia para atendimento à população de Barbacena e região.

Parágrafo Primeiro – O cumprimento do objeto deste contrato já descrito na cláusula primeira, por parte da CONTRATADA, se dará, minimamente, a partir da seguinte atuação:

I- pelo auxílio na comunicação perante os registros do hospital nos órgãos federais, estaduais e municipais, da requisição.

II- Pela contratação, pela CONTRATADA, de equipe mínima para atender as necessidades do Hospital, podendo ser pessoa física, jurídica, por meio de seleção devidamente divulgada, observando o dimensionamento autorizado pela CONTRATANTE;

III- Havendo a estrita necessidade, pela sub-rogação de contratos vigentes pela Instituição, quando necessário para a manutenção e êxito do funcionamento da unidade hospitalar.

Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054



HOSPITAL POLICLINICA

ACOLHER. CONHECER. CUIDAR. ACOMPANHAR

IV- Auxílio na contratação – com análise de perfil e processo seletivo – e no desligamento dos eventuais profissionais com vínculos em exercício no Hospital, que não se enquadrem no novo perfil assistencial construído conjuntamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

V- Atendendo os interesses prioritários do Município de Barbacena, com a finalidade de assegurar e ampliar a Assistência à Saúde Pública.

VI- a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE a otimizar e potencializar os recursos disponíveis, além de dar o suporte para a busca de novas fontes de receitas para o hospital, que estejam em conformidade com a sua natureza filantrópica.

VII- levantamento de demonstrações financeiras auditadas, livres de ressalvas e que reflitam adequadamente a situação financeira e patrimonial do hospital, de acordo com as regras contábeis aplicadas no Brasil; e

VIII- adequação do prédio para atendimento das cirurgias eletivas reguladas pela SESAP (Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena), assim como averiguar possibilidade de abertura da porta hospitalar SUS, risco verde e azul com regulação garantida pela Prefeitura com referência imediata na rede municipal, desde que exista recurso financeiro para esse fim.

IX- pelo compromisso em assegurar a execução da contratualização em sua totalidade, em especial, das Cirurgias Eletivas referenciadas pela SESAP, com o objetivo de reduzir com segurança as filas reprimidas do SUS, no que reflete a referência do IMAIP;

X- pela busca de meios para que possam ser executados mutirões de cirurgias e exames complementares de acordo com a logística instalada do hospital e demanda da SESAP.

XI- Atentar-se e cumprir todas as metas quantitativas e qualitativas previstas na Contratualização com a Secretaria do Município de Barbacena/MG, tendo plena ciência que o não cumprimento das metas poderá gerar glosa na avaliação do quadrimestre do hospital e por consequência e proporcionalidade no valor fixado à ICAASES.

XII- Não haverá glosa se comprovado a inércia ou não disponibilização das cirurgias e exames em número adequado pela SESAP.

XIII- Auxiliar no processo de compras do hospital, apresentando fornecedores e empresas do ramo médico, bem como plataforma digitais que auxiliem na compra de insumos e medicamentos, conforme legislação aplicável, tendo em vista a situação financeira do hospital.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer, trimestralmente, relatório do cumprimento das metas dispostas no Plano de Trabalho e Metas, devido a implantação da gestão do nosocômio.

Parágrafo Quarto – O prazo estipulado do Parágrafo Terceiro, não exime a CONTRATADA de fornecer os relatórios do cumprimento das metas em prazo menor no caso de solicitação fundamentada e tempestiva do preposto do Requisitante Administrativo, desde que obedecido prazo razoável e com no mínimo 144 (cento e

Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054



HOSPITAL POLICLINICA

ACOLHER, CONHECER, CUIDAR, ACOMPANHAR

quarenta e quatro) horas de antecedência;

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE manterá as atividades do IMAIP, os contratos e os vínculos existentes no Hospital sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços para o funcionamento adequado da unidade hospitalar, dando azo ao pleno cumprimento dos requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Sendo constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá adotar providências para contratação de bens e serviços relacionados à execução do objeto contratual, desde que de forma justificada dê plena ciência ao preposto do Requisitante Administrativo.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá, por meio de sub-rogação, seguindo os procedimentos legais e burocráticos, manter vínculos e contratos, já existentes no IMAIP, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente Contrato, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável e em consonância com as decisões do preposto do Requisitante Administrativo.

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Administrar com ética, transparência e observando as boas práticas de gestão o Hospital sob requisição administrativa.

II - Zelar pela conservação, integridade e guarda dos bens cedidos, utilizando-os com a finalidade de consecução das suas atividades precípuas, bem como providenciar a realização de reparos e manutenções necessárias à conservação do estado físico dos bens móveis e imóveis cedidos;

III - Qualificar a Gestão no Hospital;

IV - Informatizar processos clínicos e administrativos, no que se aplicar ao Hospital;

V - Aplicar o valor oriundo da prestação de serviços no âmbito do SUS, no atendimento do objeto social da CONTRATADA e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do Hospital;

VI - Monitorar, periodicamente, o dimensionamento de pessoal, tendo em vista a manutenção do bom funcionamento dos serviços do Hospital;

VII - Preservar os espaços, projetos e serviços necessários ao processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional e ao desenvolvimento de pesquisas, e priorizar sua utilização no atendimento das demandas da CONTRATANTE;

VIII - Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do Hospital, por meio da promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação na área da saúde;

Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054

(32) 3339-5656



HOSPITAL POLICLINICA

ACOLHER, CONHECER, CUIDAR, ACOMPANHAR

IX - Definir o perfil assistencial do Hospital, conjugando as diretrizes e necessidades de ensino, pesquisa e extensão de interesse da CONTRATANTE e das necessidades da rede de atenção à saúde;

X - Auxiliar a CONTRATANTE a firmar junto à gestão do SUS, na forma da Lei nº 8.080/90, c/c artigos 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei nº 12.550/2011, da PRC MS nº02/2017, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde.

XI - Promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Hospital, desde que exista recurso financeiro para tal e seja aprovado pelo preposto do Requisitante Administrativo.

XII - Responsabilizar-se pelos danos de seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;

XIII - Auxiliar na Contratação, mediante processo seletivo de provas ou de provas e títulos, ou, quando for o caso, através de processo seletivo simplificado, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

XIV - Observar os princípios da Administração Pública e a legislação regente quando da realização de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações ou processos análogos aos obrigatórios à administração pública;

XV - Usar a avaliação de resultados obtidos no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos, para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e a CONTRATANTE;

XVI - Providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;

XVII - Apresentar à CONTRATANTE, semestralmente, os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados à comunidade;

XVIII - Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital, observadas as disposições legais sobre o sigilo;

XIX - Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações e demais relações jurídicas;

XX - Atender as demandas recebidas pelo Preposto da Administração Pública (interventor), no prazo estipulado em comunicação oficial, sob pena de responder pelas sanções sofridas pela CONTRATANTE, devido a inércia da CONTRATADA em cumprir as determinações do Preposto da Administração Pública e, se os funcionários e contratados do IMAIP tiverem cumprido as orientações da CONTRATADA. No caso e impossibilidade de atender a demanda a CONTRATADA deverá informar de forma fundamentada a impossibilidade e sugerir caminhos para atender a demanda.

XXI - Disponibilizar os serviços de saúde à regulação do SUS, de acordo com a pactuação local;

Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054

(32) 3339-5656



HOSPITAL POLICLINICA

ACOLHER, CONHECER, CUIDAR, ACOMPANHAR

XXII - Promover as condições necessárias para ampliar as habilitações de serviços de alta complexidade junto ao SUS; e

XXIII - Acompanhar e cumprir, desde que haja meios financeiros para tal, as metas quantitativas e qualitativas impostas pela SESAP/Município de Barbacena, MG;

XXIV - Fiscalizar o gerenciamento da contabilidade para prestação de contas vinculado ao SUS, assim como na contabilização das receitas privadas ou por convênio da saúde complementar, sendo obrigada a compilar e prestar contas da integralidade das receitas, apesar da expressa e clara divisão entre particular e público;

XXV - Quando houver atendimento pela saúde complementar e ou particular, todo o material e custeio deverá ser especificado e contabilizado, não se admitindo de forma alguma a utilização de materiais do SUS;

XXVI - Realizar estudo e implantação de sistema informatizado geral, incluindo faturamento, prontuário eletrônico dentre outras ferramentas que forem necessárias e detectadas no processo de implantação da gestão hospitalar.

XXVII - Propor um modelo prévio do nosocômio para atendimento das necessidades municipais, de acordo com a Requisição Administrativa, com valores estimados, sem, contudo, vincular o presente contrato.

Cláusula Quinta - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Formular a política de ação com base em seus compromissos estatutários, levando em consideração as necessidades sociais no campo da saúde e as prioridades do SUS e do Ministério da Saúde;

II - Fiscalizar e providenciar o intercâmbio de informações entre a CONTRATADA e o SESAP/Barbacena;

III - Fiscalizar e auditar as receitas oriundas da saúde complementar e de atividades privadas;

IV - Acompanhar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução.

V - Auxiliar a CONTRATADA para compor a regulação municipal;

VI - Auxiliar nas buscas pela implementação de majoração de receitas e outras fontes para custeio e investimentos necessários;

VII - Apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, a relação dos profissionais com vínculos precários ou que exerçam atividades no Hospital ~~Barbacena~~ ao objeto do presente Contrato;

VIII - Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital,

Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054



HOSPITAL POLICLINICA

ACOLHER, CONHECER, CUIDAR, ACOMPANHAR

observadas as disposições legais sobre o sigilo;

IX- Analisar e emitir parecer sobre solicitações a título de investimento e adequação para melhoria de qualidade do hospital IMAIP;

X - Oficiar a CONTRATADA sobre qualquer assunto que esteja em desacordo com princípios da CONTRATANTE, bem como dar ciência de qualquer demanda ou exigência advindos da Secretária de Saúde ou órgãos fiscalizadores, para que seja tomada a decisão de acordo com as exigências do Requisitante administrativo;

XI - Atuar ou delegar, acompanhando os pagamentos e contratações solicitadas pelas CONTRATANTE, devendo se opor em caso de não cabimento, tal oposição deverá ser formal.

XII - Fiscalizar e acompanhar os contratos de prestadores de serviços, determinando o pagamento deles de forma tempestiva;

XIII - Assinar conjuntamente com outro preposto do IMAIP as ordens de pagamento, devendo fiscalizar os mesmos e atestar a realização dos serviços;

XIV - Nortear e apresentar diretrizes a serem seguidas na gestão do IMAIP;

XV - Atuar junto a Prefeitura e a SESAP para obter recursos humanos, financeiros e fiscais para melhoria do trabalho do IMAIP junto à população;

XVI - Garantir junto ao Município os recursos e fontes necessários para a gestão do nosocômio, de forma poder exigir qualidade e quantidade dos serviços prestados e orientados pela CONTRATANTE;

XVII - Apresentar as metas qualitativas e quantitativas que deverão nortear a prestação de serviços no nosocômio, devendo elas estarem com consonância com o equilíbrio financeiro e as necessidades reais da gestão do hospital;

Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários e Repasse financeiro

A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Município de Barbacena, alocadas diretamente no convênio com o IMAIP, gerenciado dentro dos limites do presente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser obtidos junto aos entes públicos e a iniciativa privada, sempre devidamente contabilizado, sem se admitir a confusão dos gastos e recursos públicos com o privado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, repassará a CONTRATADA nos termos do valor estabelecido na cláusula segunda, observando os cumprimentos das metas quantitativas e qualitativas previstas na contratualização com a Secretaria de Saúde de Barbacena/MG e com vinculado aos recursos mínimos necessários a manutenção do nosocômio.

Parágrafo Terceiro - No caso de não cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e caso o Hospital venha ser glosado nos valores recebidos à título de parcela pré-fixada, a CONTRATADA poderá sofrer glosa no repasse do valor

Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054



HOSPITAL POLICLINICA

ACOLHER, CONHECER, CUIDAR, ACOMPANHAR

de custeio, após ser dado o prazo para defesa e apresentação dos relatórios gerenciais.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE deverá garantir que os recursos repassados sejam suficientes para a prestação de serviços, sem o qual, não há possibilidade de glosas.

Parágrafo Quinto - Todos os repasses deverão ter prestação de contas vinculados aos serviços prestados, cabendo a CONTRATADA inclusive garantir que o hospital não deixe de funcionar, sendo que nos casos em que a CONTRATANTE assumir obrigações com anuência do Preposto do Requisitante Administrativo, a sub-rogação das obrigações em desfavor do IMAIP é exigida, desde que não tenha sido providenciado os recursos necessários para solver as obrigações;

Cláusula Sétima - Da Extinção do Contrato

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as SIGNATÁRIAS, por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade Hospitalar, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral somente ocorrerá após aviso prévio de 30 (trinta) dias à outra parte, garantida, em qualquer caso, a continuidade do serviço público, mediante celebração de um Plano de Transição e Metas acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Descumprindo o prazo de aviso prévio para a rescisão unilateral, a parte que der causa responderá por eventuais perdas e danos, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá solicitar o ressarcimento ou levantamento de benfeitorias e bens por ela efetivados na Unidade Hospitalar, bem como requerer indenização em razão da extinção antecipada de Contratos cíveis e trabalhistas celebrados;

Cláusula Oitava - Da Vigência, Prorrogação e Publicação

O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, período que será utilizado para que seja realizado um diagnóstico mais preciso da situação e estrutura assistencial do Hospital.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é passível de prorrogações mediante Termo Aditivo, observado o prazo para cumprimento de novo plano de metas aprovado pelas partes, limitando-se, contudo, ao período de requisição administrativa, conforme Decreto Municipal nº 9.519/2024.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento retroage seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2024, com a formalização do convite pela CONTRATANTE e do aceite pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - Dos Casos Omissos

Os casos omissos referentes a este Contrato serão resolvidos pelas SIGNATÁRIAS em comum acordo, e ou com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena e demais legislação pertinente referida na Cláusula Terceira deste Contrato.

Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054



**HOSPITAL
POLICLINICA**
ACOLHER. CONHECER. CUIDAR. ACOMPANHAR

Cláusula Décima - Da Solução de Controvérsias

Eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento serão solucionadas administrativamente e, se necessário, submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem eleita pelo Município de Barbacena, desde que seguidos os princípios da equidade, isonomia, imparcialidade, boa-fé, lealdade e legalidade, especialmente a vedação de enriquecimento sem causa.

Parágrafo Único - Não sendo possível a resolução da controvérsia pela mediação administrativa, fica desde já estabelecido o Foro de Barbacena, MG, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

Este instrumento cancela e substitui qualquer outro acordo escrito ou verbal, desta natureza, firmado anteriormente, representando todo o entendimento havido entre as partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior.

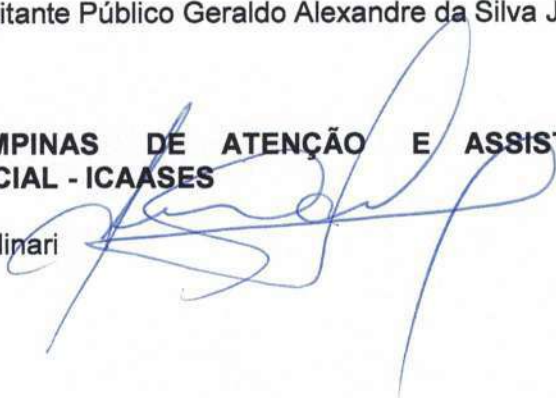
Parágrafo Único - A nulidade de quaisquer das disposições ou Cláusulas deste contrato não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as partes contratantes.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as SIGNATÁRIAS assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Barbacena/MG, 25 de janeiro de 2024.


**INSTITUTO MATERNIDADE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E POLICLINICA DE
BARBACENA - IMAIP -**

Preposto do Requisitante Público Geraldo Alexandre da Silva Júnior


**INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE,
EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES**

Sr. Luiz Carlos Gallinari

Largo Mal. Deodoro, s/nº - Centro, Barbacena - MG, 36200-054

(32) 3339-5656



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
REGIME ESPECIAL PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO
HOSPITALAR**

O **INSTITUTO MATERNIDADE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E POLICLÍNICA DE BARBACENA – IMAIP**, pessoa jurídica de direito privado, fundação inscrita no CNPJ/MF nº 17.084.005/0001-42, com sede no Largo Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Centro, Barbacena/MG, CEP: 36.200-054, neste ato representado pelo seu preposto do requisitante público, **Geraldo Alexandre da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, interventor, portador da cédula de identidade nº MG 15.024-642, inscrito no CPF nº 016.512.336-24, residente e domiciliado na cidade de Barbacena/MG, nomeado pelo Decreto do Executivo Municipal nº 9.529 de 23 de janeiro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 54.671.557/0001-83, estabelecido no endereço Rua Rouxinol, nº 175, Vila Teixeira, Campinas/SP, CEP 13.034-820, representado por seu presidente executivo eleito para o quadriênio, 2023/2027, **Luiz Carlos Gallinari**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.332.609-5 e CPF nº 061.993.008-07, residente e domiciliado na cidade de Arthur Nogueira-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, sendo ambas denominadas **SIGNATÁRIAS**, resolvem celebrar, entre si, o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de Prestação de Serviços pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 08/07/2024.



**HOSPITAL
POLICLINICA**
ACOLHER. CONHECER. CUIDAR. ACOMPANHAR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 08 de julho de 2024.


**INSTITUTO MATERNIDADE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E POLICLÍNICA DE
BARBACENA – IMAIP**

Geraldo Alexandre da Silva Júnior

**INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SOCIAL – ICAASES**

Luiz Carlos Gallinari




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E POLICLÍNICA DE BARBACENA

CNPJ: 17.084.005/0001-42

CNES: 2098474

Endereço: Largo Marechal Deodoro, S/N, Centro, Barbacena, MG, Brasil

O Instituto Maternidade e Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena (IMAIP), entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 17.084.005/0001-42, localizado no Largo Marechal Deodoro, S/N, Centro, Barbacena, MG, atesta que o **Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social (ICAASES)**, CNPJ nº 54.671.557/0001-83, estabelecido na Rua Rouxinol, 175, Vila Teixeira, Campinas-SP, está atualmente prestando, com competência e excelência, serviços de gestão hospitalar no âmbito deste Instituto, conforme contrato firmado em 08 de janeiro de 2024, o qual encontra-se ativo e em pleno andamento.

A instituição dispõe de uma Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) com capacidade para 25 (vinte e cinco) leitos, destinada ao atendimento de pacientes que necessitam de cuidados contínuos e prolongados.

O IMAIP realiza cirurgias de alta e média complexidade e sua clínica cirúrgica possui 14 (quatorze leitos) leitos e abrange as especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Coloproctologia, Urologia, Ginecologia e Cirurgia Vascular, contando com quatro salas cirúrgicas e uma sala de Recuperação Pós-Anestésica (RPA).

Adicionalmente, o IMAIP possui uma enfermaria de Clínica Médica com 10 leitos, destinada ao atendimento clínico geral.

A instituição também dispõe de dois leitos de emergência para estabilização de pacientes em estado crítico, integrando o pronto atendimento de portas abertas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Instituto Maternidade e Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena (IMAIP), possui, portanto, uma capacidade operacional funcionante atualmente total de 51 leitos, distribuídos da seguinte forma: 25 leitos na Unidade de Cuidados Prolongados (UCP), 14 leitos na Clínica Cirúrgica, 10 leitos na Clínica Médica e 2 leitos de emergência destinados à estabilização de pacientes em estado crítico no pronto atendimento de portas abertas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O **ICAASES**, sob o contrato em vigor, é responsável pela gestão hospitalar do IMAIP, realizando atividades que incluem a administração das unidades hospitalares, a prestação de serviços



médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e de convênios privados, além do apoio ao ensino, pesquisa e extensão no campo da saúde pública.

Entre as principais atribuições exercidas pelo **ICAASES**, destacam-se:

1. **Gestão de Serviços Hospitalares:** Incluindo a prestação de serviços gratuitos à população no âmbito do SUS, mantendo uma proporção mínima de 60% de atendimento SUS, além da coordenação dos serviços médicos, ambulatoriais e de apoio diagnóstico.
2. **Apoio ao Ensino e Pesquisa:** Desenvolvimento de atividades voltadas para o ensino-aprendizagem e a formação de profissionais no campo da saúde, promovendo a produção de conhecimento científico e tecnológico.
3. **Adequação Estrutural:** Implementação de melhorias nas instalações do hospital para a realização de cirurgias eletivas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena.
4. **Transparência e Governança:** Manutenção de boas práticas de gestão, com relatórios periódicos de metas e indicadores de desempenho, garantindo eficiência e eficácia no atendimento à população.

O IMAIP reconhece a capacidade técnica e a excelência dos serviços prestados pelo ICAASES, que continuam contribuindo significativamente para a manutenção e melhoria da assistência médico-hospitalar no município de Barbacena. O contrato entre as partes permanece vigente e em execução conforme os termos acordados.

Barbacena, 28 de agosto de 2024.

INSTITUTO MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E POLICLÍNICA DE BARBACENA

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Data: 29/08/2024 11:39:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura: _____

Dr. Geraldo Alexandre da Silva Júnior

Cargo: Interventor

Cronograma dos Convênios e Termos Aditivos

DOCUMENTO	DADOS	OBJETO	CONVENENTE	CONVENIADA	VIGÊNCIA
Termo de Convênio Nº 53/09	22/04/2009	Parceria na assistência à saúde para pessoas com deficiência auditiva.	Município de Campinas	APASCAMP	24 meses (prorrogável até 60 meses)
Termo de Ciência à Câmara Municipal	27/07/2010	Comunicação sobre a celebração do Convênio Nº 53/09.	Município de Campinas	APASCAMP	
Termo de Aditamento Nº 2/10	2010	Reajuste dos valores de procedimentos do Convênio Nº 53/09.	Município de Campinas	APASCAMP	Até 21/04/2011
Termo de Convênio Nº 69/13	22/04/2013	Continuidade da parceria na assistência à saúde.	Município de Campinas	APASCAMP	24 meses (prorrogável até 60 meses)
Termo de Adequação Nº 14/15	17/04/2015	Prorrogação da vigência do Convênio Nº 69/13 e ajustes financeiros.	Município de Campinas	APASCAMP	Até 21/04/2016
Termo de Adequação Nº 04/16	20/04/2016	Prorrogação da vigência do Convênio Nº	Município de Campinas	APASCAMP	

		69/13 por mais 24 meses.			Até 21/04/2018
Termo de Convênio Nº 03/18	2018	Continuidade da parceria na assistência à saúde.	Município de Campinas	APASCAMP	
Termo de Adequação Nº 09/19	11/11/2019	Acréscimo de procedimentos e ajustes financeiros ao Convênio Nº 03/18.	Município de Campinas	APASCAMP	Até 21/04/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 53 /09

Processo Administrativo n.º 08/10/59399

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para estabelecer e desenvolver um Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva do Município de Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, associação com fins não econômicos, assistencial e educacional, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 – Vila Teixeira - Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **SR. LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA**, equatoriano, portador do RNE n.º V026291-6 – Equador - e do CPF n.º 032.409.388-80, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva, através da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas, visando otimizar o diagnóstico de deficiência auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

1.1.1 Os serviços e as ações conveniadas encontram-se detalhados e quantificados no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio;

1.1.2. Compete ao **CONVENENTE**, através da rede básica de saúde, o encaminhamento dos usuários que necessitarem deste serviço.

1.1.3. O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos portadores de deficiência auditiva.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida pela **CONVENIADA**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela **CONVENIADA**, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à **CONVENIADA**, haverá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o **CONVENENTE** deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento do Sistema Único de Saúde, de entidades públicas e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

2.1.4. Será instituída Comissão Gestora do Convênio, formada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, englobando representantes da **CONVENIADA** e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento da execução do objeto do Convênio;

2.1.4.1. Deverá ser garantido o princípio da equidade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

2.1.4.2. Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Diretoria do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGDO, da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela correta execução e prestação de contas do presente Convênio;

2.1.4.3. Para a execução das atribuições contidas no item 2.1.4.2, a Diretoria do DGDO da SMS será auxiliada pela Comissão Gestora do Convênio.

2.1.5. A **CONVENIADA** se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 3.277, de 26 de dezembro de 2.006 e suas posteriores alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.6. A aquisição de produtos e a contratação de serviços pelas entidades privadas sem fins lucrativos, com recursos públicos repassados, deverão obrigatoriamente observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

2.1.6.1. Nas compras cujo valor ultrapasse, no mês da competência, 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatória, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

2.2. O objeto do Convênio será executado diretamente pela **CONVENIADA**.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos **CONVENENTES**:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas;

3.1.2. Implantar, normatizar e manter em atividade regular a Comissão Gestora do Convênio constituída, obrigatoriamente, conforme dispõe o subitem 2.1.4, o que deverá totalizar 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes;

3.1.2.1. Na presença do titular o suplente terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

3.1.3. O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência.

3.2. São atribuições do **CONVENENTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

3.2.2. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela **CONVENIADA** e apresentar relatório de produção, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo **CONVENENTE**;

3.2.3. Repassar verba referente aos atendimentos conforme cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção do objeto do Plano de Trabalho anexo;

3.2.4. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;

3.2.5. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.2.6. Encaminhar as pessoas com deficiência auditiva que necessitarem deste serviço, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

3.2.7. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

3.2.8. Nomear Comissão Gestora do Convênio, bem como indicar os membros que a comporão;

3.2.9. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes.



3.2.10. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.2.11. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento;

3.2.12. Elaborar o fluxo dos usuários e encaminhamento para as atividades ora pactuadas;

3.3. São atribuições da **CONVENIADA**:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho anexo;

3.3.2. Ofertar, a partir da data da assinatura do presente Convênio, o atendimento de clínica e terapia nos quantitativos especificados no Plano de Trabalho Anexo;

3.3.3. Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão Gestora do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente,

3.3.4. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la. Na aferição dos custos dos serviços da **CONVENIADA** deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal.

3.3.5. Realizar os atendimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade;

3.3.6. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos atendimentos conveniados;

3.3.7. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem as pessoas com deficiência auditiva para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.3.9. Atender às pessoas com deficiência auditiva com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

3.3.10. Justificar ao responsável pela pessoa com deficiência auditiva, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar mensalmente ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria do Centro de Referência em Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde cópia da justificativa da não realização;

3.3.11. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.3.12 Esclarecer os responsáveis pelas pessoas portadoras de deficiência auditiva sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos portadores de deficiência auditiva;

3.3.14. Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.15. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.16. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.080/90;

3.3.17. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.3.18 Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio

3.3.19. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.19.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.19.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

3.3.20. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 às Instruções n.º 02/2008;

3.3.21. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio, pela Comissão Gestora do Convênio, representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do Centro de Referência em Reabilitação – CRR - da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;

3.3.22 Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde;

3.3.23. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado;

3.3.24. Prestar os serviços especificados no Plano de Trabalho aos portadores de deficiência auditiva, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo;

3.3.25. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.3.25.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3.26. Não será permitida a cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos responsáveis pelos portadores de necessidades especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos,



3.3.27. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro, realizando os pagamentos decorrentes do movimento atreves de cheque nominal, identificando a operação realizada;

3.3.28. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferida pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária n.º 08.110.10.122.2002.4188.080127.02.05.330.007.33.90.39.00, conforme fls. 45 do processo.

4.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 meses, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 339.504,00 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais) que será pago por produção, podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.3. Ao ano, o montante estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será de até no máximo R\$ 169.752,00 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), sendo que ao mês, o valor encontra-se estimado em até R\$ 14.146,00, (quatorze mil, cento e quarenta e seis reais), que será repassado por produção, mediante relatório emitido pela coordenadoria do Centro de Referencia em Reabilitação – CRR - da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

4.4. Sempre que o número de atendimentos ultrapassarem o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o **CONVENENTE** desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, requeridas pelo **CONVENENTE**, justifiquem o referido pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.5. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro mensal correspondente ao Plano de Trabalho;

4.6. Mensalmente, o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentado pela **CONVENIADA**, ratificados pelo Centro de Referência em Reabilitação – CRR e DGDO da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Em caso de condenação judicial do **CONVENENTE** ao pagamento de quantias decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA**, seja tal condenação relativa a ações trabalhistas, cíveis ou previdenciárias, o **CONVENENTE** fica expressamente autorizado a efetuar a retenção dos valores relativos à condenação das quantias correspondentes no valor do repasse à **CONVENIADA**;

4.7.1. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada ao **CONVENENTE** que deverá exigir garantias do adimplemento, até o valor pleiteado, não se podendo falar em retenção dos valores repassados para a execução do Convênio, pois estes não constituem patrimônio do **CONVENIADO**, mas sim dos usuários destinatários, conforme decisões recentes dos diversos tribunais judiciais;

4.8. O repasse de recurso existente e a cargo do **CONVENENTE**, quando vinculado à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS-Municipal, eventual atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

4.9. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio.



QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONVENIADA**, que será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria do Centro de Referência em Reabilitação – CRR e DGDO, órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes as atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição das ações e procedimentos executados, discriminando os custos e identificando os respectivos valores;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria do Centro de Referência em Reabilitação – CRR e DGDO, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos pela **CONVENIADA**, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento;

5.1.3. Para fins de comprovação da data de apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **CONVENIADA**, recibo assinado pelo servidor do Centro de Referência em Reabilitação – CRR - da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos não aceitos serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados ao Centro de Referência em Reabilitação – CRR - da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, no prazo acordado, sob pena de atraso no repasse do pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.5. Somente será autorizado o repasse à **CONVENIADA**, após a aprovação dos relatórios pelo DGDO e encaminhados ao Sistema de Auditoria do **CONVENENTE**.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e após o primeiro repasse, no montante correspondente ao objeto executado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas sem prejuízo da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão da Administração Pública;

6.1.2. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.4. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

6.5. A **CONVENIADA** apresentará mensalmente até o quinto dia útil de cada mês documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução do objeto do Convênio para o período.

SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, pelo Centro de Referência em Reabilitação - CRR - da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Gestora do Convênio, mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O controle e avaliação da execução das metas do presente Convênio dar-se-á através dos órgãos competentes do SUS, pelo Centro de Referência em Reabilitação – CRR, através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados pela Comissão Gestora do Convênio, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido;

7.1.2. Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;

7.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

7.1.5. A **CONVENIADA** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

7.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.7. A Comissão Gestora do Convênio será constituída, através de ato específico do Gestor Municipal, emitido em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

7.1.7.1. Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão Gestora do Convênio, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da **CONVENIADA** e 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento técnico das atividades ora pactuadas;

7.1.7.2. A Comissão Gestora do Convênio poderá criar seu regimento interno;

7.1.7.3. A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, ficam obrigadas a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão Gestora do Convênio, todas as informações, documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.7.4. A existência da Comissão Gestora do Convênio mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

7.2. Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Diretoria do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGDO, da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela correta execução e prestação de contas do presente Convênio.

7.2.1. Para a execução das atribuições contidas na cláusula 8.1, a Diretoria do DGDO da SMS será auxiliada pela Comissão Gestora do Convênio.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses **a contar da assinatura do presente termo** para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

ONZE – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos portadores, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOZE – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

12.1.1. O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

12.1.2. Quando da denúncia do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

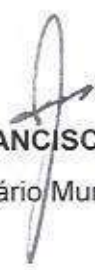
14.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas 22 de Abril de 2009.


Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas


CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


LUIS MIGUEL CHRIBOGA ARTETA
Presidente da APASCAMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO PLANO DE TRABALHO

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a Assistência à Saúde destinada às pessoas com deficiência auditiva, através da Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas, visando otimizar o diagnóstico de deficiência auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Constituem metas a serem atingidas através da execução deste convênio:

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Otorrinolaringologista	264	R\$ 10,00	R\$ 2.640,00
Serviço Social	264	R\$ 6,00	R\$ 1.584,00
Fonoaudióloga	66	R\$ 6,00	R\$ 396,00
Psicologia	66	R\$ 6,00	R\$ 396,00
Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)	264	R\$ 6,00	R\$ 1.584,00
Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	264	R\$ 6,00	R\$ 1.584,00
Avaliação auditiva comportamental	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
Emissões otoacústicas	20	R\$ 3,85	R\$ 77,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

evocadas para triagem auditiva			
Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA)	40	R\$ 18,75	R\$ 750,00
Imitanciometria	264	R\$ 5,75	R\$ 1.518,00
Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	264	R\$ 8,75	R\$ 2.310,00
Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência	40	R\$ 18,75	R\$ 750,00
Potencial evocado auditivo para triagem auditiva	20	R\$ 3,85	R\$ 77,00
Total	1916	Total	14.146,00

TERCEIRA - DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste convênio será executado conforme a necessidade específica dos portadores de deficiência auditiva residentes no Município de Campinas, seguindo os encaminhamentos realizados pelo **CONVENENTE** que efetivar-se-á através dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Desta forma, a **CONVENIADA** deverá realizar mensalmente os procedimentos especificados acima até o limite aqui estipulado, sendo que o repasse dar-se-á somente após a comprovação da produção do mês.

3.2.1. Os usuários de serviços de saúde do SUS Municipal e de outras instituições sociais que apresentam indicação de reabilitação auditiva serão encaminhadas à Apascamp pelos componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.2. Os usuários serão acolhidos no serviço da **CONVENIADA**, onde serão realizados os procedimentos de avaliação, os quais englobam: consultas médicas especializadas e demais profissionais e exames diagnósticos, de acordo com a necessidade específica de cada usuário, garantindo a integralidade, resolubilidade e qualidade da assistência.

3.2.3. Se houver necessidade do uso de aparelho de amplificação sonora, a **CONVENIADA** fará o encaminhamento para a Clínica de Fonoaudiologia da Pucc para sua concessão;

3.2.4. A realização da alta será indicada pela equipe da **CONVENIADA** reencaminhando o usuário para o centro de saúde de sua referência.

QUARTA - PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Os valores referentes às atividades, serviços e procedimentos realizados corresponderão ao repasse mensal estimado em até R\$ 14.146,00 (quatorze mil, cento e quarenta e seis reais), que serão repassados por produção.

4.2. Somente será efetivado o repasse, após o encaminhamento dos relatórios elaborados e encaminhados pela coordenadoria do Centro de Referência em Reabilitação – CRR ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGDO da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

QUINTA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início a partir da assinatura do presente termo e vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ADITAMENTO CONVÊNIO N.º 13/11

Processo Administrativo n.º 08/10/59399

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 53/09

Termo de Aditamento n.º 24/10

Objeto: Aditamento ao Convênio para garantir a adequação dos quantitativos dos procedimentos de consulta de profissional de nível superior e consulta médica em atenção especial, bem como inclusão dos procedimentos de terapia em grupo e terapia individual, nos moldes detalhados no Plano de Trabalho anexo às fls. 317/320, bem como da prorrogação do convênio.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Dr. ANTONIO CARIA NETO**, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, associação com fins não econômicos, assistencial e educacional, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 – Vila Teixeira - Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **Sr. Dr. LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA**, equatoriano, portador do RNE n.º V026291-6 – Equador - e do CPF n.º 032.409.388-80, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento ao Convênio a adequação dos quantitativos dos procedimentos de consulta de profissional de nível superior e consulta médica em atenção especial, bem como inclusão dos procedimentos de terapia em grupo e terapia individual, nos moldes detalhados na Ficha de Programação Orçamentária anexa a fl. 249 e Plano de Trabalho anexo às fls. 256/258, a saber:

1.1.1. Redução do número de consultas de profissionais de nível superior de 396 (trezentos e noventa e seis) para 210 (duzentos e dez);

1.1.2. Redução do número de consultas médicas em atenção especializada de 264 (duzentos e sessenta e quatro) para 230 (duzentos e trinta);

1.1.3. Inclusão de 40 (quarenta) procedimentos de terapia em grupo;

1.1.4. Inclusão de 450 (quatrocentos e cinquenta) procedimentos de terapia individual;

1.1.5. Prorrogação do convênio por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 22/04/2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento ao Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferida pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08110.302.1009.4188.0000.33.90.39 FR 0205.300-007 – Fonte SUS Governo Federal, conforme fls. 321/322.

2.2. Pelo presente Aditamento, a partir de maio de 2011, o CONVENENTE deixará de repassar o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) ao mês, passando o valor mensal estimado a R\$ 34.954,30 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), que serão repassados conforme a produção mensal.

2.3. Em decorrência da prorrogação, a partir de dezembro, o CONVENENTE repassará 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor mensal estimado em até R\$ 34.954,30 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), que serão repassados conforme a produção mensal.

2.4. O presente convênio passa a ter o valor total máximo estimado em até R\$ 1.677.831,10 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e dez centavos), considerando-se desde o início de sua vigência, datado de 22.04.2009.

2.5. Dá-se ao presente o valor de até R\$ 838.903,20 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e três reais e vinte centavos).

TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho do Convênio original, anexos às fls. 114/116 do presente protocolado fica expressamente alterado pelo novo Plano de Trabalho juntado às fls.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

317/320, que é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 22/04/11 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 21 de abril de 2013.

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de abril de 2011


Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas


Dr. ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


Dr. LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA
Presidente da APASCAMP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 24/10

Processo Administrativo n.º 08/10/59399

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 53/09

Objeto: Aditamento ao Convênio para garantir o reajuste dos valores de procedimentos ambulatoriais conveniados redefinidos pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.192 e 3.194, de 24 de dezembro de 2008, nos moldes detalhados na Ficha de Programação Orçamentária anexa a fl. 126.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Sr. ANTONIO CARIA NETO**, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, associação com fins não econômicos, assistencial e educacional, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 – Vila Teixeira - Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **Sr. LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA**, equatoriano, portador do RNE n.º V026291-6 – Equador - e do CPF n.º 032.409.388-80, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Interinstitucional**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual nº 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal nº 6.759/91, alterada pela Lei nº 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto nº 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM nº 2.553/98, GM nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, nº 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

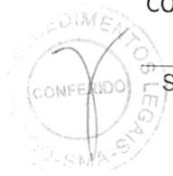
PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento ao Convênio a conjugação de esforços dos participantes para garantir o reajuste dos valores de procedimentos ambulatoriais conveniados redefinidos pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.192 e 3.194, ambas de 24 de dezembro de 2008.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento ao Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferida pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08.01.10.302.2002.4188.0000.33.90.39 FR 05.300-007 – Fonte SUS Governo Federal.

2.2. Pelo presente Aditamento, a partir da assinatura, o CONVENIENTE aditará o Convênio no valor total, durante o período de sua vigência, estimado em até no máximo R\$ 499.430,40 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos) que será repassado em parcelas mensais de até no máximo R\$ 20.809,60 (vinte mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), considerando os efeitos financeiros retroativos mencionados nas Portarias do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ministério da Saúde nº 3.192/08 e 3.194/08, em seus artigos 2º e 4º, respectivamente.

2.3. O presente Convênio passa a ter o valor total máximo estimado em até R\$ 838.934,40 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), considerando-se desde o início de sua vigência, datado de 22 de abril de 2009, e mensal em até no máximo R\$ 34.955,60 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), que serão repassados conforme a produção mensal.

2.4. Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município;

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data da assinatura deste Instrumento até o último dia de vigência do Convênio, previsto para 21 de abril de 2011.

QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

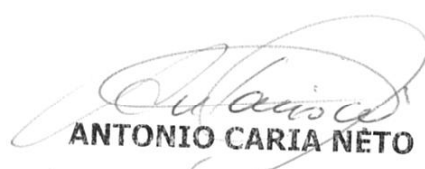
E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de JULHO de 2010



DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas



ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP

Presidente: Luis Miguel Chiriboga Arteta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 08/10/59399

Conveniada: Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas – APASCAMP

Termo de Convênio nº 53/09

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

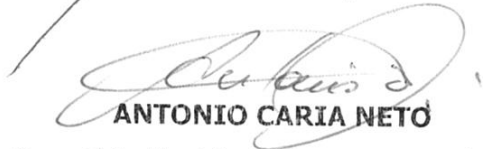
Objeto: O presente convênio tem por objeto, estabelecer e desenvolver um Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva do Município de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

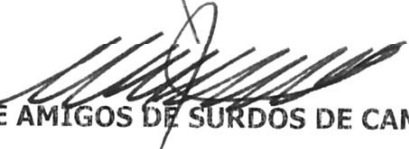
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de julho de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP

Presidente: Luis Miguel Chiriboga Arteta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ADITAMENTO CONVÊNIO N.º 13/11

Processo Administrativo n.º 08/10/59399

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 53/09

Termo de Aditamento n.º 24/10

Objeto: Aditamento ao Convênio para garantir a adequação dos quantitativos dos procedimentos de consulta de profissional de nível superior e consulta médica em atenção especial, bem como inclusão dos procedimentos de terapia em grupo e terapia individual, nos moldes detalhados no Plano de Trabalho anexo às fls. 317/320, bem como da prorrogação do convênio.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Dr. ANTONIO CARIA NETO**, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, associação com fins não econômicos, assistencial e educacional, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 – Vila Teixeira – Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **Sr. Dr. LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA**, equatoriano, portador do RNE n.º V026291-6 – Equador - e do CPF n.º 032.409.388-80, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento ao Convênio a adequação dos quantitativos dos procedimentos de consulta de profissional de nível superior e consulta médica em atenção especial, bem como inclusão dos procedimentos de terapia em grupo e terapia individual, nos moldes detalhados na Ficha de Programação Orçamentária anexa a fl. 249 e Plano de Trabalho anexo às fls. 256/258, a saber:

1.1.1. Redução do número de consultas de profissionais de nível superior de 396 (trezentos e noventa e seis) para 210 (duzentos e dez);

1.1.2. Redução do número de consultas médicas em atenção especializada de 264 (duzentos e sessenta e quatro) para 230 (duzentos e trinta);

1.1.3. Inclusão de 40 (quarenta) procedimentos de terapia em grupo;

1.1.4. Inclusão de 450 (quatrocentos e cinquenta) procedimentos de terapia individual;

1.1.5. Prorrogação do convênio por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 22/04/2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento ao Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferida pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08110.302.1009.4188.0000.33.90.39 FR 0205.300-007 – Fonte SUS Governo Federal, conforme fls. 321/322.

2.2. Pelo presente Aditamento, a partir de maio de 2011, o CONVENIENTE deixará de repassar o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) ao mês, passando o valor mensal estimado a R\$ 34.954,30 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), que serão repassados conforme a produção mensal.

2.3. Em decorrência da prorrogação, a partir de dezembro, o CONVENIENTE repassará 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor mensal estimado em até R\$ 34.954,30 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), que serão repassados conforme a produção mensal.

2.4. O presente convênio passa a ter o valor total máximo estimado em até R\$ 1.677.831,10 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e dez centavos), considerando-se desde o início de sua vigência, datado de 22.04.2009.

2.5. Dá-se ao presente o valor de até R\$ 838.903,20 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e três reais e vinte centavos).

TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho do Convênio original, anexos às fls. 114/116 do presente protocolado fica expressamente alterado pelo novo Plano de Trabalho juntado às fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

317/320, que é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 22/04/11 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 21 de abril de 2013.

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de abril de 2011


Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas


Dr. ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


Dr. LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA
Presidente da APASCAMP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 69/13

Processo Administrativo n.º 13/10/15.717

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Termo de Convênio nº 53/09

Objeto: Convênio para estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, destinado às pessoas com deficiência auditiva.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas, São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, MICHEL ABRÃO FERREIRA, portador do RG n. 36854716-9-SSP/SP e do CPF n.º 694.422.906-49, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO, portador do RG n.º 8806278-SSP/SP e do CPF n.º 778.160.138-68, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, doravante denominada **CONVENIADA**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial e educacional, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA, equatoriano, portador do RNE nº V026291-6-Ecuador, e do CPF/MF nº 032.409.388-80, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigos 24, 25 e 26, Lei Federal n.º 8.142/90; Lei Federal n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município; no Decreto Municipal nº 16.215/2008; no Decreto Federal nº 7.612/2011; nas Portarias do Ministério da Saúde GM nº 2.553/98, GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010, alterada pela portaria GM nº 3.114 de sete de outubro de 2010 e suas posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

alterações, e GM nº 971 de 13 de setembro de 2012 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva, visando otimizar o diagnóstico de deficiência auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação, integração social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

1.1.1. Os serviços e as ações conveniadas encontram-se detalhados e quantificados no Plano de Trabalho de fls. 57/69, parte integrante deste Convênio.

1.1.2. O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos portadores de deficiência auditiva.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida pela Conveniada, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela Conveniada, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à Conveniada, o valor da cobrança será descontado do pagamento do repasse mensal, ressarcindo-se o(a) reclamante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento ao SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais, medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares.

2.1.4. Será instituída Comissão de Acompanhamento do Convênio, formada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Conveniada e do Conselho Municipal de Saúde, garantido o princípio da equidade entre o número de representantes de cada segmento, visando o acompanhamento das atividades, o cumprimento das metas pactuadas e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, na conformidade do quanto previsto no Plano de Trabalho de fls. 57/69.

2.1.5. A Conveniada se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pelo Decreto Federal nº 7.612/2011; pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, em especial, pelas Portaria GM/MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.114 de 07 de outubro de 2010 e suas posteriores alterações, e, ainda, pela Portaria GM/MS nº 971 de 13 de setembro de 2012.

2.1.6. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da Conveniada, por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços.

2.1.7. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à Conveniada:

2.1.7.1. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a Conveniada;

2.1.7.2. Os profissionais autônomos que, eventualmente prestem serviços à Conveniada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.7.3. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências da Conveniada ou que com ela mantenha Convênio/Contrato.

2.1.8. A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela Conveniada, com recursos públicos repassados no presente Convênio, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade Conveniada.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições do Conveniente e da Conveniada:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.1.3. Instituir Comissão de Acompanhamento do Convênio.

3.2. São atribuições do Conveniente:

3.2.1. Encaminhar, em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para referência e contra-referência, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assim a Central Municipal de Regulação – CMR e o Sistema On Line - SOL, os usuários que necessitem dos serviços e ações conveniadas;

3.2.2. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 3.2.3. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela Conveniada, apresentando relatórios da produção, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo Conveniente;
- 3.2.4. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho de fls. 57/69;
- 3.2.5. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela Conveniada;
- 3.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que por ventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;
- 3.2.7. Elaborar, em conjunto com a Conveniada, o fluxo de pacientes e encaminhar as pessoas com deficiência auditiva que necessitem deste serviço, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.8. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- 3.2.9. Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como, indicar os membros que a comporão;
- 3.2.10. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes;
- 3.2.11. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2.12. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento.

3.3. São atribuições da Conveniada:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho – fls. 57/69, e Fichas de Programação Orçamentária – FPO – fls. 92/94;

3.3.2. Ofertar e disponibilizar, a partir da data da assinatura do presente Convênio, 100% (cem por cento) do atendimento de clínica e terapia nos quantitativos especificados no Plano de Trabalho de fls. 57/69;

3.2.3. Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente;

3.3.4. Manter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la, de forma detalhada, sempre que solicitado pelo Conveniente. Na aferição dos custos dos serviços da Conveniada deverão estar compreendidas as despesas e os valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal e todos aqueles inerentes ao Plano de Trabalho de fls. 57/69;

3.3.5. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.3.6. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;

3.3.7. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 3.3.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.3.9. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;
- 3.3.10. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas que justifiquem a negativa de proceder à realização de qualquer ato profissional ou serviço previsto neste Termo e seus anexos (Planos de Trabalhos), encaminhando, mensalmente, ao Conveniente, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), cópia da justificativa formulada, acompanhada da referida solicitação;
- 3.3.11. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 3.3.11.1. Não será permitida cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos responsáveis pelos portadores de necessidades especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como, prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos;
- 3.3.12. Esclarecer ao usuário ou ao seu representante, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.3.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, portadores de deficiência auditiva;
- 3.3.14. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 3.3.15. Notificar ao Conveniente eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 3.3.16. Implementar e manter as diretrizes da Política Nacional de Humanização e do Programa de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência Auditiva;
- 3.3.17. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 3.3.18. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2o. da Lei 8080/90;
- 3.3.19. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;
- 3.3.20. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;
- 3.3.21. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) e ao Departamento de Prestação de Contas, órgãos da Secretaria Municipal de Saúde:
- 3.3.21.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 3.3.21.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;
- 3.3.22. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em especial a Instrução Normativa n.º 02/2008 e posteriores alterações, encaminhando, ao Conveniente, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal do Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior;
- 3.3.23. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde, e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;
- 3.3.24. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento no decorrer da vigência do presente Convênio, sem prévia aprovação do Conveniente, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.3.25. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado;
- 3.3.26. Prestar os serviços especificados no Plano de Trabalho aos portadores de deficiência auditiva, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Convênio;
- 3.3.27. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis objetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.3.27.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3.28. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro, realizando os pagamentos decorrentes do movimento através de cheque nominal, identificando a operação realizada;

3.3.29. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.30. Manter os móveis e imóveis adquiridos com os recursos do presente Convênio, bem como, zelar por todo e qualquer bem móvel ou imóvel, sejam eles locados, ou adquiridos com recursos do presente convênio e seus posteriores aditivos, assim responsabilizando-se por seu bom uso e manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, bem como, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, o inventário dos referidos bens, a fim de que integrem o patrimônio do Município Conveniente.

3.3.31. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUARTA – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferida, neste caso, pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob o nº 08720.10.302.1009.4188.33.90.39 FR 02050300007 Recurso SUS - FEDERAL, conforme fls. 156, do processo.
- 4.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (vinte e quatro) meses, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 907.901,28 (Novecentos e sete mil, novecentos e um reais, e vinte e oito centavos), que será pago por produção, podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde no decorrer da vigência do Convênio.
- 4.3. Ao ano, o montante estimado a ser repassado pelo Conveniente será de até no máximo R\$ 453.950,64 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais, e sessenta e quatro centavos), e, ao mês, o valor de até no máximo R\$ 37.829,22 (Trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais, e vinte e dois centavos), que será repassado, até o 5º (quinto) dia útil do mês, por produção, mediante relatório elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3.1. Os repasses dos recursos deverão ser creditados em favor da Conveniada na conta bancária nº 55.919-9, agência 1227-0, do Banco do Brasil S/A, como indicado às fls. 04.
- 4.4. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o Conveniente desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ou no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e requeridas pelo Conveniente, justifiquem o referido pagamento.
- 4.5. Para fins de gerenciamento e glosas, serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro mensal correspondente ao Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.6. Mensalmente, o Conveniente repassará à Conveniada os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentado pela Conveniada à Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC, da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentaria municipal.

4.8. Os repasses financeiros destinam-se exclusivamente à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, descrito no Plano de Trabalho de fls. 57/69.

4.8.1. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente necessárias para a realização da atividade fim na execução do objeto do Convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela Conveniada.

QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à Conveniada. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. A Conveniada apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC, órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição das ações e procedimentos executados, discriminando os custos e identificando os respectivos valores.

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, receberá, revisará, verificará e conferirá, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, os documentos recebidos da Conveniada, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro descrito no Plano de Trabalho.

5.1.3. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à Conveniada, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo funcional.

5.1.4. Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS Municipal ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos à Conveniada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido, sob pena de atraso no repasse do recurso.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, que poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos do referido mês e serão repassados à Conveniada na conformidade da produção dos serviços auditados pela Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo, se o caso, da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, em especial, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC e, ainda, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O controle e avaliação da execução das metas do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados pelo Gestor do convênio, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

7.1.2. Anualmente, o Conveniente vistoriará as instalações da Conveniada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

7.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Conveniada, desde que não acordada com o Conveniente, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao Conveniente a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da Conveniada.

7.1.4. A fiscalização exercida pelo Conveniente sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a Conveniada de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.5. A Conveniada se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo Conveniente, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Conveniente, designados para tal fim.

7.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à Conveniada o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

8.1. A entidade Conveniada destinará, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio, a fim de arcar com as despesas com o pagamento de salário, encargos e demais benefícios de empregado contratado para a função de gerente executivo, correspondente ao valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de 22.04.2013 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Conveniada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do Conveniada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

12.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao Conveniente, que deverá exigir garantias do adimplemento, até o valor pleiteado.

12.2.1. É vedado à Conveniada ofertar em garantia do adimplemento referido no item anterior, os recursos previstos na cláusula quarta deste Convênio, posto que estes não constituem patrimônio da Conveniada, mas destinam-se, exclusivamente, à execução do objeto conveniado, ou seja, para a consecução dos serviços e ações descritas no Plano de Trabalho de fls. 57/69.

12.2.2. De igual forma, é vedado à Conveniada, efetuar o pagamento de eventuais condenações ou acordos judiciais utilizando-se, para tanto, dos recursos previstos na cláusula quarta deste Convênio, posto que estes não constituem patrimônio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Conveniada, mas destinam-se, exclusivamente, à execução do objeto conveniado, ou seja, para a consecução dos serviços e ações descritas no Plano de Trabalho de fls. 57/69.

12.2.3. Em caso de condenação judicial do Conveniente ao pagamento de quantias decorrentes das atividades desenvolvidas pela Conveniada, seja qual for a natureza da referida condenação, o Conveniente fica expressamente autorizado a efetuar a retenção dos valores relativos à condenação das quantias correspondentes no valor do repasse a ser realizado à Conveniada.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos Convenientes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.1.1. O prazo estabelecido no caput será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

13.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da Conveniada, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do Conveniente.

13.2. O presente Convênio rescinde todos os convênios anteriores celebrados entre o Conveniente, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Conveniada que tenham por objeto programas de assistência à saúde.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

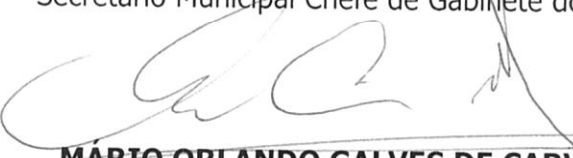
E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (conco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 22 de abril de 2013.



MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito



MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



CÁRMINO ANTÔNIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde



Odilon Vianna Cotrim Junior
CPF: 684.441.685-15
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP

Luis Miguel Chiriboga Arteta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/15717

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP

Termo de Convênio n.º 09/13

Objeto: Estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, destinado às pessoas com deficiência auditiva.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de abril de 2013.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Odilon Vianna Castro Junior
CPF: 634.441.533-15
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP

Luis Miguel Chiriboga Arteta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 22 de abril de 2.013.

Ofício nº 135 /2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/15717

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP

Termo de Convênio n.º 69/13

Objeto: Estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, destinado às pessoas com deficiência auditiva.

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 02-Mai-2013-14:22

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010 /14

Processo Administrativo nº 14/10/31.917

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário Dr. Cármino Antonio de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, inscrita no CNPJ sob nº 54.671.557/0001-83, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Rouxinol, Nº 175 – Vila Teixeira - Campinas, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Rene F. de Oliveira, portador do RG nº 21.343.536-6 e do CPF- n.º 759.219.527-53, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIA** com supedâneo no disposto no artigo 116, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a regular análise técnico-assistencial-contábil da prestação de contas na utilização dos recursos públicos repassados pela comprometente à compromissária, e decorrentes do termo de convênio nº 53/09, cuja vigência findou-se em 21/04/2013, onde restou apurado saldo positivo, a favor da comprometente, decorrente de pagamentos de repasses efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde em montante superior à produção apresentada pela COMPROMISSÁRIA, que somam até a data de 21/04/2013, o valor de R\$ 5.796,16 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), consoante demonstrativo de fls. 31 a 36, que faz parte integrante do presente processo administrativo nº 14/10/31917.

CONSIDERANDO a expressa demonstração da COMPROMISSÁRIA em proceder a liquidação do referido saldo, em favor da COMPROMITENTE, apurado em regular análise das contas apresentadas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual o referido procedimento administrativo se encontra, admite o ajustamento de conduta, resolvem a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE



CONDUTA, em conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A celebração do presente é admitida em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, com vistas ao efetivo atendimento ao interesse público e proteção ao erário, desde que atenda as exigências legais.

SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo tem por objeto o ajuste de conduta entre as partes que visa a efetiva liquidação, pela COMPROMISSÁRIA, de saldo positivo, em favor da COMPROMITENTE, apurado em regular análise da prestação de contas técnico-assistencial-contábil, realizada pelo órgão gestor, decorrente da finalização do convênio nº 53/09, Protocolado de nº 08/10/59399, findo em 21/04/2013, firmado entre a entidade COMPROMISSÁRIA a Municipalidade COMPROMITENTE, decorrente de pagamentos de repasses efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, em montante superior à produção apresentada pela COMPROMISSÁRIA.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Em decorrência do saldo positivo, em favor da COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA se compromete, neste ato, a efetuar a devolução à COMPROMITENTE, do referido saldo, que, corrigido monetariamente e acrescido dos juros pertinentes, até a presente data, é da ordem de R\$ 6.169,44 (seis mil cento e sessenta e nove reais, e quarenta e quatro centavos), até a data de 14/01/15.

3.1.1. Decorrente da expressa manifestação da entidade COMPROMISSÁRIA e, também, decorrente da necessidade do município COMPROMITENTE no atendimento que se presta, na área da saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde à população para a realização de procedimentos de diagnóstico, e reabilitação das pessoas com deficiência auditiva no município de Campinas, convencionam as partes e, neste ato, compromete-se e obriga-se a COMPROMISSÁRIA, a efetuar o pagamento do valor relativo ao saldo apurado e descrito neste termo, mediante a prestação de serviços



descritos e detalhados no Plano de Trabalho que, apresentado pela COMPROMISSÁRIA e admitido pela COMPROMITENTE, passa a fazer parte integrante do presente termo.

3.1.2. Compromete-se e obriga-se a COMPROMISSÁRIA, para a quitação do saldo apurado em favor da COMPROMITENTE, à prestação de serviços, na conformidade do Plano de Trabalho de fls. 108/111 que deverá ser executado no período de 01/09/2014 a 31/12/2014.

3.1.3. No decorrer da execução dos serviços detalhados no Plano de Trabalho, a fim de efetuar a quitação do valor referente ao saldo apurado no presente termo, deverá a COMPROMISSÁRIA realizar um total de 282 (duzentos e oitenta e dois) procedimentos de diagnóstico em deficiência auditiva, traduzindo um montante de R\$ 6.402,84 (seis mil quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), a seguir discriminado:

MÊS DE SETEMBRO/2014			
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD/MÊS	V. UNIT R\$	V.TOTAL R\$
AUDIOMETRIA TONAR LIMIAR	08	21,00	168,00
AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL	02	21,00	42,00
LOGOAUDIOMETRIA	10	26,25	262,50
IMITANCIOMETRIA	18	23,00	R\$ 414,00
CONSULTA DE PROFISSIONAL NÍVEL UNIVERSITÁRIO	18	6,30	113,4
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA	08	46,88	375,04
TOTAL MENSAL:	64		R\$ 1.374,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



MÊS DE OUTUBRO/2014			
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD/MÊS	V. UNIT R\$	V.TOTAL R\$
AUDIOMETRIA TONAR LIMIAR	08	21,00	168,00
AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL	02	21,00	42,00
LOGOAUDIOMETRIA	10	26,25	262,50
IMITANCIOMETRIA	18	23,00	R\$ 414,00
CONSULTA DE PROFISSIONAL NÍVEL UNIVERSITÁRIO	18	6,30	113,4
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA	08	46,88	375,04
ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVO	08	46,88	375,04
ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/T	08	13,51	108,08
TOTAL MENSAL:	80		R\$ 1.858,06

MÊS DE NOVEMBRO/2014			
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD/MÊS	V. UNIT R\$	V.TOTAL R\$
AUDIOMETRIA TONAR LIMIAR	08	21,00	168,00
AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL	02	21,00	42,00
LOGOAUDIOMETRIA	10	26,25	262,50
IMITANCIOMETRIA	16	23,00	368,00
CONSULTA DE PROFISSIONAL NÍVEL UNIVERSITÁRIO	16	6,30	100,80
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA	6	46,88	281,28
ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVO	6	46,88	281,28
ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/T	6	46,88	281,28
TOTAL MENSAL:	70		R\$ 1.584,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



MÊS DE DEZEMBRO/2014			
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD/MÊS	V. UNIT R\$	V.TOTAL R\$
AUDIOMETRIA TONAR LIMIAR	08	21,00	168,00
AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL	02	21,00	42,00
LOGOAUDIOMETRIA	10	26,25	262,50
IMITANCIOMETRIA	16	23,00	368,00
CONSULTA DE PROFISSIONAL NÍVEL UNIVERSITÁRIO	16	6,30	100,80
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA	06	46,88	281,28
ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVO	06	46,88	281,28
ESTUDO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/T	06	13,51	81,06
TOTAL MENSAL:	70		R\$ 1.584,92

TOTAL DO PERÍODO		
PERÍODO	QTD-PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2014	282	R\$ 6.402,84

3.2. Os valores firmados e apostos no presente termo, bem como no Plano de Trabalho de fls. 108/111, ainda que relativos aos procedimentos divulgados na Tabela SUS, por se tratar o presente de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, não poderão sofrer reajuste sob hipótese alguma, cientes e de acordo as partes COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA. Dessa forma, acertam as partes, que, para efeito da prestação de conta final será considerado o número total de procedimentos realizados, obedecidas as regras descritas na cláusula quinta do presente termo.

QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Todos os procedimentos aqui contemplados deverão ser regulados, apresentados e faturados seguindo os mesmos fluxos e meios pactuados junto a CAC (Coordenadoria de Avaliação e Controle) para faturamento junto aos meios de informação do DATASUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.2. Fica desde já obrigada a COMPROMISSÁRIA a apresentar à COMPROMITENTE, a comprovação do incremento dos 282(duzentos e oitenta e dois) procedimentos de diagnóstico em deficiência auditiva, a seguir discriminado mensais previstos neste termo, mediante a apresentação de faturamento específico e relativo aos serviços descritos na conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente termo, vedada a apresentação dos incrementos, em conjunto com o faturamento relativo ao Convênio Nº 69/13 em vigência, ou outros, inclusive aditamentos, que venham a ser assinados durante sua vigência.

Procedimento Tabela SUS	Descrição do Procedimento	Físico / mês				Valor Unitário	Financeiro /mês
		SET	OUT	NOV	DEZ	R\$	R\$
021107004	Audiometria tonal limiar (VA/VO)	08	08	08	08	21,00	672,00
021107002	Audiometria de reforço visual	02	02	02	02	21,00	168,00
021107021	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	10	10	10	10	26,25	1.050,00
021107020	Imitanciometria	18	18	16	16	23,00	1.564,00
0301010048	Consulta de Profissional Nível Universitário	18	18	16	16	6,30	428,40
021107025	Potencial Evocado Auditivo de Curta(Bera)	08	08	6	06	46,88	1.312,64
021107015	Estudos de emissões otoacústicas EVO	0	08	6	06	46,88	937,60
021107014	Emissões otoacústicas evocadas P/T	0	08	6	06	13,51	270,20
TOTAL MENSAL:		64	80	70	70	-----	6.402,84

4.3. Para efeito de demonstração da produção, todos os procedimentos descritos neste Termo de Compromisso de Ajustamento e seu respectivo Plano de Trabalho, serão os primeiros faturados, sendo certo que, apenas após a comprovação da efetiva realização do máximo previsto neste termo (282 procedimentos ao mês), serão computados os demais procedimentos equivalentes, para efeito de produção de outros possíveis convênios em



vigência.

4.4. Após 60 dias do término deste TAC será realizado encontro de contas a fim de apurar eventuais sobras de recursos, devendo o valor apurado ser repassado à municipalidade em até 15 dias após esta análise, acrescido de correção monetária e juros do período da assinatura do presente até a data do repasse.

QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste termo ocasionará, observando-se o devido processo legal, a rejeição da prestação de contas e sua declaração de inadimplente junto ao Setor de Cadastro desta Municipalidade o que a impedirá de receber novos recursos públicos, seja da esfera federal, municipal e/ou estadual, enquanto não regularizada a respectiva dívida, devendo, inclusive, a COMPROMITENTE oficiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da União e o Ministério Público com a obrigação da COMPROMISSÁRIA proceder à devolução aos cofres públicos dos valores não comprovados.

5.1.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado à COMPROMISSÁRIA o amplo direito de defesa.

SEXTA – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

6.1. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado pelas partes neste ato, tem vigência imediata, obrigando as partes ao cumprimento dos termos e condições nele descritos, assim como, em seus anexos, destacando que o período para a execução dos serviços a que se obrigou a COMPROMISSÁRIA é de 04 (quatro) meses, no período de 15/setembro/14 à 14/janeiro/2015.

6.1.1. O quantitativo dos serviços a serem prestados ficam limitados a 282 (duzentos e oitenta e dois) procedimentos, conforme cláusula 3.1.3., não podendo ser alterado ainda que se esgote antes do prazo previsto no item 6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.2. As obrigações pactuadas neste instrumento serão cumpridas pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, uma vez expressa a sua vontade em consonância com os ditames legais.

6.3. O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso VII do CPC.

SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal da entidade e a outra via juntada ao procedimento administrativo decorrente do convênio em vigor e uma arquivada em pasta própria da Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes - SMAJ.

Campinas, 15 de setembro de 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAMPINAS- APASCAMP

Presidente: Carlos Rene F. de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/31.917

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas - APASCAMP

Modalidade: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 010/14

Na qualidade de **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de setembro de 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAMPINAS- APASCAMP

Presidente: Carlos Rene F. de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 014/15

Processo Administrativo n.º 13/10/15717

Termo de Convênio n.º 69/13

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial e educacional, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CARLOS RENE F. DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG n.º 21.343.536-6, e do CPF/MF n.º 759.219.527-53, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis, conforme despacho autorizativo de fls. 454, bem como manifestação de fls. 455/457 e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência do Termo de Convênio, por 12 (doze) meses, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



partir de 22/04/2015.

1.1.2. Adequação dos quantitativos de procedimentos da Ficha de Programação Orçamentária, com acréscimo de 616 (seiscentos e dezesseis) procedimentos, conforme descrito no Plano de Trabalho de fls. 359/368.

1.1.3. Rerratificar a redação da cláusula 3.3.28 do Termo de Convênio nº 69/13, visando a adequação às normas relativas aos Convênios Públicos e que deve ser considerada, desde a assinatura do referido Termo, com a seguinte redação: "Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro, realizando os pagamentos decorrentes do movimento e identificando a operação realizada, através de cheque nominal ou comprovação de depósito ou transferência bancária", e que, a partir do presente, fica rerratificada.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização dos objetos previstos neste Aditamento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme fls. 439:

2.1.1. 087000.08770.10.302.1017.4070.3.3.90.39.99 FR 05.300-07 consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde;

2.2. Pelo presente Aditamento, em decorrência da prorrogação da vigência e do acréscimo de procedimentos, o CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 601.868,40 (seiscentos e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), que será repassado à CONVENIADA, em parcelas mensais, nos valores indicados na tabela a seguir:

MÊS	VALOR DA PARCELA
MAIO/2015	Até R\$ 50.155,70
JUNHO/2015	Até R\$ 50.155,70
JULHO/2015	Até R\$ 50.155,70
AGOSTO/2015	Até R\$ 50.155,70
SETEMBRO/2015	Até R\$ 50.155,70
OUTUBRO/2015	Até R\$ 50.155,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



NOVEMBRO/2015	Até R\$ 50.155,70
DEZEMBRO/2015	Até R\$ 50.155,70
JANEIRO/2016	Até R\$ 50.155,70
FEVEREIRO/2016	Até R\$ 50.155,70
MARÇO/2016	Até R\$ 50.155,70
ABRIL/2016	Até R\$ 50.155,70

2.4. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde, para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.5. Os repasses financeiros destinam-se exclusivamente à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio e descritos nos Planos de Trabalho.

TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. A partir do presente Aditivo, a entidade CONVENIADA destinará, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio, a fim de arcar com as despesas com serviços de terceiro, manutenção e consumo, conforme descritas no Plano de Trabalho e correspondente ao valor mensal de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho de fls. 58/69 fica expressamente substituído pelo Plano de Trabalho referentes ao presente Termo Aditivo que, encartados às fls. 359/368, passa a fazer parte integrante do Convênio em vigência, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 21/04/2016.



QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de abril de 2015

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS – APASCAMP

Representante Legal:

RG nº 21.343.536-6

CPF nº 559.219.527-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/10/15717

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas – APASCAMP

Termo de Convênio n.º 69/13

Termo de Aditamento de Convênio n.º 014/15

Objeto: Estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de abril de 2015

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS – APASCAMP

Representante Legal:

RG n.º 21.343.530-6

CPF n.º 758.219.521-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 004 /16

Processo Administrativo n.º 13/10/15.717

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 69/13

Termo de Aditamento de Convênio n.º 14/15

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial e educacional, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CARLOS RENE F. DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG n.º 21.343.536-6, e do CPF/MF n.º 759.219.527-53, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência do Termo de Convênio, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 22/04/2016.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob o número 087000.08770.10.302.1017.4070.339039.99 FR 05.300-007, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. Pelo presente Aditamento, em decorrência da prorrogação da vigência, o CONVENENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 1.203.736,80 (hum milhão duzentos e três mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), que será repassado à CONVENIADA, em parcelas mensais, cada uma no valor de até no máximo R\$ 50.155,70 (cinquenta mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), observadas as regras estabelecidas no Termo de Convênio nº 69/13.

2.3. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde, para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.4. Os repasses financeiros destinam-se exclusivamente à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio e descritos no Plano de Trabalho.

TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. A partir do presente Aditivo, a entidade CONVENIADA destinará, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio, a fim de arcar com as despesas descritas no Plano de Trabalho e correspondente ao valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho de fls. 359/368, fica expressamente substituído pelo Plano de Trabalho referente ao presente Termo Aditivo que, encartados às fls. 841/849, passa a fazer parte integrante do Convênio em vigência, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 21.04.2018.



QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de abril de 2.016.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP

Representante Legal: Carlos Rene F. De Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/10/15717

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas – APASCAMP

Termo de Convênio n.º 69/13

Termo de Aditamento de Convênio n.º 14/15 e 00416

Objeto: Estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de abril de 2016

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS – APASCAMP

Representante Legal: _____

RG nº 21.443.536-6

CPF nº 759.219.524-57

e-mail institucional: AssociaçãoAPASAMP@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: maria.oliveira12@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 003 /18

Processo Administrativo n.º 18/10/16958

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4.788.365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial e educacional, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Carlos Renê F. de Oliveira, brasileiro, portador do RG no. 21.343.536-6 e do CPF/MF nº 759.219.527-53, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigos 24, 25 e 26, Lei Federal n.º 8.142/90; Lei Federal n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município; no Decreto Municipal nº 16.215/2008; no Decreto Federal nº 7.612/2011; nas Portaria do Ministério da Saúde GM nº 2.553/98, GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010, alterada pela portaria GM nº 3.114 de sete de outubro de 2010 e suas posteriores alterações, e GM nº 971 de 13 de setembro de 2012 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva, visando otimizar o diagnóstico de deficiência auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação,



integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

1.1.1. Os serviços e as ações conveniadas encontram-se detalhados e quantificados no Plano de Trabalho de fls. 226/238, parte integrante deste Convênio.

1.1.2. O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos portadores de deficiência auditiva.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, o valor da cobrança será descontado do pagamento do repasse mensal, ressarcindo-se o(a) reclamante.

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento ao SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais, medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares.

2.1.4. Será instituída Comissão de Acompanhamento do Convênio, formada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde, garantido o princípio da equidade entre o número de representantes de cada segmento, visando o acompanhamento das atividades, o cumprimento das metas pactuadas e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, na conformidade do quanto previsto no Plano de Trabalho de fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



226/238.

2.1.5. A CONVENIADA se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pelo Decreto Federal nº 7.612/2011; pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, em especial, pelas Portaria GM/MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.114 de 07 de outubro de 2010 e suas posteriores alterações, e, ainda, pela Portaria GM/MS nº 971 de 13 de setembro de 2012.

2.1.6. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA, por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços, observada a responsabilidade da CONVENIADA por todos encargos trabalhistas e previdenciários, pelo cumprimento rigoroso da legislação trabalhista e dos precedentes dominantes dos Tribunais Superiores que regem as relações privadas de trabalho.

2.1.7. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à CONVENIADA:

2.1.7.1. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONVENIADA.

2.1.7.2. Os profissionais autônomos que, eventualmente prestem serviços à CONVENIADA.

2.1.7.3. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências da CONVENIADA ou que com ela mantenha Convênio/Contrato.

2.1.8. A aquisição de produtos e a contratação de serviços e de pessoal, pela CONVENIADA, com recursos públicos repassados no presente Convênio, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



276

Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade CONVENIADA. As contratações de pessoal deverão observar rigorosamente o conteúdo da Súmula 331 do TST e suas atualizações.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições do CONVENIENTE e da CONVENIADA:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas.

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

3.1.3. Instituir Comissão de Acompanhamento do Convênio.

3.2. São atribuições do CONVENIENTE:

3.2.1. Encaminhar, em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para referência e contra-referência, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assim a Central Municipal de Regulação – CMR e o Sistema On Line - SOL, os usuários que necessitem dos serviços e ações conveniadas.

3.2.2. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

3.2.3. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela CONVENIADA, apresentando relatórios da produção, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo CONVENIENTE.

3.2.4. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho de fls. 226/238.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



276

3.2.5. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA.

3.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que por ventura possam existir, visando ao cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.2.7. Elaborar, em conjunto com a CONVENIADA, o fluxo de pacientes e encaminhar as pessoas com deficiência auditiva que necessitem deste serviço através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.8. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

3.2.9. Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como, indicar os membros que a comporão.

4

3.2.10. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes.

3.2.11. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

3.2.12. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento.

3.3. São atribuições da CONVENIADA:

3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho – fls. 226/238, e Fichas de Programação Orçamentária – FPO .

3.3.2. Ofertar e disponibilizar, a partir da data da assinatura do presente Convênio, 100% (cem por cento) do atendimento de clínica e terapia nos quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



277

especificados no Plano de Trabalho de fls. 226/238.

3.2.3. Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente.

3.3.4. Manter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la, de forma detalhada, sempre que solicitado pelo CONVENIENTE. Na aferição dos custos dos serviços da CONVENIADA deverão estar compreendidas as despesas e os valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal e todos aqueles inerentes ao Plano de Trabalho de fls. 226/238.

3.3.5. Permitir e facilitar o acompanhamento dos serviços prestados e valores discriminados na Tabela SIGTAP-SUS, no decorrer da execução deste convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle (CSAC) da Secretaria Municipal de Saúde, e pelas demais instâncias gestoras do SUS Municipal.

3.3.6. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades.

3.3.7. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados.

3.3.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, conforme os prazos previstos em lei.

3.3.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.3.10. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

3.3.11. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



278

as razões técnicas que justifiquem a negativa de proceder à realização de qualquer ato profissional ou serviço previsto neste Convênio, nos Planos de Trabalho e Anexos, encaminhando, mensalmente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da justificativa, acompanhada da solicitação feita pelo usuário.

3.3.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.3.12.1. Não será permitida cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos responsáveis pelos portadores de necessidades especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como, prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos.

3.3.13. Esclarecer ao usuário ou ao seu representante, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

3.3.15. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

3.3.16. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.3.17. Implementar e manter as diretrizes da Política Nacional de Humanização e do Programa de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência Auditiva.

3.3.18. Comprometer-se a alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do "Sistema CROSS de Regulação", ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



279

CNES e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a este.

3.3.19. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2o. da Lei 8080/90.

3.3.20. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.3.21. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio.

3.3.22. Franquear o acesso em suas dependências, dos servidores públicos que promovam a fiscalização, regulação, auditoria, avaliação e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento no bolsão reservado da entidade CONVENIADA.

3.3.23. Manter pessoal qualificado para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

3.3.24. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) e ao Departamento de Prestação de Contas, órgãos da Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.24.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



280

3.3.24.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.25. Apresentar mensalmente ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, comprovação dos pagamentos realizados aos seus profissionais e prestadores de serviços, assim como aos seus contratados.

3.3.26. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em especial a Instrução Normativa n.º 02/2008 e posteriores alterações, encaminhando, ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal do Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.3.27. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento no decorrer da vigência do presente Convênio, sem prévia aprovação do CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

9

3.3.28. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado, da forma prevista no Plano de Trabalho.

3.3.29. Prestar os serviços especificados no Plano de Trabalho aos portadores de deficiência auditiva, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Convênio.

3.3.30. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis objetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



281

demaís sanções cabíveis.

3.3.30.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.31. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro do recurso público destinado ao Convênio.

3.3.32. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.33. Manter os móveis e imóveis adquiridos com os recursos do presente Convênio, bem como, zelar por todo e qualquer bem móvel ou imóvel, sejam eles locados, ou adquiridos com recursos do presente convênio e seus posteriores aditivos, assim responsabilizando-se por seu bom uso e manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, bem como, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, o inventário dos referidos bens, a fim de que integrem o patrimônio do MUNICÍPIO CONVENENTE.

4

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 161 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

4.1.1. As despesas decorrentes da realização dos objetos previstos neste Convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 087000.08770.10.302.1003.4021.339039.99 FR 05.300-007, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



282

4.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 60 (sessenta) meses, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 3.383.663,40 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), que será pago por produção, podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde no decorrer da vigência do Convênio.

4.3. Ao mês, o valor de até no máximo R\$ 56.394,39 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), que será repassado, até o 10º (décimo) dia útil do mês, por produção, mediante relatório elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.1. Os repasses dos recursos deverão ser creditados em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 62394-6, agência 1227-0, do Banco do Brasil, como indicado às fls. 30.

4.4. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

4.5. Para fins de gerenciamento e glosas, serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro mensal correspondente ao Plano de Trabalho.

4.6. Mensalmente, o CONVENENTE repassará à CONVENIADA os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentado pela CONVENIADA à Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC, da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

4.8. Os repasses financeiros destinam-se exclusivamente à aplicação exclusiva na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



283

do objeto deste Convênio, descrito no Plano de Trabalho de fls. 226/238.

4.8.1. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente necessárias para a realização da atividade fim na execução do objeto do Convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

QUINTA – DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

5.1. A entidade CONVENIADA destinará, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio, a fim de arcar com as despesas especificadas no Plano de Trabalho de fls. 226/238, correspondente ao valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "Autorização de Pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à CONVENIADA. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

9

6.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição das ações e procedimentos executados.

6.1.2. A CONVENIADA deverá, ainda, atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, tais como a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, o Departamento de Vigilância Sanitária, as Câmaras Técnicas, o Departamento de Prestação de Contas e demais instâncias que por ventura venham a ser criadas ou indicadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



284

Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão emitir documentos relacionados à execução convenial, os quais serão encaminhados ao Responsável Técnico do Convênio, compondo o documento final para a formalização da Autorização de Pagamento.

6.1.3. Somente será autorizado o repasse à CONVENIADA, após a avaliação positiva, pelo Responsável Técnico do Convênio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dos relatórios elaborados e encaminhados pelas áreas e órgãos competentes, da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo, se o caso, da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

6.2.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

6.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONVENIADA ficará sujeita a apresentar, a partir da data de início da vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



presente Convênio, a prestação de contas contábil-financeira do total de recursos recebidos da CONVENIENTE ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A prestação de contas financeira-contábil deverá obedecer aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

7.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

7.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

7.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas, por cópia ou meio digital, ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pelo referido Departamento.

7.4.1. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



286

7.5. O Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da CONVENIADA, atestando sua exatidão.

7.6. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

7.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4

8.1.1. O controle e avaliação da execução das metas e dos custos gerados em decorrência da execução do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

8.1.2. Anualmente, ou sempre que necessário, o CONVENIENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



287

técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

8.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada com o CONVENENTE, permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA.

8.1.4. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com seus empregados ou autônomos por ela contratados.

8.1.5. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

8.1.6. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim.

4

8.1.7. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de 22.04.2018 para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



288

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho de fls. 226/238, é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

12.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONVENENTE.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



13.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENIENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.1.1. O prazo estabelecido no caput será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

14.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 22 de abril de 2018.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS RENÉ F. DE OLIVEIRA

Representante Legal da APASCAMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



290

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: 18/10/16958

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Programa de parceria na assistência à saúde, destinado às pessoas com deficiência auditiva.

Modalidade: Termo de Convênio nº 003/2018

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 22 ABR. 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



0291

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 723.931.818-49 RG: 4.788.365-0

Data de Nascimento: 24/05/1951

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: carmino.souza@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): _____

Assinatura: [assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 723.931.818-49 RG: 4.788.365-0

Data de Nascimento: 24/05/1951

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: carmino.souza@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): _____

Assinatura: [assinatura]

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Renê F. De Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 759.219.527-53 RG: 21.343.536-6

Data de Nascimento: 22/10/1961

Endereço residencial completo: Rua J. Pedro II, 92 c/10 - Campinas - SP

E-mail institucional: apascamp@apascamp.org.br

E-mail pessoal: RenêOliveira12@gmail.com

Telefone(s): 19-3242-9900 - 3242-2837

Assinatura: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 11 de novembro de 2019.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 09/19

Processo Administrativo: PMC.2018.00022588-07 (autos de origem nº 18/10/16958)

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 03/18

Objeto: Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva, visando otimizar o diagnóstico de deficiência auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial e educacional, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 - Vila Teixeira - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CARLOS RENE FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 21.343.536-6, e do CPF/MF nº 759.219.527-53, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A adequação de quantitativos com acréscimo de procedimentos descritos na Ficha de Programação Orçamentária, nos moldes detalhados no Plano de Trabalho.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob os números 087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39.FR 01.302-000 e 087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39.FR 05.302-007, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. Pelo presente Aditamento, em decorrência do acréscimo de procedimentos, o CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total estimado de até R\$ 833.477,68 (oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e mensal de até R\$ 18.119,08 (dezoito mil, cento e dezenove reais e oito centavos), totalizando os repasses de recursos financeiros desse ajuste, a partir do presente aditivo, o montante mensal de até R\$ 74.513,43 (setenta e quatro mil quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos), sendo, ao mês, até R\$ 16.519,08 (dezesesseis mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos), recurso de origem federal e até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) recurso de origem municipal, que serão repassados até o 10º dia útil e na conformidade do Cronograma de Desembolso detalhado no Plano de Trabalho.

2.2.1. Os valores definidos no parágrafo anterior poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos do referido mês e serão repassados à CONVENIADA na conformidade da produção dos serviços.

2.2.2. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos serviços e procedimentos realizados, até o teto máximo financeiro do correspondente Plano de Trabalho e Ficha de Programação Orçamentária.

2.3. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde, para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.4. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio e descritos no Plano de Trabalho.

2.5. Para fins do repasse dos recursos financeiros, fica mantida a indicação realizada pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, a conta corrente nº 62394-6, agência 1227-0, do Banco do Brasil.

TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. A entidade CONVENIADA continuará destinando, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio, a fim de arcar com as despesas descritas no Plano de Trabalho e correspondente ao valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento SEI nº 1906586, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, em 21/04/2023.

SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renê Fernandes de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 09:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 11/11/2019, às 09:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1962053** e o código CRC **60EC410F**.

padronizados pela tabela SUS. **Termo de Contrato:** H00112/2023. **Contratada:** COMERCIO E IMPORTACAO ERECTA LTDA. **CNPJ:** 43.420.629/0001-01. **Valor do Contrato:** R\$ 227.842,97. **Prazo:** A presente contratação vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato. **Assinatura:** 18/07/2023.

Campinas, 18 de julho de 2023
ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo
DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023
PROCESSO Nº HMMG.2022.00001837-44
OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023oc00136
OBJETO: Contratação empresa para prestação dos serviços de recepção para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

À vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer jurídico doc.8583293 que acolho integralmente por seus próprios fundamentos, **CONHEÇO** a impugnação interposta pela Associação Beneficente SHDSS e, no mérito **NEGÓ PROVIMENTO**. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, por acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante solicitação enviada ao e-mail pre-gao@hmmg.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Pregão localizado na Avenida das Amoreiras, nº 233 - 1º andar do Complexo Administrativo, CEP: 13036-225, Parque Itália, em Campinas/SP, telefone (19) 3772 5815/5708, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Ao Setor de Pregão para prosseguimento.

Campinas, 18 de julho de 2023
ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA - CNPJ 48.197.859/0001-69 - NIRE 35 3 0003850 9
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, CONVOCADOS a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, no dia **27/07/2023**, às **14h00**, em 1ª convocação, a realizar-se de forma virtual, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Alteração do Estatuto Social para inclusão de novas atividades ao objeto social da empresa; 2) Alteração do Capital Social; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Campinas, 14 de julho de 2023
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Presidente do Conselho de Administração

TERMO ADITIVO Nº 004/2023 / AO CONTRATO Nº 016/2020

REQUISICÃO DE COMPRAS Nº 00152/2023 / PROCESSO SEI IMA.2020.00001309-51

FINALIDADE: Prorrogação da vigência contratual. **OBJETO:** Aquisição de serviço de atualização, manutenção e suporte da plataforma NAJA IDE, licenciada para a IMA - Informática de Municípios Associados S/A., de forma continuada, e realização de migração de base de dados ADABAS para ORACLE, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **CONTRATADA:** JUST SOFTWARE LTDA. **CNPJ nº:** 14.961.557/0001-01. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, apenas do Item I, Lote I: "Atualização, manutenção e suporte da plataforma NAJA IDE para uma Licença Perpétua de propriedade da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, de forma continuada", contados a partir de 28 de agosto de 2023. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 50.041,44 (cinquenta mil e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I I	ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DA PLATAFORMA NAJA IDE PARA UMA LICENÇA PERPÉTUA DE PROPRIEDADE DA IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, DE FORMA CONTINUADA.	12	MESES	R\$ 4.170,12	R\$ 50.041,44

Campinas, 17 de julho de 2023
GERÊNCIA JURÍDICA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EXTRATO - ADITAMENTO

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 17/2021; Processo Administrativo SEI nº **SETEC.2021.00000234-53**; Objeto: **Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal**; Contratante: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, CNPJ Nº 49.413.800/0001-23; Contratada: TIM S/A, CNPJ Nº 02.421.421/0001-11; **Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO 15/2021; **Vigência:** 24 meses a partir de 12/07/2023; **Data da Assinatura:** 10/07/2023; **Aditamento:** Prorroga-se a vigência por 24 (vinte e quatro) meses, com reajuste e redução do quantitativo.

Campinas, 10 de julho de 2023
DANIEL FARIA DE MACHADO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023

Remoção de Restos Mortais em Quadra Geral

Por meio do presente edital, originado do Processo Eletrônico SEI nº SE-TEC.2023.00004506-29, memorando doc. DICEM nº 8541109, os familiares dos

sepultados no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Quadra, Sepulturas e períodos abaixo indicados, ficam **CONVOCADOS** a comparecer na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift, Campinas/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, conforme o Artigo 16, § 1º do Decreto Municipal nº 6262/80, que regulamentou o funcionamento dos cemitérios municipais. Após esse prazo, os restos mortais serão removidos para o **OSSUÁRIO GERAL**.

Quadra: 07 (sete)

Sepulturas: 001 a 400

Sepultados no período de **27/05/2020 a 07/07/2020**.

Publicar por 03 (três) dias.

Campinas, 18 de julho de 2023

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE - SETEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023

Remoção de Restos Mortais em Quadra Geral

Por meio do presente edital, originado do Processo Eletrônico SEI nº SE-TEC.2020.00000267-11, memorando doc. DICEM nº 8570864, os familiares dos sepultados no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Quadra, Sepulturas e períodos abaixo indicados, ficam **CONVOCADOS** a comparecer na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift, Campinas/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, conforme o Artigo 16, § 1º do Decreto Municipal nº 6262/80, que regulamentou o funcionamento dos cemitérios municipais. Após esse prazo, os restos mortais serão removidos para o **OSSUÁRIO GERAL**.

Quadra: 35 (trinta e cinco)

Sepulturas Especiais: 851, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 864 e 865

Sepultados no período de **19/03/2010 a 08/12/2013**.

Publicar por 03 (três) dias.

Campinas, 18 de julho de 2023

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE - SETEC

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP - CNPJ: 54.671.557/0001-83 - C.C.: 3414.14.84.0001 - I.M.: 103699-8

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS CNPJ 54.671.557/0001-83 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021									
ATIVO	NOTA EXPLICATIVA	2022	2021	PASSIVO	NOTA EXPLICATIVA	2022	2021		
CIRCULANTE				CIRCULANTE					
CADCA	NT 04	191,45	191,45	EMPRESÍMOS	NT 04	-	-		
BANCOS C/ MOVIMENTO SEM RESTRIÇÃO	NT 04	42,00	42,00	FONDEADORES	NT 04	19.638,97	19.638,97		
BANCOS C/ MOVIMENTO COM RESTRIÇÃO	NT 04	-	-	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	NT 04	136.469,49	136.469,49		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS SEM RESTRIÇÃO	NT 05	108.892,52	127,20	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	NT 04	771.961,09	578.468,48		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RESTRIÇÃO	NT 05	68.413,42	137.818,43	CORTES A PAGAR	NT 04	2.489,01	2.489,01		
CONVÊNIOS, SUBVENÇÕES E PARCERIAS				CONVÊNIOS, SUBVENÇÕES E PARCERIAS					
PMAS SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	NT 07	24.691,12	111.966,09	PMAS SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	NT 07	7.201,00	102.071,63		
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	NT 07	428.944,00	34.226,00	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	NT 07	578.342,56	161.582,21		
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	NT 07	79.462,41	86.503,00	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	NT 07	278.229,48	1.091.099,64		
FUNDAÇÃO FIEAC				FUNDAÇÃO FIEAC		8.475,92	24.575,00		
FUNCA		5.277,55	5.277,55	RECEITA DIFERIDA	NT 07	1.899,20	16.475,00		
OUTROS VALORES A RECEBER									
ADANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS		412,00	4.515,74	TOTAL DO CIRCULANTE		1.884.782,23	2.883.182,08		
ADANTAMENTO A FORNECEDORES		70.796,13	70.796,13						
BENEFÍCIOS ANTECIPADOS				NÃO CIRCULANTE					
PRÊMIO DE SÓCIOS				RECEITA DIFERIDA	NT 07	17.958,16	17.958,16		
TOTAL DO CIRCULANTE		763.812,28	1.281.583,53	TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		17.958,16	17.958,16		
NÃO CIRCULANTE				PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
IMOBILIZADO SEM RESTRIÇÃO	NT 04	2.794.572,20	2.671.066,09	PATRIMÔNIO SOCIAL		17.968,16	17.968,16		
IMOBILIZADO COM RESTRIÇÃO	NT 04	197.403,00	197.403,00	SUPERÁVIT DIFERIT DO EXERCÍCIO		(59.445,10)	(294.829,72)		
IMPREBILIDADE ACUMULADA	NT 04	(521.764,93)	(64.294,97)	SUPERÁVIT DIFERIT ACUMULADO		(931.721,49)	(638.891,76)		
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		2.470.210,27	2.410.468,12	AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		2.412.231,89	2.412.231,89		
TOTAL ATIVO		3.234.042,55	3.692.051,65	TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL		1.337.066,23	1.496.468,51		
				TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.234.042,55	3.692.051,65		
AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS									
CARLOS RENE F. DE OLIVEIRA PRESIDENTE				JADER SIQUEIROLI CRC 15P267580/O-0					

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS C.N.P.J 54.671.557/0001-83			
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA			
DESCRIÇÃO	2021	2022	
1-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(159.445,18)	(294.829,72)	
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	67.558,84	75.494,86	
RESULTADO AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-	-	
(AUMENTO) / DIMINUIÇÃO EM SUBVENÇÃO/ PARCERIAS E CONVÊNIOS A RECEBER	419.640,07	800.061,44	
DIMINUIÇÃO / (AUMENTO) EM OUTROS VALORES A RECEBER	4.103,73	(401,50)	
DIMINUIÇÃO EM DESPESAS ANTECIPADAS	-	-	
AUMENTO / (DIMINUIÇÃO) EM FORNECEDORES	-	4.657,25	
(DIMINUIÇÃO) / AUMENTO EM OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	35.746,24	36.357,47	
AUMENTO EM OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS	193.522,61	123.048,22	
(DIMINUIÇÃO) / AUMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES	(8.575,84)	(16.475,04)	
AUMENTO / (DIMINUIÇÃO) EM SUBVENÇÃO/ PARCERIAS E CONVÊNIOS	(439.113,16)	(632.046,58)	
(=) DISPONIBILIDADE LÍQUIDA GERADA PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	113.437,31	96.466,40	
2-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
AUMENTO DO IMOBILIZADO AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(121.520,80)	(8.800,00)	
COMPRAS DE IMOBILIZADO	-	-	
SUBVENÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	-	-	
(=) DISPONIBILIDADE LÍQUIDA GERADA PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(121.520,80)	(8.800,00)	
3-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS			
DIMINUIÇÃO EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	(2.886,10)	
(=) DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	(2.886,10)	
4. AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	(8.083,49)	84.780,30	
5. DISPONIBILIDADE NO INÍCIO DO PERÍODO	169.644,71	84.864,41	
6. DISPONIBILIDADE NO FINAL DO PERÍODO	161.561,22	169.644,71	

CARLOS RENE F. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JADER SIQUEIROLI
CRC 15P267588/O-0

Firmou **Termo de Colaboração nº 027/2020**, através do **Processo Administrativo nº 2020.00002017-26**, válido até 31/03/2021, prorrogado através do **Termo de Aditamento de Colaboração nº 158/2021** para 31/03/2023, revisão do **Plano de Trabalho** através do **Termo Aditivo nº 63/2022** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, Lei Federal nº 12.101/2009, Resolução CNAS 21/2016, Lei Municipal nº 8.724/1995, Lei nº 15.791/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, Decreto Municipal nº 20.664 de 13 de janeiro de 2020, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2020, Decreto Municipal nº 16.215/2008 e Ofício SMASDH nº 508/2019, devendo os serviços serem executados de acordo com a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista no Termo de Referência (Anexo II do referido Ofício SMASDH), bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

Com objetivo a execução de Serviço Complementar para Atendimento a Pessoas com Deficiência cujas as ações estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Ofício SMASDH nº 508/2019) e no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado estando em conformidade com o referido ofício, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da Rede de Serviços Socioassistenciais Complementares, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município, com 02 (dois) grupos de até 30 usuários cada.

A entidade firmou **Termo de Colaboração nº 045/17**, através do **Processo Administrativo nº 2017/10/2570**, válido até 31/01/2018, prorrogado pelo **Termo de Aditamento de Colaboração nº 002/18** até 31/01/2019, prorrogado novamente para 31/01/2020 pelo **Termo de Aditamento de Colaboração nº 26/19**, e mais uma vez prorrogado para 31/01/2021 pelo **Termo de Aditamento de Colaboração nº 053/20** e novamente prorrogado para 31/01/2022 com Objeto de Execução de programas complementares de Educação Especial por meio de Serviços Complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, público alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) na perspectiva de Educação Inclusiva.

Adicionalmente firmou o **Termo de Colaboração Nº 006/2022**, através do **Processo Administrativo nº PMC.2021.00077260-42**, com vigência até 31/01/2024, com fundamento na Lei 13.019/14, na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Lei Municipal nº 15.963 de 08/09/20, Lei Municipal nº 10.869/01 e da Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais nº 17.437/11, art. 7º e Parágrafo Único e nº 16.215 de 12/05/08, Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais normas jurídicas

O Programa executado com o aporte de recursos públicos provenientes da Secretaria Municipal da Educação refere-se a um serviço complementar aos alunos matriculados na rede pública regular de ensino, com vistas a educação inclusiva e inclusão à vida comunitária articulada às ações da Assistência Social

A APASCAMP, não se enquadra na área de educação conforme dispositivos da Lei Federal nº 12.101/2009, especialmente os art. 12 e 13 e do Decreto Federal nº 8.242/2014, especialmente o art. 30.

PAG 5

Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de R\$ 460.691,85, e beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal e PIS no montante de R\$ 99.582,72 e utilizou recursos próprios e de Entidades sem fins lucrativos no valor de R\$ 300.793,23, perfazendo o custo total de R\$ 861.067,80.

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	ANSA	SME	SEDS	BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	TOTAL RECURSOS PÚBLICOS	RECURSOS C/ ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL GERAL
RECEITAS	100.841,30	351.274,31	8.575,84	-	460.691,45	328.822,41	36.904,67	826.419,03
BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	-	-	-	99.582,72	99.582,72	-	-	99.582,72
RECEITAS TÍTULAS	100.841,30	351.274,31	8.575,84	99.582,72	560.274,07	328.822,41	36.904,67	926.001,85
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	100.841,30	310.424,03	-	-	411.265,33	110.437,03	78.490,82	600.193,18
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	-	4.059,75	-	-	4.059,75	10.860,09	1.620,00	17.540,84
MANUTENÇÃO E REPAROS	-	556,90	-	-	556,90	11.855,24	-	12.412,14
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	34.046,48	-	-	34.046,48	45.463,87	79.510,53	159.020,88
OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	2.260,95	8.575,84	-	10.836,79	4.708,27	5.790,24	21.335,30
IMPOSTOS E TAXAS	-	-	-	-	-	-	6.546,41	6.546,41
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	4.796,53	4.796,53
COTA PATRONAL	-	-	-	96.125,00	96.125,00	1.157,03	-	97.282,03
ISENÇÃO PIS	-	-	-	3.457,32	3.457,32	-	-	3.457,32
TOTAL DAS DESPESAS	100.841,30	351.274,31	8.575,84	99.582,72	560.274,07	328.822,41	173.796,13	861.067,80
EX SUPERAVIT LÍQUIDO	-	-	-	-	-	201.738,09	(136.804,44)	64.933,65

IV- DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE

Área de atuação Saúde

1. Ambulatorial

A Entidade atuou na área de Saúde Ambulatorial, e foram realizadas as metas previstas, com custo total de R\$ 1.247.451,73, que foram custeadas com 22,99% de recursos próprios da entidade.

CUSTO TOTAL DA SAÚDE	Valor	%
RECURSOS PÚBLICOS	960.657,51	77,01%
RECURSOS PRÓPRIOS E DE PARCERIAS	286.794,22	22,99%
TOTAL	1.247.451,73	100,00%

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias, que foram aplicadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE	RECURSOS PRÓPRIOS	%
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	85.433,54	29,79%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	19.718,08	6,88%
MANUTENÇÃO E REPAROS	20.050,20	6,99%
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	71.301,71	24,86%
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	71.855,84	25,05%
IMPOSTOS E TAXAS	11.071,63	3,86%
DESPESAS FINANCEIRAS	7.363,22	2,57%
TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE	286.794,22	100,00%

Área de atuação Assistência Social

2. Para Atendimento a Pessoas com Deficiência – deficiência auditiva

A Entidade atuou na área de Assistência Social, com custo total de R\$ 716.416,44, que foram custeadas com 21,61% de recursos próprios da Entidade e com parcerias de Entidades sem fins lucrativos.

CUSTO TOTAL DE ASSISTÊNCIA	VALOR	%
RECURSOS PÚBLICOS	560.274,57	65,07%
RECURSOS PRÓPRIOS E PARCERIAS	300.793,23	34,93%
TOTAL	861.067,80	100%

PAG 6

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias e com parcerias, que foram aplicadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE	RECURSOS PRÓPRIOS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	%
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	189.128,77	62,88%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	12.420,09	4,13%
MANUTENÇÃO E REPAROS	11.855,24	3,94%
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	45.463,87	15,11%
OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	29.444,51	9,79%
IMPOSTOS E TAXAS	6.546,41	2,18%
DESPESAS FINANCEIRAS	5.934,34	1,97%
TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE	300.793,23	100%

NOTA 07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Entidade prestou contas aos órgãos convenientes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 02/2016 e 01/2020 (atualizada pela Resolução 11/2021) do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

NOTA 08 – ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL

COTA PATRONAL: O valor de isenção de contribuições para a seguridade social usufruída relativa à cota patronal INS + RAT + TERCEIROS perfizeram no ano de 2022 o valor de R\$ 271.332,40 e foram integralmente aplicados na área de Assistência Social e Saúde.

PIS: O valor de isenção de PIS sobre a Folha de Pagamento usufruído em 2022 perfaz o valor de R\$ 9.762,14 e foi integralmente aplicado nas áreas de Assistência Social e Saúde.

CARLOS RENÉ F. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JADER SIQUEROLI
CRC ISP 263388/O-0



DICAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO



USE MÁSCARA
PARA SUA PROTEÇÃO E A DE QUEM ESTÁ AO SEU LADO.



HIGIENIZE SUPERFÍCIES E OBJETOS
MESAS, TELEFONES E TECLADOS, VÁRIAS VEZES AO DIA.



LAVE AS MÃOS
FREQUENTEMENTE, COM ÁGUA E SABÃO, POR NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS.



USE ÁLCOOL EM GEL 70%
TENHA SEMPRE PERTO DE VOCÊ E DESINFETE SUAS MÃOS.



CUBRA NARIZ E BOCA AO TOSSIR OU ESPIRRAR
USE A PARTE INTERNA DO BRAÇO OU LENÇO DE PAPEL E DESCARTE IMEDIATAMENTE.



MANTENHA O AMBIENTE BEM VENTILADO
SEMPRE QUE POSSÍVEL, ABRA PORTAS E JANELAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR.

INFORMAÇÕES: [CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR](https://coronavirus.campinas.sp.gov.br)

A ACÁC PROTEGE, A UNIÃO FORTALECE.
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.



PREFEITURA DE CAMPINAS

194

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	54.671.557/0001-83	
NOME EMPRESARIAL		
INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	36
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03510989686	RENATO LUIS DE JESUS:03510989686	115968732718145644 1297367	08/07/2024 a 08/07/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	30048757000116	CONTABILIDADE CONTHABIL LTDA:30048757000116	850692651778197061 7	30/01/2024 a 29/01/2025	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	03510989686	RENATO LUIS DE JESUS:03510989686	115968732718145644 1297367	08/07/2024 a 08/07/2025	-

NÚMERO DO RECIBO:

C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8
.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/08/2024 às 07:48:48

A5.B7.85.54.C2.76.8E.6D
7E.89.48.6E.32.C7.F2.38

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Número de Ordem do Livro: 36

CNPJ: 54.671.557/0001-83

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES
NIRE	
CNPJ	54.671.557/0001-83
Número de Ordem	36
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CAMPINAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	31/12/2023
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20606

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	36
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20606
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CNPJ: 54.671.557/0001-83

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.239.684,72	R\$ 6.516.970,28
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 769.312,24	R\$ 4.113.706,24
DISPONIBILIDADES		R\$ 161.561,22	R\$ 188.591,74
CAIXA		R\$ 191,45	R\$ 20.412,78
CAIXA MATRIZ		R\$ 191,45	R\$ 20.412,78
BCO CTA MOVTO - REC. LIVRES		R\$ 62,03	R\$ 958,29
CX ECONOMICA C/C 1881-8 PROPRIO		R\$ 62,03	R\$ 62,03
BANCO DO BRASIL C/C 16389-9 PROPRIO		R\$ 0,00	R\$ (3,17)
BANCO DO BRASIL C/C 67762-0 PROPRIO		R\$ 0,00	R\$ 899,43
BCO CTA MOVTO - REC. RESTRITO		R\$ 0,00	R\$ 5.912,93
BCO BRASIL CC 3551-3 ASSISTENCIA		R\$ 0,00	R\$ 880,61
BCO BRASIL C/C 62394-6 SAUDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BCO BRASIL CC 50535-8 EDUCAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 5.032,32
BCO CTA MOVTO - REC. TERCEIROS		R\$ 89.807,74	R\$ 89.807,74
BCO DO BRASIL C/C 42286-X (FEAC)		R\$ 27.580,56	R\$ 27.580,56
BANCO DO BRASIL C/C 35817-7 FEAC		R\$ 62.227,18	R\$ 62.227,18
APLIC. FINANC - REC. LIVRES		R\$ 11.086,58	R\$ 11.086,58
BCO DO BRASIL CP 16389-9 PROPRIO		R\$ 11.086,58	R\$ 11.086,58
APLIC. FINANC - REC. RESTRITOS		R\$ 60.413,42	R\$ 60.413,42
BB CI 42286-X FMDCA		R\$ 793,96	R\$ 793,96
BB CI 3551-3 AUT. ASSISTENCIA		R\$ 6.430,66	R\$ 6.430,66
BA CI 50535-8 AUT EDUCACAO		R\$ 52.200,77	R\$ 52.200,77
BA CI 62394- CP AUT		R\$ 988,03	R\$ 988,03
SUBVENCOES, CONVENIOS E PARC.		R\$ 607.339,01	R\$ 3.920.564,87
SUBVENCOES GOVERNAMENTAIS		R\$ 536.542,88	R\$ 2.049.623,60
CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL		R\$ 24.639,12	R\$ 0,00
SME - SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO		R\$ 426.944,00	R\$ 1.275.632,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		R\$ 79.682,41	R\$ 768.714,25
FMDCA		R\$ 5.277,35	R\$ 5.277,35
CUSTEIOS SEDE		R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00
CUSTOS SEDE		R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CNPJ: 54.671.557/0001-83

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CREDITOS		R\$ 70.796,13	R\$ 70.941,27
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 145,14
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES NO PAIS		R\$ 70.796,13	R\$ 70.796,13
OUTROS CREDITOS		R\$ 412,01	R\$ 4.549,63
OUTROS CREDITOS		R\$ 412,01	R\$ 4.549,63
ADIANTAMENTO DE SALARIO		R\$ 412,01	R\$ 412,01
ADIANTAMENTO 13 SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 979,53
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 3.158,09
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.470.372,48	R\$ 2.403.264,04
IMOBILIZADO		R\$ 2.470.372,48	R\$ 2.403.264,04
IMOBILIZADO PROPRIO		R\$ 2.794.527,29	R\$ 2.794.527,29
MOVEIS, UTENSILIOS E INSTALACOES COMERCIAIS		R\$ 19.347,40	R\$ 19.347,40
EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES		R\$ 1.269.520,00	R\$ 1.269.520,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 9.620,00	R\$ 9.620,00
APARELHOS DE COMUNICAÇÃO		R\$ 3.599,99	R\$ 3.599,99
TERRENOS		R\$ 1.264.908,00	R\$ 1.264.908,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - TAXA 20%		R\$ 227.531,90	R\$ 227.531,90
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (358.812,17)	R\$ (417.795,17)
(-) (-) DE MAQUINAS, EQUIP. E INSTALACOES INDUSTRIAIS		R\$ (89.250,48)	R\$ (104.125,56)
(-) (-) DE MOVEIS, UTENSILIOS E INSTALACOES COMERCIAIS		R\$ (10.520,18)	R\$ (12.311,18)
(-) (-) DE EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES		R\$ (253.901,52)	R\$ (296.218,44)
(-) (-) DE COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ (1.540,00)	R\$ (1.540,00)
(-) (-) DE APARELHOS DE COMUNICAÇÃO		R\$ (3.599,99)	R\$ (3.599,99)
IMOBILIZADO - SUBVENÇÕES		R\$ 197.610,00	R\$ 197.610,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 41.200,00	R\$ 41.200,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 17.320,00	R\$ 17.320,00
MÓVEIS E UTENSILIOS		R\$ 66.090,00	R\$ 66.090,00
VEÍCULOS		R\$ 73.000,00	R\$ 73.000,00
(-) (-) DEPREC. ACUM. - SUBVENÇÕES		R\$ (162.952,64)	R\$ (171.078,08)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CNPJ: 54.671.557/0001-83

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ (41.200,00)	R\$ (41.200,00)
(-) (-) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (13.394,88)	R\$ (15.627,36)
(-) (-) DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (35.357,76)	R\$ (41.250,72)
(-) (-) DE VEÍCULOS		R\$ (73.000,00)	R\$ (73.000,00)
PASSIVO		R\$ 3.239.684,72	R\$ 6.516.970,28
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.884.710,23	R\$ 4.093.356,80
FORNECEDORES NO PAIS		R\$ 19.638,97	R\$ 19.638,97
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 19.638,97	R\$ 19.638,97
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 37.000,00
CREDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 37.000,00
CREDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 37.000,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.049,01	R\$ 2.049,01
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.049,01	R\$ 2.049,01
SEGUROS A PAGAR		R\$ 689,11	R\$ 689,11
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 1.359,90	R\$ 1.359,90
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 770.956,95	R\$ 686.920,37
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 770.956,95	R\$ 686.920,37
SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR		R\$ 64.778,78	R\$ 198.888,11
INSS A RECOLHER		R\$ 394.192,32	R\$ 80.008,97
FGTS A PAGAR		R\$ 181.492,27	R\$ 372.839,28
IRRF S/ SALARIOS		R\$ 130.493,58	R\$ 26.012,32
FERIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 4.941,47
13 SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 4.230,22
SUBVENÇÕES, CONV. E PARCERIAS		R\$ 954.347,10	R\$ 3.210.030,25
SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS		R\$ 864.784,89	R\$ 1.170.799,79
CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL		R\$ 514.831,25	R\$ 490.192,13
(-) (-) CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL		R\$ (507.628,20)	R\$ (507.628,20)
SECRETARIA MUNICIPAL OE SAUDE		R\$ 4.525.230,12	R\$ 5.207.196,14
(-) (-) SECRETARIA MUNICIPAL OE SAUDE		R\$ (4.246.990,64)	R\$ (4.246.990,64)
SME - TERMO 006/2022		R\$ 775.344,00	R\$ 775.344,00
(-) (-) SME - TERMO 006/2022		R\$ (297.517,97)	R\$ (297.517,97)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CNPJ: 54.671.557/0001-83

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FMDCA		R\$ 24.286,10	R\$ 24.286,10
(-) (-) FMDCA		R\$ (24.286,10)	R\$ (24.286,10)
SME - SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO		R\$ 1.519.832,46	R\$ 1.168.520,46
(-) (-) SME - SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO		R\$ (1.418.316,13)	R\$ (1.418.316,13)
CONVENIOS E PARCERIAS		R\$ 81.677,67	R\$ 1.881.677,67
FUNDAÇÃO FEAC		R\$ 643.499,57	R\$ 643.499,57
(-) (-) FUNDAÇÃO FEAC		R\$ (643.499,57)	R\$ (643.499,57)
FEAC - INTERVENÇÃO		R\$ 149.778,79	R\$ 149.778,79
(-) (-) FEAC - INTERVENÇÃO		R\$ (89.022,13)	R\$ (89.022,13)
FEAC - ACELERA		R\$ 228.960,58	R\$ 228.960,58
(-) (-) FEAC - ACELERA		R\$ (208.039,57)	R\$ (208.039,57)
CUSTOS SEDE		R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00
OBRIGACOES FISCAIS CIRCULANTE		R\$ 7.884,54	R\$ 7.870,94
ISS A RECOLHER		R\$ 5.979,92	R\$ 5.979,92
IRRF S/NFS A RECOLHER		R\$ 195,90	R\$ 195,90
INSS - COD 2631 A RECOLHER		R\$ 1.708,72	R\$ 1.708,72
ISS RETIDO S/NFS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ (13,60)
PARCELAMENTOS CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 149.681,85
PARCELAMENTO INSS		R\$ 0,00	R\$ 131.959,82
(-) JUROS A APROPRIAR INSS		R\$ 0,00	R\$ (22.086,68)
PARCELAMENTO INSS/IRRF S FOLHA		R\$ 0,00	R\$ 15.920,28
(-) JUROS A APROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S FOLHA		R\$ 0,00	R\$ 9.275,90
PARCELAMENTO IRRF FOLHA		R\$ 0,00	R\$ 18.371,86
(-) JUROS A APROPRIAR PARC IRRF S/FOLHA		R\$ 0,00	R\$ (3.759,33)
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 129.819,00	R\$ 129.819,00
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 129.819,00	R\$ 129.819,00
Provisões Férias a Pagar		R\$ 129.819,00	R\$ 129.819,00
RECEITAS DIFERIDAS		R\$ 7.899,20	R\$ 7.899,20
BENS ADQUIRIDOS COM SUBVENÇÕES		R\$ 7.899,20	R\$ 7.899,20
RECEITAS DIFERIDAS		R\$ 170.851,84	R\$ 170.851,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CNPJ: 54.671.557/0001-83

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DEPREC RECEITA DIFERIDA		R\$ (162.952,64)	R\$ (162.952,64)
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		R\$ 17.958,16	R\$ 1.543.695,57
RECEITAS DIFERIDAS		R\$ 17.958,16	R\$ 1.543.695,57
RECEITA DIFERIDA		R\$ 17.958,16	R\$ 17.958,16
RECEITA DIFERIDA LONGO PRAZO		R\$ 17.958,16	R\$ 17.958,16
CONVÊNIOS E PARCERIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
SME - SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
OBRIGACOES FISCAIS - PARCELAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 325.737,41
PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA		R\$ 0,00	R\$ 47.760,85
(-) JUROS APROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA		R\$ 0,00	R\$ (21.643,76)
PARCELAMENTO IRRF S/FOLHA		R\$ 0,00	R\$ 113.275,91
(-) JUROS APROPRIAR PARCELAMENTO IRRF S/FOLHA		R\$ 0,00	R\$ (22.197,96)
PARCELAMENTO INSS		R\$ 0,00	R\$ 249.560,48
(-) JUROS APROPRIAR PARCELAMENTO INSS		R\$ 0,00	R\$ (41.018,11)
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 1.337.016,33	R\$ 879.917,91
(-) PATRIMONIO SOCIAL		R\$ (1.075.197,52)	R\$ (1.532.295,94)
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (1.075.197,52)	R\$ (1.532.295,94)
(-) DEFICIT NO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) (-) DEFICITS ACUMULADOS		R\$ (1.093.166,66)	R\$ (1.550.265,08)
PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ 17.969,14	R\$ 17.969,14
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		R\$ 2.412.213,85	R\$ 2.412.213,85
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 2.412.213,85	R\$ 2.412.213,85
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 2.412.213,85	R\$ 2.412.213,85

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CNPJ: 54.671.557/0001-83

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 758.669,21
RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 758.669,21
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 63.681,54
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES - PF		R\$ 0,00	R\$ 23.790,21
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES - PJ		R\$ 0,00	R\$ 39.891,33
CAPTAÇÃO DE REC. PARA CUSTEIO		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
VENDA DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
RECEITA BRUTA SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 99.229,66
PRESTACAO DE SERVICOS MERCADO INTERNO		R\$ 0,00	R\$ 99.229,66
RECEITA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE		R\$ 0,00	R\$ 144.446,01
PRESTACAO SERVIÇOS SAÚDE		R\$ 0,00	R\$ 144.446,01
RECEITA PRESTAÇÃO SERVIÇOS EDUCAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 351.312,00
PRESTAÇÃO SERVIÇOS EDUCAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 351.312,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 758.669,21
CUSTOS DE PRESTACOES DE SERVICOS E VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ 758.669,21
SUPERAVIT BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 758.669,21
DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 758.669,21
(-) CUSTOS E DESP ASSIST. SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (59.106,14)
(-) CUSTOS E DESP ASSIST. SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (59.106,14)
(-) REMUNERAÇÕES A EMPREGADOS		R\$ (0,00)	R\$ (34.888,49)
(-) SALÁRIO BASE		R\$ (0,00)	R\$ (15.747,40)
(-) AVISO PREVIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.591,41)
(-) FERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (5.905,23)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.855,23)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (8.789,22)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (11.444,19)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (11.444,19)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (12.454,16)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (3.763,08)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (322,69)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (3.163,05)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

CNPJ: 54.671.557/0001-83

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (5.205,34)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (319,30)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (206,11)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (113,19)
(-) CUSTOS E DESP EDUCAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (502.691,28)
(-) CUSTOS E DESP EDUCAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (502.691,28)
(-) REMUNERAÇÕES A EMPREGADOS		R\$ (0,00)	R\$ (464.090,34)
(-) SALÁRIO BASE		R\$ (0,00)	R\$ (171.003,69)
(-) 13 SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (28.995,58)
(-) RESCISÕES TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (38.357,75)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (129.072,20)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (96.661,12)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (38.600,94)
(-) SERVIÇOS TERCEIROS PJ		R\$ (0,00)	R\$ (19.275,87)
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (16.711,21)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.043,56)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.570,30)
(-) CUSTOS E DESP SAÚDE		R\$ (0,00)	R\$ (653.970,21)
(-) CUSTOS E DESPESAS SAÚDE		R\$ (0,00)	R\$ (653.970,21)
(-) DESPESAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE		R\$ (0,00)	R\$ (474.338,82)
(-) 13º Salário		R\$ (0,00)	R\$ (19.614,76)
(-) Aviso Prévio e Indenizações		R\$ (0,00)	R\$ (19.456,74)
(-) Férias		R\$ (0,00)	R\$ (65.618,08)
(-) Salários		R\$ (0,00)	R\$ (297.341,48)
(-) Encargos Sociais FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (86.738,01)
Vale Transporte		R\$ 0,00	R\$ 14.430,25
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (151.132,46)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (2.160,18)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (3.508,82)
(-) SERVIÇOS TERCEIROS PJ		R\$ (0,00)	R\$ (87.699,28)
(-) ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (45.191,89)
(-) DESPESAS CARTÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (3.369,00)
(-) SERVIÇOS TERCEIROS PF		R\$ (0,00)	R\$ (8.267,55)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 54.671.557/0001-83

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ASSOCIACAO DE CLASSES		R\$ (0,00)	R\$ (882,94)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (52,80)
(-) IMPOSTOS / TAXAS / CONTRIBUICOES		R\$ (0,00)	R\$ (25.689,55)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (25.640,64)
(-) TAXAS DIVERSAS FEDERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (48,91)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.809,38)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (680,99)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.128,39)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (457.098,42)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (457.098,42)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C0.A0.37.D7.E7.E4.97.8B.3D.A6.FC.A8.13.05.6D.A7.D1.26.BA.C3-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES

ÍNDICES CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2023

DESCRIÇÃO	FÓRMULA	RESULTADO
ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL	$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = > 1,00$	$\frac{R\$ 4.113.706,24 + 2.403.264,04}{R\$ 4.093.356,80 + 1.543.695,57} = \mathbf{1,16}$
ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = \frac{(AC)}{(PC)} = > 1,00$	$\frac{R\$ 4.113.706,24}{R\$ 4.093.356,80} = \mathbf{1,00}$
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	$ISG = \frac{(AT)}{(PC + ELP)} = > 1,00$	$\frac{R\$ 6.516.970,28}{R\$ 4.093.356,80 + 1.543.695,57} = \mathbf{1,16}$
ÍNDICE DE ENDIVIDIM ENTO	$IEG = \frac{(PC + ELP)}{(AT)} = < 1,00$	$\frac{R\$ 4.093.356,80 + 1.543.695,57}{R\$ 6.516.970,28} = \mathbf{0,86}$

** Os valores respectivos nesta ficha foram extraídos do Balanço Patrimonial Ano Base 2023, bem como os respectivos quocientes apurados*.*

RENATO LUIS DE
JESUS:03510989686

Assinado de forma digital por
RENATO LUIS DE JESUS:03510989686
Dados: 2025.03.14 13:20:31 -03'00'

RENATO LUIS DE JESUS

Reg. no CRC - MG sob o No. MG-116906/O8
CPF: 035.109.896-86
CONTADOR

CARGO EM COMISSÃO	SUBSÍDIO
PRESIDENTE	R\$ 23.246,08
CARGO EM COMISSÃO	CARGO EM COMISSÃO VENCIMENTOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 18.335,71
ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 8.897,68
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 8.897,68

ANEXO III - FJPO
TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR	VALOR FIXO
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL I	20% DO SALÁRIO BASE OU	R\$ 1.146,48
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL II	40% DO SALÁRIO BASE OU	R\$ 2.292,97
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL III	60% DO SALÁRIO BASE OU	R\$ 3.439,45
COORDENADOR	70% DO SALÁRIO BASE OU	R\$ 4.585,91

Campinas, 12 de julho de 2024
MARCELO BERNARDINO POLIERI
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DE DESPESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2024.00001064-21

OBJETO: Aquisição de Gás Hélio líquido para abastecimento da ressonância magnética Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro e Área técnica competente, **resolvo HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 90079/2024 bem como **ADJUDICAR e AUTORIZAR** a despesa em favor da Empresa MESSER GASES LTDA, para o item 01 no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 12 de julho de 2024

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA
À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES - CNPJ:
54.671.557/0001-83

Empresa: **INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES**
C.N.P.J.: 54.671.557/0001-83
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL					
Descrição	2023	2022	Descrição	2023	2022
31/12/2023	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022	
ATIVO	6.516.970,28	6.516.970,28	PASSIVO	6.516.970,28	6.516.970,28
ATIVO CIRCULANTE	1.120.312,24	1.120.312,24	PROVEITOS TRABALHISTAS	1.120.312,24	1.120.312,24
DISPONIBILIDADES	161.561,22	161.561,22	PROVEITOS DE FOLHA	161.561,22	161.561,22
CAIXA	191,45	191,45	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	191,45	191,45
CAIXA MATRIZ	191,45	191,45	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	191,45	191,45
BOC CTA MOVTO - REC. LIVRES	62,03	62,03	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	62,03	62,03
CO ECONOMICA C/C 1881-8 PROPRIO	62,03	62,03	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	62,03	62,03
BANCO DO BRASIL C/C 16389-9 PROPRIO	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL C/C 6762-0 PROPRIO	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
BOC CTA MOVTO - REC. RESTITOS	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
BOC BRASIL C/C 3551-3 ASSISTENCIA	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
BOC BRASIL C/C 62394-6 SAUDE	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
BOC BRASIL C/C 50535-8 EDUCACAO	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
BOC CTA MOVTO - REC. TERCEIROS	89.807,74	89.807,74	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	89.807,74	89.807,74
BOC DO BRASIL C/C 42286-K FEAC	27.580,56	27.580,56	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	27.580,56	27.580,56
BANCO DO BRASIL C/C 3581-7 FEAC	62.227,18	62.227,18	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	62.227,18	62.227,18
APLIC. FINANC. - REC. LIVRES	11.086,58	11.086,58	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	11.086,58	11.086,58
BOC DO BRASIL C/C 16389-9 PROPRIO	11.086,58	11.086,58	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	11.086,58	11.086,58
APLIC. FINANC. - REC. RESTITOS	60.413,42	60.413,42	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	60.413,42	60.413,42
BO C 42286-K FMCA	793,96	793,96	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	793,96	793,96
SME - SECR. MUNIC. DE EDUCACAO	6.430,66	6.430,66	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	6.430,66	6.430,66
BA CI 50535-8 AUT EDUCACAO	52.200,77	52.200,77	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	52.200,77	52.200,77
BA CI 62394- CP AUT	988,03	988,03	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	988,03	988,03
SUBVENCOES, CONVENIOS E PARC.	607.339,01	607.339,01	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	607.339,01	607.339,01
SUBVENCOES GOVERNAMENTAIS	536.542,88	536.542,88	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	536.542,88	536.542,88
CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL	24.839,12	24.839,12	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	24.839,12	24.839,12
SME - SECR. MUNIC. DE EDUCACAO	426.944,00	426.944,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	426.944,00	426.944,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	79.682,41	79.682,41	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	79.682,41	79.682,41
FMCA	5.277,35	5.277,35	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	5.277,35	5.277,35
CUSTEOS SEDE	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
CUSTOS SEDE	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
OUTROS CREDITOS	70.796,13	70.796,13	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	70.796,13	70.796,13
CLIENTES	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES NO PAIS	70.796,13	70.796,13	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	70.796,13	70.796,13
OUTROS CREDITOS	412,01	412,01	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	412,01	412,01
OUTROS CREDITOS	412,01	412,01	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	412,01	412,01
ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,00	0,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	0,00	0,00
ADIANTAMENTO 13 SALARIO	4.496,86	4.496,86	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	4.496,86	4.496,86
ADIANTAMENTO DE FERIAS	25.591,91	25.591,91	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	25.591,91	25.591,91
ATIVO NAO CIRCULANTE	2.470.372,48	2.470.372,48	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	2.470.372,48	2.470.372,48
IMOBILIZADO	2.470.372,48	2.470.372,48	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	2.470.372,48	2.470.372,48
IMOBILIZADO PROPRIO	2.794.527,29	2.794.527,29	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	2.794.527,29	2.794.527,29
MOVES, UTENSILIOS E INSTALACOES COMERCIAIS	1.524,40	1.524,40	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	1.524,40	1.524,40
EDIFICIOS E INSTALACOES	1.269.526,00	1.269.526,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	1.269.526,00	1.269.526,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS	9.620,00	9.620,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	9.620,00	9.620,00
APARELHOS DE COMUNICACAO	3.599,99	3.599,99	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	3.599,99	3.599,99
TERRENO	1.264.988,00	1.264.988,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	1.264.988,00	1.264.988,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - TAXA 20%	227.531,90	227.531,90	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	227.531,90	227.531,90
DEPRECIACAO ACUMULADA	358.812,17	358.812,17	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	358.812,17	358.812,17
DE MAQUINAS, EQUIP. E INSTALACOES INDUSTRIAIS	89.250,48	89.250,48	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	89.250,48	89.250,48
DE MOVES, UTENSILIOS E INSTALACOES COMERCIAIS	10.520,18	10.520,18	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	10.520,18	10.520,18
DE EDIFICIOS E INSTALACOES	25.330,52	25.330,52	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	25.330,52	25.330,52
DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.540,00	1.540,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	1.540,00	1.540,00
DE APARELHOS DE COMUNICACAO	3.599,99	3.599,99	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	3.599,99	3.599,99
IMOBILIZADO - SUBVENCOES	197.610,00	197.610,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	197.610,00	197.610,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS	41.200,00	41.200,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	41.200,00	41.200,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.320,00	17.320,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	17.320,00	17.320,00
MOVES E UTENSILIOS	66.090,00	66.090,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	66.090,00	66.090,00
VEICULOS	73.000,00	73.000,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	73.000,00	73.000,00
DEPRECIACAO ACUM. - SUBVENCOES	162.952,64	162.952,64	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	162.952,64	162.952,64
DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	41.200,00	41.200,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	41.200,00	41.200,00
DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.232,48	2.232,48	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	2.232,48	2.232,48
DE MOVES E UTENSILIOS	35.267,76	35.267,76	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	35.267,76	35.267,76
DE VEICULOS	73.000,00	73.000,00	PROVEITOS DE FOLHA S/FOLHA	73.000,00	73.000,00
PASSIVO	3.239.694,72	3.239.694,72	PASSIVO	3.239.694,72	3.239.694,72
PASSIVO CIRCULANTE	1.894.710,23	1.894.710,23	PASSIVO CIRCULANTE	1.894.710,23	1.894.710,23
FORNECEDORES NO PAIS	19.638,97	19.638,97	FORNECEDORES NO PAIS	19.638,97	19.638,97
CONTAS A PAGAR	0,00	0,00	CONTAS A PAGAR	0,00	0,00
CREDORES DIVERSOS	0,00	0,00	CREDORES DIVERSOS	0,00	0,00
CREDORES DIVERSOS	0,00	0,00	CREDORES DIVERSOS	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGACOES	2.049,01	2.049,01	OUTRAS OBRIGACOES	2.049,01	2.049,01
OUTRAS OBRIGACOES	2.049,01	2.049,01	OUTRAS OBRIGACOES	2.049,01	2.049,01
SEGURADO A PAGAR	689,11	689,11	SEGURADO A PAGAR	689,11	689,11
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.359,90	1.359,90	OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.359,90	1.359,90
OBIGACOES TRABALHISTAS	770.956,95	770.956,95	OBIGACOES TRABALHISTAS	770.956,95	770.956,95
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS	1.214.179,67	1.214.179,67	BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS	1.214.179,67	1.214.179,67
SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	64.778,78	64.778,78	SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	64.778,78	64.778,78
INSS A RECOLHER	384.129,45	384.129,45	INSS A RECOLHER	384.129,45	384.129,45
FOLHA A PAGAR	28.366,64	28.366,64	FOLHA A PAGAR	28.366,64	28.366,64
IRRF S/ SALARIOS	127.168,10	127.168,10	IRRF S/ SALARIOS	127.168,10	127.168,10
FERIAS A PAGAR	25.591,91	25.591,91	FERIAS A PAGAR	25.591,91	25.591,91
13 SALARIO A PAGAR	4.399,13	4.399,13	13 SALARIO A PAGAR	4.399,13	4.399,13
SUBVENCOES, CONV. E PARCERIAS	954.314,07	954.314,07	SUBVENCOES, CONV. E PARCERIAS	954.314,07	954.314,07
SUBVENCOES GOVERNAMENTAIS	864.794,96	864.794,96	SUBVENCOES GOVERNAMENTAIS	864.794,96	864.794,96
CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL	514.831,25	514.831,25	CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL	514.831,25	514.831,25
CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL	507.628,20	507.628,20	CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL	507.628,20	507.628,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.525.230,12	4.525.230,12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.525.230,12	4.525.230,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.246.980,64	4.246.980,64	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.246.980,64	4.246.980,64
SME - TERMO 06/2022	775.344,00	775.344,00	SME - TERMO 06/2022	775.344,00	775.344,00
SME - TERMO 06/2022	297.512,97	297.512,97	SME - TERMO 06/2022	297.512,97	297.512,97
FMCA	24.286,10	24.286,10	FMCA	24.286,10	24.286,10
FMCA	24.286,10	24.286,10	FMCA	24.286,10	24.286,10
SME - SECR. MUNIC. DE EDUCACAO	1.519.832,46	1.519.832,46	SME - SECR. MUNIC. DE EDUCACAO	1.519.832,46	1.519.832,46
SME - SECR. MUNIC. DE EDUCACAO	1.418.316,13	1.418.316,13	SME - SECR. MUNIC. DE EDUCACAO	1.418.316,13	1.418.316,13
CONVENIOS E PARCERIAS	81.677,67	81.677,67	CONVENIOS E PARCERIAS	81.677,67	81.677,67
FUNDACAO FEAC	643.499,57	643.499,57	FUNDACAO FEAC	643.499,57	643.499,57
FUNDACAO FEAC	643.499,57	643.499,57	FUNDACAO FEAC	643.499,57	643.499,57
FEAC - INTERVENCAO	149.778,79	149.778,79	FEAC - INTERVENCAO	149.778,79	149.778,79
FEAC - INTERVENCAO	89.022,13	89.022,13	FEAC - INTERVENCAO	89.022,13	89.022,13
FEAC - ACLELA	228.960,96	228.960,96	FEAC - ACLELA	228.960,96	228.960,96
FEAC - ACLELA	208.039,57	208.039,57	FEAC - ACLELA	208.039,57	208.039,57
CUSTOS SEDE	0,00	0,00	CUSTOS SEDE	0,00	0,00
OBRIGACOES FISCAIS CIRCULANTE	7.884,54	7.884,54	OBRIGACOES FISCAIS CIRCULANTE	7.884,54	7.884,54
ISS A RECOLHER	5.979,92	5.979,92	ISS A RECOLHER	5.979,92	5.979,92
IRRF S/INSS A RECOLHER	155,90	155,90	IRRF S/INSS A RECOLHER	155,90	155,90
INSS - COO 2021 A RECOLHER	1.708,72	1.708,72	INSS - COO 2021 A RECOLHER	1.708,72	1.708,72
INSS RETIDO S/INSS A RECOLHER	0,00	0,00	INSS RETIDO S/INSS A RECOLHER	0,00	0,00
PARCELAMENTOS CURTO PRAZO	76.837,72	76.837,72	PARCELAMENTOS CURTO PRAZO	76.837,72	76.837,72
PARCELAMENTO INSS	2.418,90	2.418,90	PARCELAMENTO INSS	2.418,90	2.418,90
JUROS A PROPRIAR INSS	0,00	0,00	JUROS A PROPRIAR INSS	0,00	0,00
JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	47.760,85	47.760,85	JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	47.760,85	47.760,85
JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	21.643,76	21.643,76	JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	21.643,76	21.643,76
JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	113.275,91	113.275,91	JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	113.275,91	113.275,91
JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	22.197,96	22.197,96	JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	22.197,96	22.197,96
PARCELAMENTO INSS	249.540,48	249.540,48	PARCELAMENTO INSS	249.540,48	249.540,48
JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS	41.038,11	41.038,11	JUROS A PROPRIAR PARCELAMENTO INSS	41.038,11	41.038,11
PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	879.917,91	879.917,91	PARCELAMENTO INSS/IRRF S/FOLHA	879.917,91	879.917,91
PATRIMONIO SOCIAL	1.337.016,33	1.337.016,33	PATRIMONIO SOCIAL	1.337.016,33	1.337.016,33
PATRIMONIO SOCIAL	1.075.197,52	1.075.197,52	PATRIMONIO SOCIAL	1.075.197,52	1.075.197,52
PATRIMONIO LÍQUIDO	954.198,84	954.198,84	PATRIMONIO LÍQUIDO	954.198,84	954.198,84
RESERVA DE REVALORIZACAO	457.098,42	457.098,42	RESERVA DE REVALORIZACAO	457.098,42	457.098,42
RESERVA DE REVALORIZACAO	1.532.295,90	1.532.295,90	RESERVA DE REVALORIZACAO	1.532.295,90	1.532.295,90

Empresa: **INSTIT**

Empresa: INSTITUTO CAMPINAS DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE, EDUCACAO E SOCIAL - ICAASES
C.N.P.J.: 54.671.557/0001-83
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0003
Número livro: 0001
Emissão: 27/06/2024
Hora: 13:15:52

BALANCETE					
Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
255	(-) DEFICIT NO EXERCÍCIO	0,00	457.098,42	457.098,42	0,00
257	(-) DEFICITS ACUMULADOS	1.093.166,66	457.098,42	0,00	1.550.265,08
610	PATRIMÔNIO SOCIAL	17.969,14C	0,00	0,00	17.969,14C
615	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	2.412.213,85C	0,00	0,00	2.412.213,85C
616	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	2.412.213,85C	0,00	0,00	2.412.213,85C
617	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	2.412.213,85C	0,00	0,00	2.412.213,85C
26	CUSTOS/DESPESAS	0,00	2.301.896,90	2.301.896,90	0,00
295	CUSTOS E DESP ASSIST. SOCIAL	0,00	61.074,67	61.074,67	0,00
296	REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	0,00	61.074,67	61.074,67	0,00
297	REMUNERAÇÕES A EMPREGADOS	0,00	36.857,02	36.857,02	0,00
299	SALÁRIO BASE	0,00	17.715,93	17.715,93	0,00
300	AVISO PREVIO	0,00	2.591,41	2.591,41	0,00
576	FGTS	0,00	8.789,22	8.789,22	0,00
513	FÉRIAS	0,00	5.905,23	5.905,23	0,00
533	13º SALÁRIO	0,00	1.855,23	1.855,23	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	11.444,19	11.444,19	0,00
348	IPTU	0,00	11.444,19	11.444,19	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	12.454,16	12.454,16	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	3.763,08	3.763,08	0,00
356	TELEFONE	0,00	322,69	322,69	0,00
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	3.163,05	3.163,05	0,00
363	DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	0,00	5.205,34	5.205,34	0,00
367	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	319,30	319,30	0,00
368	JUROS PASSIVOS	0,00	206,11	206,11	0,00
369	DESPESAS BANCÁRIAS	0,00	113,19	113,19	0,00
380	CUSTOS E DESP EDUCACAO	0,00	505.222,52	505.222,52	0,00
381	REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	0,00	505.222,52	505.222,52	0,00
383	REMUNERAÇÕES A EMPREGADOS	0,00	466.621,58	466.621,58	0,00
384	SALÁRIO BASE	0,00	173.534,93	173.534,93	0,00
403	13 SALARIO	0,00	28.995,58	28.995,58	0,00
504	RESCISÕES TRABALHISTAS	0,00	38.357,75	38.357,75	0,00
531	FGTS	0,00	129.072,20	129.072,20	0,00
532	FÉRIAS	0,00	96.661,12	96.661,12	0,00
385	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	38.600,94	38.600,94	0,00
386	SERVIÇOS TERCEIROS PJ	0,00	19.275,87	19.275,87	0,00
387	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	0,00	16.711,21	16.711,21	0,00
388	JUROS PASSIVOS	0,00	1.043,56	1.043,56	0,00
389	DESPESAS BANCARIAS	0,00	1.570,30	1.570,30	0,00
32	CUSTOS E DESPESAS SAUDE	0,00	1.707.100,78	1.707.100,78	0,00
33	REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	0,00	1.534.051,77	1.534.051,77	0,00
623	DESPESAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE	0,00	504.286,29	504.286,29	0,00
624	13º Salário	0,00	19.614,76	19.614,76	0,00
629	Aviso Prévio e Indenizações	0,00	19.456,74	19.456,74	0,00
632	Férias	0,00	65.618,08	65.618,08	0,00
636	Salários	0,00	297.940,73	297.940,73	0,00
639	Encargos Sociais – FGTS	0,00	86.738,01	86.738,01	0,00
100291	Vale Transporte	0,00	14.909,97	14.909,97	0,00
30000	DESPESAS C/PESSOAL ADM	0,00	1.029.765,48	1.029.765,48	0,00
30001	SALARIOS E REMUNERACAO PESSOAL	0,00	520.628,74	520.628,74	0,00
30002	13 SALARIO	0,00	50.465,57	50.465,57	0,00
30003	RESCISÕES TRABALHISTAS	0,00	70.743,09	70.743,09	0,00
30009	FGTS	0,00	219.743,65	219.743,65	0,00
30010	FÉRIAS	0,00	168.184,43	168.184,43	0,00
104	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	173.049,01	173.049,01	0,00
106	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	173.049,01	173.049,01	0,00
109	TELEFONE	0,00	2.160,18	2.160,18	0,00
110	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	3.508,82	3.508,82	0,00
114	SERVIÇOS TERCEIROS PJ	0,00	87.699,28	87.699,28	0,00
121	ENCARGOS DE DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	0,00	67.108,44	67.108,44	0,00
168	DESPESAS CARTORIO	0,00	3.360,00	3.360,00	0,00
212	SERVIÇOS TERCEIROS PF	0,00	8.267,55	8.267,55	0,00
167	ASSOCIACAO DE CLASSES	0,00	882,94	882,94	0,00
100559	DESPESAS COM INFORMATICA	0,00	52,80	52,80	0,00
65	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	25.689,55	25.689,55	0,00
66	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	25.689,55	25.689,55	0,00
67	IMPOSTOS / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	0,00	25.689,55	25.689,55	0,00
77	IPTU	0,00	25.640,64	25.640,64	0,00
80	TAXAS DIVERSAS FEDERAIS	0,00	48,91	48,91	0,00
140	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	2.809,38	2.809,38	0,00

Sistema licenciado para CONTABILIDADE CONTRABIL LTDA

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES
CNPJ: 54.671.557/0001-83
DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$)

	PATRIMÔNIO SOCIAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	SUPERÁVIT/DEFICIT ACUMULADO	SUPERÁVIT/DEFICIT	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO: 2022					
SALDOS INICIAIS EM 01/01/2022	17.969,14	2.412.213,85	(638.891,76)	(294.829,72)	1.496.461,51
SUPERÁVIT/DEFICIT DO PERÍODO				(159.445,18)	(159.445,18)
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO			(294.829,72)	294.829,72	
SALDOS FINAIS EM 31/12/2022	17.969,14	2.412.213,85	(933.721,48)	(159.445,18)	1.337.016,33
MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO: 2023					
SALDOS INICIAIS EM 01/01/2023	17.969,14	2.412.213,85	(933.721,48)	(159.445,18)	1.337.016,33
SUPERÁVIT/DEFICIT DO PERÍODO				(557.098,42)	(557.098,42)
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO			(159.445,18)	159.445,18	
SALDOS FINAIS EM 31/12/2023	17.969,14	2.412.213,85	(1.093.166,66)	(457.098,42)	879.917,91

LUIZ CARLOS GALLINARI
Presidente
CPF: 061.993.008-07

RENATO LUIS DE JESUS
Contador: CRC/MG 116906
CPF: 035.109.896-86

Sistema licenciado para CONTABILIDADE CONTRABIL LTDA

207

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TELEFONE	(2.160,18)	
ENERGIA ELÉTRICA	(3.508,82)	
SERVÇOS TERCEIROS PJ	(87.699,28)	
ENCARGOS DE DEPRECIACAO E	(45.191,89)	
DESPESAS CARTÓRIO	(3.369,00)	
SERVÇOS TERCEIROS PF	(8.267,55)	
ASSOCIACAO DE CLASSES	(882,94)	
DESPESAS COM INFORMÁTICA	(52,80)	
IMPOSTOS / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES		
IPTU	(25.640,64)	
TAXAS DIVERSAS FEDERAIS	(46,91)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.809,38)	
JUROS PASSIVOS	(680,99)	
DESPESAS BANCÁRIAS	(2.128,39)	
RESULTADO OPERACIONAL	(457.098,42)	
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(457.098,42)	

Sistema licenciado para CONTABILIDADE CONTHABIL LTDA

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES			
CNPJ: 54.671.557/0001-83			
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA			
DESCRIÇÃO	2023	2022	
1-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-457.098,42	-159.445,18	
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	67.108,44	67.558,84	
RESULTADO AJUSTE DE AVALUACAO PATRIMONIAL			
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM SUBVENÇAO/PARCEIRAS E CONVÊNIOS A RECEBER	3.313.225,06	419.640,07	
DIMINUIÇAO/AUMENTO EM OUTROS VALORES A RECEBER	145,14	4.103,73	
DIMINUIÇÃO EM DESPESAS ANTECIPADAS	-	-	
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM FORNECEDORES	-	-	
DIMINUIÇAO/AUMENTO EM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	37.047,74	35.746,24	
AUMENTO EM OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	371.486,91	193.552,61	
DIMINUIÇÃO AUMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES	-28.424,16	-3.575,94	
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM SUBVENÇAO/PARCEIRAS E CONVÊNIOS	-3.455.683,15	-439.113,16	
(+) DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-552.197,64	113.437,31	
2-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
AUMENTO DO IMOBILIZADO AJUSTE AVALUACAO PATRIMONIAL	-	-	
COMPRAS DE IMOBILIZADO	-	-121.520,80	
SUBVENÇAO PARA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	-	-	
(-) DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	-121.520,80	
3-FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS			
DIMINUIÇÃO EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	
(-) DISPONIBILIDADES LIQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	
4-AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	27.030,52	-8.083,49	
5- DISPONIBILIDADE NO INÍCIO DO PERÍODO	191.561,22	169.644,71	
6- DISPONIBILIDADE NO FINAL DO PERÍODO	188.591,74	161.561,22	

LUIZ CARLOS GALLINARI
PRESIDENTE
CPF: 05.1593.008-07

RENATO LUIS DE JESUS
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-116906/08
CPF: 035.109.690-86

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2023
I. CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01

O Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social também designado ICAASES, CNPJ 54.671.557/0001-83, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, tem como objetivo:

- Promover a prevenção, detecção precoce, diagnóstico, habilitação e reabilitação auditiva e de linguagem para pessoas com deficiência auditiva e ouvintes com distúrbios de comunicação.
- Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- Realizar e manter projetos de habilitação e reabilitação, na perspectiva do enfrentamento e superação de barreiras atitudinais, educacionais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas contribuindo para autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência auditiva/surdez e ouvintes com distúrbios de comunicação.
- Atuar na atenção à saúde através da oferta de serviços ambulatoriais prestados ao SUS.
- Realizar, promover e patrocinar cursos, conferências, congressos, seminários, debates que objetivem a divulgação da deficiência Auditiva e dos distúrbios da comunicação.
- Expansão e manutenção de cursos, escolas, laboratórios, oficinas e seções ou departamentos destinados ao aprimoramento e a promoção das pessoas com deficiência auditiva/surdos, dos distúrbios de comunicação e a formação social e condicionamento de suas famílias.

O ICAASES, para fins de enquadramento nas normativas relativas a CEBAS- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma entidade de assistência social que realiza ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada com ações educacionais e de na forma do art., 18 da Lei Federal nº 12.101/2009.

NOTA 02

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em Unidades de reais, em consonância as práticas contábeis em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC n. 877/2000, que aprovou a NBC T10.19, norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

Em atendimento a Lei 12.101/2009 em seu art 33, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados.

II. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 03

Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriadas em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente. Os direitos vencíveis até o final do exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram classificados no Não Circulante.

Os repasses financeiros provenientes de subvenções governamentais, convênios que estejam sujeitos a prestação de contas, são contabilizados em contas específicas do Passivo, e após as prestações de contas os recursos utilizados são reconhecidos como receitas.

Os recursos com Parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos, são contabilizados em contas específicas do passivo, e após a realização do gasto são reconhecidos como receitas.

As receitas geradas pela prestação de contas dos recursos utilizados foram contabilizadas em grupos específicos de Receitas e Despesas, segregadas dos recursos próprios.

NOTA 04

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

A entidade mantém controle analítico do saldo de R\$ 2.403.261,04 que representa o custo histórico dos grupos do Ativo Imobilizado descontado da provisão de depreciação realizada no ano de 2023.

A composição do ativo imobilizado está representada na seguinte forma:

IMOBILIZADO			
DESCRIÇÃO	2023	2022	
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	1.269.520,00	1.269.520,00	
APARELHOS DE COMUNICAÇÃO	9.620,00	9.620,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.599,99	3.599,99	
VEÍCULOS E UTENSÍLIOS	227.531,90	227.531,90	
TERRENOS	19.347,40	19.347,40	
TOTAL	1.284.908,00	1.284.908,00	
DEPRECIACAO ACUMULADA	(417.798,17)	(358.812,17)	
TOTAL IMOBILIZADO	2.376.726,12	2.435.715,12	
BENS ADQUIRIDOS COM SUBVENÇAO			
DESCRIÇÃO	2023	2022	
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	41.200,00	41.200,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	17.320,00	17.320,00	
VEÍCULOS E UTENSÍLIOS	66.090,00	66.090,00	
TOTAL	73.000,00	73.000,00	
DEPRECIACAO ACUMULADA	(171.076,08)	(162.952,64)	
TOTAL BENS ADQUIRIDOS COM SUBVENÇAO	26.533,92	34.657,36	
TOTAL IMOBILIZADO	2.403.261,04	2.470.372,48	

NOTA 05

A entidade recebe doações de pessoas físicas e ou jurídicas. No ano de 2023, além das doações, a entidade contou com as seguintes receitas:

5.1 DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS - R\$ 23.790,21, valores representados por doações espontâneas de membros e ex-membros da diretoria e demais voluntários sensibilizados com a causa da instituição.

5.2 DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS- R\$ 39.891,33, valores representados por doações espontâneas de empresas da região, sensibilizados com a causa da instituição.

5.3 SERVIÇO DE INSTRUÇÃO - R\$ 74.590,54, referente ao reconhecimento da receita de traduções, palestras e seminários com intérprete para empresas e na Câmara Municipal de Limeira, rateado entre as áreas através do percentual definido para o ano (% recurso público por área).

III - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE.

A Entidade Atuou na área de Saúde e Assistência Social, na execução dos seguintes programas:

- Ambulatorial;
- Para Atendimento a Pessoas com Deficiência — deficiência auditiva;

Área de atuação Saúde

1. Ambulatorial

A entidade firmou Termo de Convênio n.º 003/18, através do Processo Administrativo nº 18/10/16958 válido por 60 meses por objeto estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os participantes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva, realizado pelo Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social, que busca aperfeiçoar o diagnóstico de deficiência

auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

O valor efetivo recebido no ano de 2023 foi de:

DATA	VALOR
12/01/2023	1.600,00
12/01/2023	48.112,97
13/02/2023	1.600,00
13/02/2023	44.234,74
13/03/2023	47.298,30
13/03/2023	1.600,00
TOTAL	144.446,01

Ficando os valores aprovados até a data do fechamento do balanço demonstrados abaixo: Para a execução deste serviço a Entidade aplicou Subvenções Governamentais no valor de R\$ 144.446,01, que foi aplicado ao programa Ambulatorial, beneficiando-se da Isenção da Cota Patronal e Pis no valor de R\$ 111.626,51e utilizou recursos da emenda 2022.034.3467 no valor de R\$ 100.000,00 conforme demonstrado abaixo.

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	TOTAL GERAL
RECEITAS	144.925,57	-	144.925,57
BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	-	111.626,51	111.626,51
EMENDA 2022.034.3467	100.000,00	-	100.000,00
RECEITAS TOTAIS	244.925,57	111.626,51	356.552,08
DEPRECIACAO	45.191,89	-	45.191,89
ENERGIA/TELEFONE	5.069,00	-	5.069,00
REMUNERACOES, ENCARGOS E BENEFICIOS	474.338,62	-	474.338,62
MANUTENCAO E REPAROS	52,80	-	52,80
SERVÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	87.699,28	-	87.699,28
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	8.267,55	-	8.267,55
IMPOSTOS E TAXAS	29.941,49	-	29.941,49
DESPESAS FINANCEIRAS	2.809,38	-	2.809,38
COTA PATRONAL	-	107.750,59	107.750,59
INSCAÇÃO PIS	-	3.875,92	3.875,92
TOTAL DAS DESPESAS	653.970,21	111.626,51	765.596,72
(+) SUPERÁVIT/(-) DÉFICIT	(409.044,64)	-	(409.044,64)

Área de atuação Assistência Social

2. para Atendimento a Pessoas com Deficiência — deficiência auditiva

Firmou Termo de Colaboração nº 027/2020 através do processo administrativo nº 2020.00002017-26, válido até 31/03/2021, prorrogado através do Termo de Aditamento de Colaboração nº 158/2021 para 31/03/2023, revisão do Plano de Trabalho através do Termo Aditivo nº 63/2022 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, Lei Federal nº 12.101/2009, Resolução CNAS 21/2016, Lei Municipal nº 8.724/1995, Lei nº 15.791/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, Decreto Municipal nº 20.664 de 13 de janeiro de 2020, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2020, Decreto Municipal nº 16.215/2008 e Ofício SMASDH nº 508/2019, devendo os serviços serem executados de acordo com a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista no Termo de Referência (Anexo II do referido Ofício SMASDH), bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

Com objetivo a execução de Serviço Complementar para Atendimento a Pessoas com Deficiência cujas as ações estão previstas no Termo de Referência (Anexo II do Ofício SMASDH

nº 508/2019) e no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado estando em conformidade com o referido ofício, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da Rede de Serviços Socioassistenciais Complementares, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município, com 02 (dois) grupos de até 30 usuários cada.

A entidade firmou **Termo de Colaboração nº 045/17**, através do Processo Administrativo nº 2017/10/2570, válido até 31/01/2018, prorrogado pelo Termo de Aditamento de Colaboração nº 003/18 até 31/01/2019, prorrogado novamente para 31/01/2020 pelo **Termo de Aditamento de Colaboração nº 26/19**, e mais uma vez prorrogado para 31/01/2021 pelo **Termo de Aditamento de Colaboração nº 053/20** e novamente prorrogado para 31/01/2022 com Objeto de Execução de programas complementares de Educação Especial por meio de Serviços Complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, público alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) na perspectiva de Educação Inclusiva.

Adicionalmente firmou o Termo de Colaboração Nº 006/2022, através do Processo Administrativo nº PMC.2021.00077260-42 com vigência até 31/01/2024, com fundamento na Lei 13.019/14, na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Lei Municipal nº 15.963 de 08/09/20, Lei Municipal nº 10.869/01 e da Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais nº 17.437/11, art. 7º e Parágrafo Único e nº 16.215 de 12/05/08, Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais normas jurídicas

O Programa executado com o aporte de recursos públicos provenientes da Secretaria Municipal da Educação refere-se a um serviço complementar aos alunos matriculados na rede pública regular de ensino, com vistas a educação inclusiva e inclusão à Vida comunitária articulada às ações da Assistência Social

O ICAASES, não se enquadra na área de educação conforme dispositivos da Lei Federal nº 12.101/2009, especialmente os art. 12 e 13 e do Decreto Federal nº 8.242/2014, especialmente o art. 30.

Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de R\$ 99.229,66, beneficiando-se da Isenção da Cota Patronal e Pis no valor de R\$ 55.892,59, doações de pessoas físicas no valor de R\$ 23.310,65 e de pessoas jurídicas no valor de R\$ 39.891,33, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	TOTAL GERAL
RECEITAS	99.229,66	-	99.229,66
BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	-	55.892,59	55.892,59
DOAÇÕES PF	39.891,33	-	39.891,33
DOAÇÕES PJ	23.310,65	-	23.310,65
RECEITAS TOTAIS	162.431,64	55.892,59	218.324,23
DEPRECIAÇÃO	5.205,34	-	5.205,34
ENERGIA/TELEFONE	4.085,77	-	4.085,77
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	34.888,49	-	34.888,49
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.163,05	-	3.163,05
IMPOSTOS E TAXAS	11.444,19	-	11.444,19
DESPESAS FINANCEIRAS	319,30	-	319,30
COTA PATRONAL	-	53.951,87	53.951,87
ISINC. AO PIS	-	1.940,72	1.940,72
TOTAL DAS DESPESAS	59.106,14	55.892,59	114.998,73
(C) SUPERÁVIT/(D) DÉFICIT	103.325,5	-	103.325,5

IV- DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE

Área de atuação Saúde
I. Ambulatorial

A Entidade atuou na área de Saúde Ambulatorial, e foram realizadas as metas previstas, com custo total de R\$ 653.970,21, que foram custeadas com 15,36% de recursos próprios da entidade.

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias, que foram integralmente aplicadas da seguinte forma.

Área de atuação Assistência Social

2. Para Atendimento a Pessoas com Deficiência — deficiência auditiva

A Entidade atuou na área de Assistência Social, com custo total de R\$ 716.416,44, que foram custeadas com 21,61% de recursos próprios da Entidade e com parcerias de Entidades sem fins lucrativos.

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias e com parcerias, que foram integralmente aplicadas.

NOTA 07 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBENÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Entidade prestou contas aos órgãos convenientes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instâncias 02/2016 e 01/2020 (atualizada pela Resolução 11/2021) do TCESP — Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

NOTA 08 - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL

COTA PATRONAL: O valor de isenção de contribuições para a seguridade social usufruída relativa à cota patronal INS + RAT + TERCEIROS perfizem no ano de 2023 o valor de R\$ 161.702,46 e foram integralmente aplicados na área de Assistência Social e Saúde.

PIS: O valor de isenção de PIS sobre a Folha de Pagamento usufruído em 2023 perfaz o valor de R\$ 5.816,64 e foi integralmente aplicado nas áreas de Assistência Social e Saúde.

LUIZ CARLOS GALLINARI
Presidente

RENATO LUIS DE JESUS
CRC/MG 116906

SEARA ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS - CNPJ:
57.494.155/0001-49 - I.M.: 104.253-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SEARA ESPIRITA JOANNA DE ÂNGELIS, com sede localizada à Rua Dr. João Keating, nº 107, Bairro Jardim Novo Botafogo, em Campinas-SP, CNPJ 57.494.155/0001-49 vem através de seu Diretor Presidente, abaixo assi-nado, convocar os sócios efetivos a reunirem-se no dia 20 de julho de 2024 às 14h30 em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios efetivos e às 15h00 em segunda convocação, com qualquer número de associados efetivos presentes, tendo como pauta, a seguinte ORDEM DO DIA:

1) Conforme determina o Art. 35º, parágrafo 1º, itens A e B do Estatuto Social, indicação de 6 (seis) sócios efetivos para compor a Diretoria Executiva e 5 (cinco) sócios efetivos para compor o Conselho Fiscal com mandato para o triênio de 2024 a 2027.

Campinas, 04 de julho de 2024
ELCIO LUIZ MENNI
PRESIDENTE

PROTEJA A SUA
VIDA E A VIDA DE
QUEM VOCÊ AMA.
CONFIRA OS
BENEFÍCIOS DA
VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA
DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA
SEQUELAS GRAVES E MORTES;



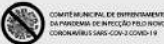
DIMINUIÇÃO DO NÚMERO
DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS
COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.





Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 039/2025



Situação em 11/04/2025 13:18: Novo já lido | Código nº 422.517.359.259.687.658

ICAASES - INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO
E ASSISTENCIA A SAUDE

Para

SS - Secretaria ...

SDSE - Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, SS -
Secretaria de Saúde, SAF-PROT - Protocolo

Em 03/01/2025 às 14:39

Outros/Solicitação Livre

Solicita de qualificação como organização socila na área da saúde no municipio de Agudos nos paramentos do decreto nº 8.354 de 27/03/2024. Mais informações em anexo.

Adriana A. Dos Santos
SETOR DE CADASTRO.

[icaases.pdf](#) (24,58 MB)
A revisar

4 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Secretaria Apascamp		11/04/2025 às 13:18
Janaina Cardoso - Assistente Social	SASC	10/01/2025 às 16:45
Paula Rachel Ghirotti Garcia - secretária da assistência social	SASC	09/01/2025 às 16:06

Regiane de Azevedo - Assistente Social	SS	06/01/2025 às 12:22
Adriane Reiner Franco - Atendente	SAF » SAF-CFEL » SAF-SE	03/01/2025 às 16:59
Simone Messias Pereira - Atendente	SAF » SAF-CFEL » SAF-PROT	03/01/2025 às 16:40
Aline Mathias Mescua Duarte - Coordenação Lançadoria	SAF » SAF-FEL » SAF-DA	03/01/2025 às 16:02
Aline Mathias Mescua Duarte - Coordenação Lançadoria	SAF » SAF-CFEL » SAF-PROT	03/01/2025 às 16:02
Diego Alberto Victorino da Silva - Fiscal de Rendas	SAF » SAF-CFT » SAF-FT	03/01/2025 às 14:47
Consulta externa por código		03/01/2025 às 14:43
Adriana Alencar dos Santos - Administrativo Cadastro de Imóveis	SAF » SAF-CFEL » SAF-PROT	03/01/2025 às 14:39

Situação atual: Novo já lido

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

[Política de Privacidade](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



Prefeitura de Agudos
Central de Atendimento

☎ (14) 3262-8500

Praça Tiradentes, nº 650

📍 Centro

Agudos - SP

CEP: 17120-011

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Instituição **Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social – ICAASES**, com sede à Rua Salvador Lombardi Neto, nº 10, Vila Teixeira, Campinas/SP, CEP 13034-830, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.671.557/0001-83, possui isenção tributária em virtude da natureza da entidade, razão pela qual não possui CADASTRO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.

Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

Campinas, 13 de abril de 2025.



Alessandro Alexandre Lima
Presidente